

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 27 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recabedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Por decreto de 27 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com o art. 21 do decreto n. 11.749, de 13 do outubro de 1915, o Dr. Raul Paranhos Pederneiras para o logar de professor cathedratice de anatomia e physiologia artisticas da Escola Nacional de Bellas Artes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado, na conformidade do art. 5° do regulamento approvado pelo decreto numero 8.296, de 13 do outubro de 1910, combinado com o art. 4° do decreto n. 11.569,

de 28 de abril de 1915, Pedro do Amaral Palet para o logar de escriptuario da Casa da Correção.

— Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a estabelecer, conforme propoz, a equiparação dos honorarios dos cirurgiões dentistas Octavio de Castro e Arthur Sayão de Moraes.

— Declarou-se ao commandante da Brigada Policial que o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 50, de 18 do corrente mez, communica haver sido lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no dia 7 de maio proximo findo, termo de doação do terreno sito á rua Alice, nas Laranjeiras, feita áquella corporação pelo Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

CONVITE

E' convidado José Antonio da Silva, alferes da 1ª companhia do 635º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Cataguazes, no Estado Minas Geraes, residente á rua General Caldwell n. 207, nesta Capital, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, ao gabinete do director geral da Directoria de Justiça, da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, das 13 ás 15 horas.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 26 do corrente mez foi nomeado, na conformidade dos arts. 3º e 4º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, o Dr. José Bonifacio Paranhos da Costa para o logar de medico ajudante do demographista da Directoria Geral de Saude Publica.

— Por portarias de 27 do corrente mez:

Foi nomeado, na conformidade do art. 31 do regulamento approvado pelo decreto numero 11.749, de 13 de outubro de 1915, o Dr. Raymundo Berredo para reger a cadeira de geometria descriptiva da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o impedimento do effectivo;

Foi nomeado Oscar Martins Gomes para exercer o logar de 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, durante o impedimento do effectivo, bacharel Edgard Ferreira Saturnino Braga.

Concedeu-se ao bacharel Edgard Ferreira Saturnino Braga, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do disposto no art. 89, n. XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro, ultimo, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a contar de 27 de junho corrente.

Expediente de 25 de junho de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 703, de exames periciaes feitos, no corrente anno, por conta da Repartição de Policia desta Capital (aviso n. 2.557)

De 1203, do aluguel, relativo a maio findo, do predio em que funciona o 3º posto policial do Districto Federal (aviso n. 2.558);

De 1183, de fornecimentos, em maio findo, ao Gabinete do Consultor Geral da Republica (aviso n. 2.559);

De 245400, de passagens concedidas, em fevereiro ultimo, por The Leopoldina Railway Company Limited, á requisição do Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.560);

De 1:1143220, de fornecimentos, em maio findo, ao serviço de prophylaxia da ilha do Governador (aviso n. 2.561);

De 15:5153048, de fornecimentos, em abril ultimo, á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.563).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o adiantamento de 50\$ ao escrivão da 5ª Pretoria Criminal, Olympio do Amaral, para occorrer ás despesas com transporte do officiaes do justiça (aviso n. 2.562).

— Solicitou-se, ainda, a distribuição do credito de 75200 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, do transporte de armarios para o serviço eleitoral (aviso n. 2.553).

Requerimento despachado

Antonio Francisco da Costa Junior, procurador de Evangelina, Eduardo, Inarema, Maria e Almira, filhos de D. Anna Lucinda Malhado, viuva do Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, inspector de saude do porto do Corumbá, no Estado de Matto Grosso, recorrendo do despacho que indeferiu a sua petição anterior. — Requeira em termos.

Expediente de 25 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, remetendo, devidamente informado, o requerimento do Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues;

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, remetendo o officio n. 189, de 9 do corrente mez, do delegado de saude do 5º districto sanitario e o requerimento n. 4.523, de João Correa Velho.

— Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes que acompanharam os officios ns. 132 e 433, de 3 de abril proximo findo.

Dia 26

Accusou-se ao Sr. Louis Gausson, consult da França no Rio de Janeiro, o recebimento do officio datado de 8 do corrente mez.

— Restituuiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «Um novo processo para a conservação de oleos e gorduras alimentares, evitando o ranço», para que pedis privilegio Antonio José Nazianzana Lima.

— Responderam-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o officio n. 776, de 7 de março próximo findo;

Ao director geral da Instrução Publica, o officio n. 408, de 22 do corrente mez;

Ao secretario geral da Sociedade de Medicina de Porto Alegre, o officio datado de 18 do corrente mez.

— Remetteram-se ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 24:3098, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1917

5º districto:

Pacheco & Cruz (1.893).—Quando foi concedida a habitação não existia o cubículo que depois foi feito e occupado, sem licença da autoridade sanitaria. A multa será portanto relevada, si a parte da loja occupada pelos sapateiros for desoccupada no prazo de 15 dias e retirada a respectiva divisão.

Francisco da Silva Ferreira (1.845).—Deferido.

Antonio Fernandes do Azevedo (1.929).—Não ha que deferir, por escapar á alçada desta directoria o requerido.

6º districto:

Antonio Simões de Oliveira (1.830).—Deferido.

Adelino Corrêa Amaral (1.900).—Mantenho a multa.

Luiz Grosso (2.018).—Certifique-se.

Joaquim A. de Freitas (2.035).—Certifique-se.

7º districto:

Thomé José Lopes (1.992).—Certifique-se.

8º districto:

José Gomes do Azevedo (1.614).—A industria do requerente está sita em zona não permitida pela Prefeitura, pelo que já houve intimação para cassal-a, segundo informa a autoridade districtal. Mantenho por isso a intimação, relevando a multa, si for a mesma intimação cumprida no prazo de 30 dias.

9º Districto:

Abílio & Irmão (2.011).—Certifique-se.

Joanna José de Araujo (2.003).—Deferido, somente quanto á intimação n. 61.916.

Kallilo Wazem (2.013).—Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Secção de expediente:

Luiz A. Martins Ferreira (2.060).—Certifique-se.

Carlos Peixoto C. Rodrigues (1.917).—Como requer.

Secção de pharmacia:

F. de Barros & Comp. (325).—Compareça a esta directoria.

Felippe Figueiredo Leite (216).—Indeferido.

Dia 26

1º districto:

Luiz Alves Teixeira (1.931).—Relevo a multa, á vista do parecer da delegacia.

Antônio Francisco de Oliveira (1.875).—Concedo 60 dias improrogaveis.

2º districto:

B. Leo Antonietti (2.082).—Certifique-se.

3º districto:

J. Nunes (2.079).—Certifique-se.

4º districto:

Ferreira & Calçada (1.924).—Certifique-se.

5º districto:

Alexandre & Carvalho (2.065).—Certifique-se.

Eduardo Coelho da Rocha (1.972).—Indeferido.

José F. Couto (1.973).—Indeferido.

6º districto:

Manoel Joaquim Lazaro (2.038).—Certifique-se.

Francisca Lauro Accetta (1.941).—A multa será relevada, si a intimação for cumprida no prazo marcado.

7º districto:

Maria Dias Cravo (1.883).—Deferido á vista do parecer da delegacia.

José Martinelli (1.989).—Deferido.

9º districto:

Domingos da Cruz (1.938).—Indeferido.

Secção de expediente:

José Alencar da Voiga Soares (2.073).—Certifique-se.

Gaspar Augusto Fonseca (2.075).—Certifique-se.

Dr. Mauricio Leitão da Cunha (2.109).—Certifique-se.

Ermeinda Amelia (2.081).—Certifique-se.

A Companhia Cantareira o V. Fluminense (1.489).—As informações prestadas pelas secções competentes não justificam o deferimento requerido, faltando também á petição as requisições de despesas cujo pagamento é solicitado.

Secção de expediente:

Alfredo de Lemos (367).—Como requer.

Alfredo de Lemos (368).—Como requer.

Mario Brandão (206).—Deferido.

Alexis de Courmand (358).—Deferido pagos os emolumentos.

Alexis de Courmand (356).—Deferido pagos os emolumentos.

Gustavo Pecholt (353).—Deferido pagos os emolumentos.

Indio Tamoyo Prado (282).—Deferido pagos os emolumentos.

Paulo Valeriano de Araujo (272).—Indeferido.

Henrique de Oliveira (320).—Deferido pagos os emolumentos.

Henrique de Oliveira (321).—Deferido pagos os emolumentos.

Alvío Pamphiro (149).—Deferido.

Felix Guimarães (377).—Deferido pagos os emolumentos.

Alexis de Courmand (355).—Deferido pagos os emolumentos.

Alexis de Courmand (359).—Deferido pagos os emolumentos.

Anhires Andrade (226).—Deferido pagos os emolumentos.

Silvino de Abreu (88).—Como requer.

Alexis de Courmand (357).—Deferido pagos os emolumentos.

Alexis de Courmand (354).—Deferido pagos os emolumentos.

Antonio Moreira Maciel (263).—Deferido pagos os emolumentos.

Candido Gabriel de Souza (371).—Deferido pagos os emolumentos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foi declarado em disponibilidade, nos termos do artigo 136, § 4º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o 1º escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses, addido, José Honorio Menelik.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Rivadavia da Cunha Corrêa, pedindo seja sustado o executivo para cobrança de 4 20 a José Alexandre Teixeira de Mello, visto ter recolhido á Thesouraria do Thesouro a importância correspondente em papel.—Deferido.

Anna Torres Braga Cavalcante, pedindo inclusão dos nomes de todos os seus filhos em uma unica folha, para recebimento de pensão.—Aguarde a organização dos novos modelos a que se refere o parecer.

Washington Alvaro de Noronha e J. Moreira & Comp., reclamando contra o acto do collector em Passos, Estado de Minas, cobrando com revalidação o sello de uma conta corrente cujos direitos creditorios foram pelo segundo transferidos ao primeiro requerente.—Dirijam-se, em grão de recurso, á Delegacia Fiscal em Minas.

Rodolpho Theophilo, residente no Ceará, pedindo dispensa de uma multa imposta pela Alfandega do Rio.—Venha em grão de recurso.

Francisco Fernandes, pedindo reconsideração do despacho que manteve a decisão da Collectoria Federal em Barbacena em processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo.—Mantenho a deliberação anterior.

Paulino Marcos de Araujo, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo seja a sua antiguidade na classe contada de 2 do março de 1908, quando entrou em exercicio do cargo de 2º escripturario da Alfandega do S. Francisco.—Deferido.

João Baptista de Rezende Costa, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo seja a sua antiguidade na classe contada de 21 do dezembro de 1912, quando entrou em exercicio do logar de 4º escripturario da Casa da Moeda.—Deferido.

Antonio Gonçalves da Motta, concessionario dos estabelecimentos denominados «Pequenas Operarias», pedindo dispensa dos impostos de industrias e profissões e hydrometro.—Não pôde ser attendido de accordo com o parecer da Recebedoria.

Det Foreneder Dampskiles Selskab, de Copenhagen, pedindo regalia de paquetes para os seus navios.—Satisfaça a exigencia.

Firmino Fontes, pedindo pagamento de contas do Ministerio da Justiça.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Ranolpho Pereira da Silva, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo permissão para desistir do pedido de licença apresentado.—Deferido. Fica sem effeito o despacho de 9 do corrente.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.—O credito popular pedindo autorização para transigr com o funcionalismo publico sob garantia do descontos em folhas.—Indeferido, de accordo com os pareceres.

Maria Ribeiro Viamis, mãe do finado fiel de 2ª e assa do corpo do officiaes inferior es da Armada Francisco Ribeiro Viamis, pedindo abono de pensão.—Indeferido.

Nilamora Moreira Sampaio, pedindo aforamento do terreno de acerescidos fronteiros ao n. 35 da praia do S. Christovão.—Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 94—Respondendo á carta em que transcrevestes o telegramma do Consulado do Brasil em Assumpção, sobre a venda do rebocador *Matto Grosso*, tenho a honra de comunicar-vos que o alludido rebocador foi posto á venda em virtude de ordem deste ministerio, visto ser julgado perdido, só se podendo delle aproveitar o ferro velho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 95—Em solução ao objecto constante do vosso aviso n. 68, de 16 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos haver autorizado a Alfandega de Recife a permittir que o consu-

lado da Dinamarca despache 4.000 saccos de café que se acham a bordo do vapor allomão Santos, entregue ao Lloyd Brasileiro, naquello porto, e pertencentes à firma dinamarqueza Carl Salomosen, do Copenhagen.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 78—Transmittindo, incluso, o processo originado da precatória expedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara para pagamento da quantia de 14:995\$850 ao capitão-tenente Roberto Barros, de vencimentos a que tem direito, juros de mora e custas, decorrentes da anulação do decreto que o demittiu do logar de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval, rogo vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 79—Reiterando o aviso n. 207, de 18 de novembro do anno passado, peço vos dignéis informar qual o vencimento que percebia na actividade o foguista do Arsenal de Marinha desta Capital Mancel Francisco Maximo, a cujo processo de aposentadoria se acha annexo, entre outros, o vosso aviso n. 3.591, de 10 de outubro daquelle anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 92—Peço providencias no sentido de ser remittida à Directoria Geral de Contabilidade Publica, acompanhada da respectiva conta, uma cambial, pagavel em Londres a 3 d/v., cujo custo seja de 15:037\$615, conforme solicitação feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 910, de 26 de abril ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 492—Com o officio n. 483, de 2 de setembro do anno passado, a Directoria da Receita Publica, transmittistes o processo em que a Companhia Docas de Santos recorre da decisão do inspector da Alfandega de Santos que a responsabilizou pela substituição de uma caixa da marca KD, n. 36.439, descarregada de bordo do vapor inglez *Aragon*, entrado em 17 de março de 1914, para o armazem n. 4 da recorrente, condemnando-a ao pagamento de 11:934\$, triplo do valor provavel das mercadorias contidas no mesmo volume.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente, resolveu dar provimento ao recurso, pelos fundamentos constantes, entre outros, da ordem n. 471, de 20 deste mez, e recomendar áquella alfandega que melhor e com maior segurança apure o caso, para serem punidos os culpados e indemnizada a Fazenda dos prejuizos soffridos.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 607—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional em petições encaminhadas com o officio n. 767, de 23 do corrente, do Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 460 chapas de ferro, marca T.M.C., ns. 1/4'0, vindas de Buenos Aires no vapor nacional *Sargento Albuquerque*, pesando 149.860 kilos, e 41 fardos contendo lonas de algodão proprias para velas e toldos, marca Hol Sudam—16 a 4.007, ns. 1/4', vindos de Genova no vapor nacional *Campinas*, pesando 2.714 kilos de conformidade com os documentos juntos.

N. 608—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 733, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar a entrega, mediante inventario, das roupas, louças, victualhas, apparelhos de navegação e outros dos vapores allemães surtos nesse porto, afim de serem recolhidos ao almoxarifado daquelle Lloyd.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 583, de 7 de junho corrente, resolveu, por despacho de 21, permittir que o ex-3º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral Arno ro Werneck Franco Genofre continue a contribuir para o montepio, recolhendo ao Thesouro, por meio do guias expedidas por essa repartição, as respectivas quotas mensaes na proporção do ordenado que percebia naquello cargo, a partir de junho de 1916.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 244, de 7 do corrente, resolveu, por despacho de 21, permittir que o ex-chefe de secção da Directoria Geral dos Correios Joaquim Alvaros de Azvedo continue a contribuir para o montepio, recolhendo ao Thesouro, por meio de guias expedidas por essa repartição, as respectivas quotas mensaes na proporção do ordenado que percebia naquello cargo, a partir do março deste anno.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 80—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 de maio findo exarado na petição de Jo é Pinto Ribeiro, autorizar a entrega das apolices da divida publica ns. 289.489, de valor de 1:000\$, e 2.616, de valor de 500\$, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Antonio Gomes da Silva Porto no cargo de escriptura da Collectoria Federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 224, de 21 de maio findo, no qual Alice do Aguiar Pacobahyba e America de Aguiar Carvalho, filhas do finado conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Nunes Pinto de Aguiar, recorrem do acto dessa directoria que lhes negou direito á pensão, por se tratar de contribuinte inerte, no disposto no art. 49, §§ 1 a 3, do regulamento do montepio, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao recurso, visto como, tendo o contribuinte pago, em prestações, a joia do montepio, o fallecido antes de decorrido um anno da data da inscrição, não garantiu ás recorrentes direito algum ao que reclamam.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 80—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 de maio findo exarado na petição de Jo é Pinto Ribeiro, autorizar a entrega das apolices da divida publica ns. 289.489, de valor de 1:000\$, e 2.616, de valor de 500\$, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Antonio Gomes da Silva Porto no cargo de escriptura da Collectoria Federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 929—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de maio findo exarado na petição de José Pinto Ribeiro datada de 25 de abril ultimo, resolveu autorizar a entrega da cadereta desse estabelecimento n. 323.425, da 3ª

série, com o deposito de 1:200\$, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Antonio Gomes da Silva Porto no cargo de escriptura da Collectoria Federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

—Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 229—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o da cidade do Rio Grande, ao 2º escriptuario da alfandega da mesma cidade Arthur Candido Peixoto do Vasconcellos, que regressa da comissão em que se achava no Estado da Parahyba, e a sua esposa, e, em 3ª classe, a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. director da Recobedoria do Distrito Federal:

N. 120—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conhecimento em officio n. 4, de 22 de janeiro do anno passado, e pelo qual admitistes como contribuinte ao montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço, sem interrupção, o agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital João Vieira da Luz.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 232—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre a cidade de Niteroy e a de Campos, ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional Joaquim Florentino Vaz Junior, que vacou exercer, em comissão, o logar de collector das rendas federaes na citada cidade de Campos, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo as despesas por conta deste ministerio.

—Sr. inspector do Seguros:

N. 228—Em resposta ao vosso officio n. 301, de 31 de maio ultimo, a que se acha annexa a petição que vos dirigiu a sociedade de seguros sobre a vida A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, consultando si não será possível que o pagamento do imposto de 10 % sobre o valor das apolices que vão ser sorteadas se realize na propria data do sorteo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do vigente, resolveu que não lhe cabia nenhuma providencia a respeito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 235—Remetto-vos o incluso processo de aposentadoria do guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Muniz Freire, requisitado pelo officio desse tribunal n. 504, de 16 do mez cadente.

N. 236—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, remetto-vos incluso o processo relativo á tomada de contas do ex-pagador da comissão de melhoramentos do rio Itapicuru, Joaquim Bruno Ramos, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão numero 113, do dia 8, ficando, assim, satisfeito o pedido feito por esse tribunal em officio n. 603, de 14 de agosto de 1915.

—Sr. representante da Marconi's Wireless Telegraph Co., Limited—Rio:

N. 102—Em resposta ao officio de 17 de maio findo em que exponeis as difficuldades que advirão a essa empresa do pagamento de direitos dos materiais e apparelhos de telegraphia sem fio importados para os serviços de instalação nos navios nacionaes, tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, o que a respeito foi informado a este ministerio pelo Lloyd Brasileiro em officio n. 679, de 14 do corrente,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 27 de junho de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 53 — Solicito vossas ordens no sentido de serem prestadas as necessarias informacoes no que pede a Delegacia Fiscal em Santa Catharina no incluso telegramma.

N. 56 — Tendo o collector das rendas federaes de Angra dos Reis João Pereira Peixoto e o agente fiscal Luiz Campos recolhido, cada um, aos cofres da respectiva collectoria a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante o segundo semestre do corrente anno, assim volto communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria desta directoria, remettovos o incluso processo da Prefeitura Municipal desta Capital que acompanhou o officio dessa delegacia n. 93, de 4 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 50 — Para serem prestadas as necessarias informacoes, remettovos o incluso requerimento da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, datado de 2 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 14 — Pego vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o recurso interposto para essa delegacia por Gustavo da Costa Pereira & Comp. do acto da Alfandega de Florianopolis que, baseada na representacao que lhe dirigiu o inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado Mario Werneck de Castro em 15 de setembro de 1916, os sujeitou ao pagamento de emolumento da patente de registro por grosso.

N. 15 — Pego vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o recurso interposto para essa delegacia por Elysio Simões do acto da Alfandega de Florianopolis que, baseada na representacao que lhe dirigiu o inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado Mario Werneck de Castro em 15 de setembro de 1916, o sujeitou ao pagamento de emolumento da patente de registro por grosso.

N. 16 — Pego vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o recurso interposto para essa delegacia por Carlos Hildebrand do acto da Alfandega de Florianopolis que, baseada na representacao que lhe dirigiu o inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado Mario Werneck de Castro em 15 de setembro de 1916, o sujeitou ao pagamento de emolumento da patente de registro por grosso.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis os inclusos conhecimentos sob ns. 048 e 049, que acompanharam o seu officio n. 122, de 21 do corrente.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes do São João Marcos que remetta a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto do consumo instaurado contra o Dr. Alberto Borges de Gouvêa pelo ex-agente fiscal João Carvalho França.

Directoria da Despesa Publica**RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Dia 16 de junho de 1917

Officio n. 2.372 — Exercícios findos:
Escola Commercial da Bahia, 15.000\$000.

Officio n. 2.373 — Aposentadoria:

João Silveira da Silva Damas.

Arthur Ferreira de Andrade.

Officio n. 2.374 — Aposentadoria:

José Theodoro Cabral.

Officio n. 2.375 — Aposentadoria:

José Antonio Garcia.

Officio n. 2.376 — Montepio civil:

Isabel Lima Weber e outros.

Officio n. 2.377 — Montepio civil:

Reversão de Thereza de Jesus Vaz Curado para suas filhas Thereza de Jesus Vaz Curado Filha, Virginia America Vaz Curado e outras.

Officio n. 2.378 — Meio soldo e montepio militar:

Lima Dias Nabuco.

Ormindia Maria de Albuquerque Novacs.

Officio n. 2.397 — Exercícios findos:

Manoel Antonio dos Santos, 185\$857;

Officio n. 2.389 — Montepio civil:

Emilia Ribeiro e outros;

Maria Julia dos Santos Cirne e outras;

Rosa Lourenço Gomes;

Enedina de Oliveira Mello.

Officio n. 2.384 — Aposentadoria:

Alfredo da Rocha Vianna.

Officio n. 2.387 — Exercícios findos:

Maria das Dóres de Souza Ribeiro, 64\$500.

Officio n. 2.388 — Exercícios findos:

Manoel Liberato Bittencourt, 2.433\$000.

Officio n. 2.389 — Exercícios findos:

Adolpho Thomé da Rosa, 228\$000;

Victor Manoel de Medeiros Mauricio, 360\$000;

Lindolpho Ferreira dos Santos, 235\$500.

José dos Santos, 110\$000;

Tobias Ferreira de Moraes, 518\$100;

Victor Adão, 579\$200;

Donningos Gomes Serra, 547\$500.

Dia 18 de junho de 1917

Officio n. 2.391 — Exercícios findos:

Mathews José Rodrigues e outros, 2.250\$000.

Officio n. 2.392 — Exercícios findos:

Journal do Recife, 185\$695.

Officio n. 2.393 — Exercícios findos:

Telasco José Fernandes, 700\$000.

José Fausto de Araujo, 700\$000.

Officio n. 2.394 — Exercícios findos:

Antonio Antonino Condé, 600\$000.

Officio n. 2.398 — Montepio civil:

Maximiana Cardoso de Vasconcellos e outras;

Maria Cacilda Gomes Pereira e outras;

Nathercia Bonilha e outros.

Dia 19

Officio n. 2.403 — Exercícios findos:

Carlos Trajano de Oliveira, 835\$333.

Officio n. 2.404 — Exercícios findos:

Carlos Alberido de Souza Lobo, 600\$000.

Officio n. 2.403 — Montepio civil:

Maria da Conceição Moraes Rego e outros;

Officio n. 2.406 — Aposentadoria:

Argemiro Costa.

José Franklin da Silveira.

Officio n. 2.407 — Montepio civil:

Etelvina Gonçalves Bittencourt e outros;

Bernardina Maria Duarte e outro.

Officio n. 2.408 — Montepio civil:

Senhorinha Adelaide de Lima Xavier.

Officio n. 2.411 — Exercícios findos:

Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, 2.938\$000.

Officio n. 2.412 — Exercícios findos:

Jacintho Bernardino Pinto de Moraes, 87\$233;

Manoel Antonio, 103\$500;

Alexandrino de Andrade, 280\$000.

Officio n. 2.413 — Exercícios findos:

B. Santos & Comp., 900\$000;

Lourenço Justiniano dos Reis, 199\$980;

Luiz Medeiros, 199\$908;

Amaro Marques da Silva, 430\$000;

O mesmo, 488\$119.

Officio n. 2.414 — Exercícios findos:

Henrique Narciso Ferreira, 1.200\$000;

Antonio José de Almeida, 182\$500;

Antonio Crespo, 60\$000;

José Mathias Ramos, 511\$000;

Augusto de Souza Oliveira, 60\$000.

Officio n. 2.416 — Exercícios findos:

Alexandro Ribeiro, 380\$000.

Officio n. 2.417 — Exercícios findos:

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, 244\$610;

A mesma, 61\$000;

A mesma, 47\$440;

A mesma, 16\$509;

A mesma, 678\$920;

Alvaro Sisypho Corrêa, 190\$000;

João Baptista de Sá Cavalcanti, 237\$977;

Cyrillo Moreira Baptista, 463\$000;

José Monteiro Pessoa, 102\$567;

Manoel Evaristo de Oliveira Neves, 521\$406;

José Maximino de Azevedo Lyra, 732\$644;

Officio n. 2.421 — Exercícios findos:

João Caetano da Costa, 233\$800;

Constancio da Silva Oliveira, 178\$000;

José Luiz Buchelle, 1.056\$900;

Alexandre Ribeiro & Comp., 8760;

Jorge Cesar Wamburgo, 66\$744;

José Joaquim da Cruz, 129\$817;

Euclydes Duarte de Azevedo e outros, 450\$034.

Officio n. 2.422 — Exercícios findos:

Luiz de Franca Tegals, 218\$100.

Officio n. 2.423 — Aposentadoria:

José Paes Ribeiro Navarro;

José Luiz de Oliveira;

João Mariano de Araujo.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 26 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, incluo vos devolveo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em S. Francisco do Sul, nesse Estado, pretendido por João Roberto Sanford, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 49, de 17 de março de 1916.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 193 — Tendo o Sr. administrador da villa Marechal Hermes, em officio n. 221, de 16 de maio ultimo, communicado que o mechanico naval de 1ª classe Fabio Caby deixou de residir no predio n. 38 da avenida Frontin, daquela villa, desde 13 de aquelle mez, e verificando-se da relação mensal, por essa directoria, em officio n. 503, de 18 do corrente, que o mesmo foi descontado integralmente, todo o mez de maio, rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser restituída ao mesmo a quantia de 26\$, correspondente ao periodo de 16 a 31 do citado mez, cobrada a mais.

Requerimento despachado

Angelo Roselli. — Selle as folhas do impresso junto.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Dia 26 de junho de 1917

Laura Paradi Lima. — Officio-se, de accordo com o parecer.

Francisco Medeiros. — Annulle-se a divida de que trata o parecer o officio-se nos termos do mesmo.

Angelina Augustine. — Idem, idem.

Naim Calib. — Transfira-se.

Joaquim Pedro Guerra Santos. — Idem.

Ludovico Felipe Almeida Barbosa. — Idem.

Santos Costa, & Figueiredo.—Reconheça a firma da petição.

Maria Duarte.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Amelia Avellar Abreu.—Idem.

Luciano Cardoso M. Montenegro.—Proceda-se na forma do parecer. Juntam-se ao processo as certidões cancelladas e volte este.

José Souza Campos.—Transfira-se.

Antonio Pinho Brandão.—Em face do parecer, indeferido.

Gaspar Teixeira Rebello.—Reduza-se a 7:200\$ o valor locativo, de accordo com o parecer.

Frederico Machado & Comp.—Restitua-se a quantia de 21\$, na forma do parecer. Apresente o livro respectivo, para ser devidamente annotado.

José Telles do Morais Barbosa.—Mostre-se habilitado a roquerer pelo interessado.

Julio Lima & Comp.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Emilia Ferreira.—Nada ha que deferir, visto ser procedente a divida.

Gomes & Filho.—Officie-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, nos termos do mesmo.

João Ferreira Vianna.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

Feliciano Pereira & Irmão.—Legalize o documento de fls. 3, de accordo com o parecer.

Antonio Pereira Fernandes.—A 2ª Sub-directoria.

George & Doyle.—Dê-se baixa.

Agostinho Bernardo.—Legalize o documento de accordo com o parecer.

Arthur José Magalhães.—Prove o allegado.

Miguel Barbosa Gomes Oliveira.—Cancele-se a certidão de que trata o parecer; junte-se-a ao processo e volte.

José Domingues Teixeira Valle.—Já estando attendido, archive-se.

Luiz de Castro.—Encaminhe-se.

Fabricia Carlota Santos Machado.—Completo-se o lançamento.

Manoel Pinto Aguiar.—Junte procuração.

Antonio José Ferreira Monteiro.—A 2ª Sub-directoria.

Adolpho José Pinto Ribeiro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Raymundo Ferreira Pinto Magalhães.—Faça-se a inscrição proposta. Quanto ao valor locativo, requeira em separado, querendo.

Zelia, Adelia, Eugenia e Olga.—Satisfaçam as exigencias.

Dr. Antonio Herculano S. Bandeira.—Idem.

Granado & Comp.—Idem.

J. Martins.—Idem.

Manoel Carneiro Moraes.—Idem.

Candido Silveira Souza.—Idem.

Octavio Richard.—Idem.

Sophia Emilia Alvares M. Miranda.—Idem.

Maria Theroza P. G. Vasconcellos.—Idem.

Polycarpo Cunha.—Prove o allegado.

Ramiro Coutinho.—Idem.

José Machado Victorio.—Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Alves Magalhães & Comp.—Idem, idem.

Representação sobre a divida do penha de agua do predio á rua Paysandú n. 127.—Proceda-se na forma do parecer. Juntam-se as certidões cancelladas ao processo e volte este.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 607—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Joaquim de Abreu Fregias.

N. 608—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Arthur F. da Rosa Franco.

N. 609—Ao Sr. director das Colonias de Alienados na ilha do Governador, respondendo o officio n. 84, de 26 do corrente mez.

N. 610—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Antonio da Fonseca Monteiro.

N. 611—Idem, enviando a conta que foi restituida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão.

N. 612—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Justiça, declarando que foi feita a remessa das obras constantes da relação que acompanhou a carta de 22 do corrente mez.

N. 613—Ao Sr. director geral dos Correios, declarando que estão esgotadas as collecções do *Diario Official* a que alludiu o officio n. 4.939, de 4 do andaute.

Requerimentos despachados

Hermenegildo Ferreira Vianna.—Indefido, pela insufficiencia do documento.

Durval Fernandes de Mattos.—Sim.

Christovão Theodoro Cabral.—Informe a Secção de Artes.

Fernando Sebastião Cordovil.—Sim.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.439—Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que seja adiantada á Pagadoria da Marinha a importancia de 428\$571, á conta da verba 2ª—Almirantado, Estado Maior e Inspectorias—sub-consignação «Material» importancia englobada na de 900\$ para todas as inspectorias, afim de se entregar ao capitão de corveta medico Dr. Arthur Carlos Naylor, para attender ás despesas mindas da Inspectoria de Saude Naval durante o corrente anno.

N. 2.446—Afim de que providencias sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo, sob numero 6.295, na importancia de 9\$, de que é credor o marinheiro nacional José Antonio da Silva.

N. 2.447—Rogo-vos o pagamento a Brandão & Comp. da quantia de 476\$548, importancia do incluso processo de exercicio findo, numero 6.297.

N. 2.448—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.298, na importancia de 4.389\$, de que é credor o Hospital de Caridade Jovino Barreto, representado pela sua superiora S. A. Cosma Campani.

N. 2.449—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o respectivo pagamento, o incluso processo de exercicio findo, sob n. 6.303, na importancia de 2.604\$820, de que é credor o mecanico naval Augusto Teixeira.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 2.444—Rogo-vos providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica ao capitão-tenente Aliredo do Sá Rebello e 1º tenente Eliziario Pereira Pinto, que seguem para o Estado de Matto Grosso, em commissão do serviço radiographico deste ministerio.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.437 A—Tenho a honra de declarar-vos que as coifas de despesas effectuadas com as tripolações dos navios allemães utilizados pelo

Governo devem ser endorocadas ao Ministerio da Fazenda, sob cuja jurisdicção está o Lloyd Brasileiro, ao qual deverão ser as mesmas imputadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1917

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2.430—De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos os inclusos originaes, referentes aos actos expedidos por esse ministerio em 1913 para inclusão na collecção de leis.

Esses originaes foram solicitados em officio n. 684, de 21 do corrente, e como delle consta que a impressão ainda não foi feita porque a despeito dos esforços empregados por essa directoria não foi possível conseguir os ditos originaes, rogo vos digneis indicar quaes os numeros e datas dos officios em que foram requisitados.

Requerimentos despachados

Escrivente de 2ª classe Aniceto Xavier Alves.—Seja submittido a inspecção de saude. (156 Esc. de Aviação).

Segundo tenente engenheiro machinista Augusto Lopes Sampaio.—Seja submittido a inspecção de saude. (161 c. t. Matto Grosso).

Marinheiro nacional João José Ribeiro.—Indefido. (2.298 C. Marinh. Nacionais).

Marinheiro nacional Armando Ferreira da Silva.—Sim, por certidão. (Req. de 23-6-917).

Oscar de Carvalho.—Deferido. (240 Insp. do Arsenal de Marinha).

Julio Antonio Bahia.—Deferido. (Req. de 23-6-917).

João do Lima Vianna.—Sim, dentro do exercicio. (Req. de 23-6-917).

Honorio Pinto Pereira de Magalhães Junior, por procuração de D. Alzira de Mello Meneses.—Deferido. (Req. de 26-6-917).

Honorio Pinto Pereira de Magalhães Junior, por procuração de D. Alzira de Mello Meneses.—Deferido. (Req. de 26-6-917).

Alfredo Moretti.—Indefido. (Req. de 23-6-917).

Octavio de Faria Souto.—Não convem. (Proposta de 7-6-917).

José Pires Vieira Junior.—Prove ter sido commandante ou immediato de navio de cabotagem durante cinco annos. (Req. de 23-6-917).

Paulo Passos & Comp.—De accordo. Não convem a venda. (150 Ars. de Marinha).

Manoel Machado.—Indefido. (347 Esta lo Maior da Armada).

A. de Araujo & Comp.—Sim. (276 Arsenal de Marinha).

Rodolpho Fimonta Vellozo.—Faça-se a obra. (281 Arsenal de Marinha).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1917

Djalma Polli Coelho, 2º tenente, pedindo contagem de tempo.—Deferido, de accordo com a ultima parte do § 2º do art. 99 do regulamento de 1907.

Joanna Szablewski, pedindo isenção para seu filho o soldado sorteado Isidoro Szablewski.—Indefido; a requerente devia ter feito as suas reclamações perante as juntas de alistamento e sorticio em tempo opportuno, e, como não o tivesse feito, não cabe agora ao Exe-cutivo tomar conhecimento dellas.

Paulo Affonso Dias, 2º sargento, pedindo rectificação de praça.—Conte-se-lhe o engajamento por dois annos a contar de 1 de janeiro de 1916.

Raul Ferreira de Menezes, cabo de esquadra, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Passe-se o título.

José Martins de Arruda, 1º tenente, pedindo pagamento de gratificação. — Passe-se o título de acordo com a informação n.º 1023. da Directoria de Contabilidade.

Laurindo Barbosa Antonio dos Anjos, sargento ajudante, pedindo solução do processo de um título de dívida de vencimentos de dezembro de 1910. — Dirija-se à Delegacia do Matto Grosso, para onde foi remetido o processo com a informação n.º 848 de 7 de julho de 1914.

Dia 27

Orlando Mario Pimentel, 1º tenente intendente, pedindo indemnização de despesas com seu tratamento em um hotel. — Não pôde ser atendido, de acordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Odilon Cesar Bezerra da Trindade, 2º sargento, pedindo pagamento de meias etapas. — Ao commando do 4º regimento de infantaria, para passar o título de dívida.

Ernestino de Moraes, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Francisco Cabral do Nascimento, 1º sargento, pedindo uma medalha de bronze. — Aguarde oportunidade.

Hasenclever & Comp., pedindo licença para o despacho de munições. — Declarem o calibre da munição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portarias de 27 do corrente foram promovidos na 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes funcionarios:

A chefe de secção, por antiguidade, o 1º escripturario Antonio Manoel da Silveira Sampaio;

A 2º escripturario, por antiguidade, o 3º José Francisco da Silva Junior;

A 3º escripturario, por antiguidade, o 4º Samuel Rooke;

A 4º escripturario o amanuense Americo Franco Braga;

A amanuense, por antiguidade, o auxiliar de escripta Francisco Ascendino Pacheco;

A telegraphistas de 1ª classe os de 2ª Antonio Maia da Silveira Mattoso e Alberto Fernando Gomes, por antiguidade; Luiz Gonzaga Pacheco e Alfredo Rodrigues Fortes, por merecimento;

A telegraphistas de 2ª classe os de 3ª José Baptista Moreno, Manoel João da Rosa e Julio Fabio de Alfra Moraes, por antiguidade; Pio Rangel e Adelino Guedes Lomba, por merecimento;

A telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª João Vieira do Andrade;

A conductores de 1ª classe os de 2ª Arthur da Silva Mont'Alverne, por antiguidade, e Antonio Borges do Couto, por merecimento;

A conductores de 2ª os de 3ª Pedro Garcia de Azeredo Coutinho, Victorino Moreira de Cerqueira Junior e José Rezende da Motta, por antiguidade; Jayme Alvaro Cabral e Olympio Martins de Araujo, por merecimento, e o conductor de 2ª, addido, Aristides Maria Moreira Guimarães;

A conductores de 3ª classe os de 4ª Alfredo Augusto de Mendonça, Gastão Dacio Guimarães, Manoel Alves Guimarães, João Carlos da Costa Carvalho, Luiz Felipe Pinto de Sá, Alberto de Souza Alvim e Olavo do Egypto Rosa, por antiguidade; Aristeo Thompson de

Paula Leite, Benedicto Antonio de Araujo, Sebastião Carlos da Silva, Alfonso de Souza Reis, Ayres Gonçalves de Queiroz e João Pereira dos Santos, por merecimento;

A bagageiros de 1ª classe os de 2ª, Antonio Tavares da Camara Junior, por antiguidade, e Olympio Sampaio por merecimento;

A bagageiros de 2ª classe os de 3ª, Francisco Egypto de Andrade Rosa e Laureano Córto Real, por antiguidade; Carlos Carelli e Luiz da Costa Ramalho, por merecimento.

— Por portaria de igual data foi promovido na mesma divisão da mesma estrada, a 1ª escripturario, por antiguidade, o 2º escripturario João Duarte do Oliveira.

— Por portarias da mesma data foram nomeados:

Telegraphistas de 4ª classe, os praticantes de telegraphio, com concurso, Francisco Ribeiro Midões, Constantino José Nogueira e Fernando Pontes;

Conductores de 4ª classe, os praticantes de conductor, com concurso, Diomedes do Figueiredo Moraes, Fernando José Coelho, Antonio Carlos de Araujo Machado, Carlos Nolasco de Carvalho, Francisco Antonio Coelho, Modesto Edmundo Krau, Austerlino Dias Paredes, Manoel Roberto da Paciencia, Arthur de Pinna, Euclides da Costa Rodrigues, Carlos de Pinna Kelly, Manoel Felippa Thiago, João Baptista dos Santos, Romulo Vieira de Bulhões Carvalho, Eugenio Caetano de Oliveira Sobrinho e José Ildo Dias Cardoso;

Bagageiros de 3ª classe, os praticantes de bagageiro Orosmano de Carvalho, José Joaquim dos Santos, Waldemar da Silva Guimarães, Julio Altino Doria, Victor da Silva Braga, João Gomes da Silva, Francisco Xavier de Assis Cesar, Julio Feital, Joel Rodrigues Catão, Raul de Souza Rangel e Antonio Ernesto da Silva Chaves.

Essas nomeações foram feitas de acordo com o art. 83 da lei n.º 3.232, de 3 de janeiro de 1917.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que resolvi deferir, de acordo com a informação constante do vosso officio n.º 1.844, de 11 do corrente mez, o requerimento em que Arthur Diniz Villas Boas Junior, auxiliar de escripta da 4ª divisão dessa estrada, pede a sua transferencia para a 6ª divisão (aviso n.º 237);

De acordo com a informação constante do vosso officio n.º 1.073, de 31 de maio proximo findo, relativamente ao pedido do escrevente Rubem Nelson Pacheco, com exercicio no archivo da secretaria dessa estrada, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, não estando previstas as vantagens da substituição no regulamento da estrada, deverá ser observado o disposto no art. 89 do da Secretaria de Estado, ficando, porém, o mesmo escrevente sujeito à prestação da fiança provisoria (aviso n.º 238).

— Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

A vista do que expuzestes em officio n.º 11 V, de 19 do corrente, autorizo a abertura da estação no kilometro 124, dessa estrada, no lugar da parada já conhecida pelo nome do Senador Victorino, nome que poderá ser mantido na dita estação (aviso n.º 13).

Requerimento despachado

Joaquim Silva, bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo autorização para se assignar Joaquim Ferreira. — Deferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 26 de junho de 1917

Foram remetidos à Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, para os fins convenientes, a cópia da minuta approvada por despacho de 23 do corrente e respectiva planta, apresentadas pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sud e pela Companhia Swift do Brasil e relativas aos contractos de venda e aforamento de terrenos situados no porto do Rio Grande do Sul, para instalações frigorificas, em virtude da autorização dada pelo decreto n.º 12.492, de 31 de maio ultimo (officio n.º 58).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja para a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 1325912, proveniente de fornecimentos de luz electrica e gaz á secretaria deste ministerio, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da secretaria», verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.139).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 2185700, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Iluminação, em maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Condução, conservação e custeio de materiaes», verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.140).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, a quantia de 630\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos e fornecimento de material em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1914, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n.º 11.918, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n.º 2.141).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira o Vição Fluminense, a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta, referente ao aluguel de prédio occupado pela Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», «Aluguel de casa», verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.142).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta na importancia de £ 4.281,5, correspondente a 38:035\$355, á taxa de 27 d., proveniente de subvenção a que tem direito a The Amazon Telegraph Company, Limited, e referente ao 1º trimestre do corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Subvenção», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina á subvenção no cabo fluvial do Amazonas, á taxa de 27 d., na forma do respectivo contracto (aviso n.º 2.143).

Tendo sido assignado pela firma A. Placido Marques & Comp., o contracto a que se obrigaram com a Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio e desenho no corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja restituída a quan-

tia de 3015, depositada como caução no Thesouro Nacional, para garantia do mesmo contracto, conforme consta do incluso conhecimento n. 446, de 19 de março do corrente anno (aviso n. 2.144).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquim Moreira da Silva, a quantia de 5371 em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral da Illuminação, em abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuais», — «Para ocorrer a quaisquer despesas, imprevistas etc.», da verba 16ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.145).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 2.213\$630, provenientes da aquisição do necessário para acondicionamento do material da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos Telegraphicos», verba 3ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria, se destina a transportes, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 2.146).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 4.175\$20, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessário aos serviços», título «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.147).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 19.931\$937, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser por conta da consignação «Pessoal e Material», título «Revisão da rede,—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.148).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 2.976\$, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso numero 2.149).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de junho de 1917

A' Directoria do Despesa Publica do Thesouro Nacional foi encaminhada a petição de recurso de D. Adelia Lobo de Queiros (officio n. 281).

Requerimentos despachados

Elvira da Rocha Vieira Marquês, pedindo os fizes do montepto, como viuva de Carlos Francisco Marquês, amanuense, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.
Aureliana de Oliveira Santos, pedindo os favores do montepto instituido pelo seu finado marido Estanislau dos Santos, estafeta de 1ª

classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Prove não ter o contribuinte deixado filhos naturaes reconhecidos.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 27 de junho de 1917

O director geral dos Correios foi autorizado a abonar as seguintes gratificações addicionaes:

De 10 % ao 1º official da Administração dos Correios de Santa Catharina Heitor Capella do Livramento, sendo de 21 de julho a 5 de agosto de 1912 calculada sobre os vencimentos do amanuense e de 6 de agosto em diante sobre os de 2º official (aviso n. 550);

De 10 % sobre os respectivos vencimentos ao carteiro da agencia do Correio de Santos Leonardo Lemos Henriques, a partir de 4 de novembro de 1911 (aviso n. 556);

De 10 % sobre os respectivos vencimentos ao carteiro da agencia do Correio de Campinas Abelardo Barbosa, a partir de 4 de novembro de 1911 (aviso n. 557);

De 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de novembro de 1911, ao carteiro da agencia do Correio de Itú João Pires Guimarães (aviso n. 558).

—Em additamento ao aviso n. 499, de 13 do corrente, o Sr. ministro declarou á Directoria Geral dos Correios que o abono da gratificação addicional de 10 % sobre os vencimentos do praticante da agencia do Correio de Campinas Rubem Augusto da Costa deve começar a 4 de novembro de 1911 e não em 1 de janeiro de 1909 (aviso n. 559).

—Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados officiaes telegrammas que sobre assumpto do serviço publico, inclusive os cifrados, que forem apresentados pelo coronel Eurico de Andrade Neves, director da Coudelaria e Fazenda Nacional do Saycan, correntes as despesas por conta do Ministerio da Guerra (officio n. 307).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra (aviso n. 561).

—Acompanhado dos necessarios documentos, remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o decreto que aposentou Francisco Manoel de Azevedo no lugar de carteiro do 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul (aviso n. 555).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 de junho corrente, foi declarada sem effeito a de 3 de abril proximo passado, que nomeou Arthur Rosa Junior para o lugar de agente embarcado da directoria geral, por não ter o mesmo prestado a fiança no prazo de 60 dias que lhe faculta o § 1º do art. 437 do regulamento postal.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1917

Eugonio da Silva Corrêa, carteiro de 3ª classe, pedindo autorização para consignar 1403 em 13 prestações de 105 a favor do Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 21

Anna de Camargo Silva, agente do Correio de Inhoahyba.—Não ha mais que deferir.

Dia 27

Fausto Arsenio Bellot, José Carlos Pereira de Oliveira e Victorino Romeiro da Silva, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Adolpho Rodrigues Soares Pereira, thesoureiro da directoria geral, pedindo em mez do licença para tratar da saude.—Concedo.

Gastão de Salles Pacheco, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de São Paulo, recorrendo do acto do respectivo administrador multando-o em 103, nos termos do art. 483, n. 1, do regulamento em vigor.—Mantenho a penalidade.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secção Administrativa

(*) 1) Considerando que o conductor do 2ª classe, effectivo, com exercicio no 3º districto, Jayme Torres, não comparece ao serviço desde 17 de janeiro ultimo, quando se devia ter apresentado, por haver, na vespéra, expirado o goso das licenças successivas de tres, seis e tres mezes, que, para tratamento de saude, lhe haviam sido concedidas por portarias ministeriaes, respectivamente, de 24 do janeiro, 16 de julho e 20 de novembro, todas do anno passado, descontadas; porém, do tempo da primeira, em cujo goso entrou a 7 de fevereiro daquelle anno, 22 faltas anteriores de accordo com o art. 94, então vigente, do decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915;

2) considerando que, a 2 de fevereiro ultimo, apresentou o mesmo funcionario ao 3º districto requerimento datado de 24 de janeiro antecedente, no qual solicitava um anno de licença «para tratar de seus interesses», o que destrói a simples allegação, contida naquelle, de que continuava «doente». Aliás, na data, citada, da apresentação do requerimento, já se achava incursão «na pena disciplinar de suspensão do exercicio com perda dos vencimentos o antiguidado por oito a quinze dias», uma vez que, até á vespéra, já se contavam dezesseis faltas, sem motivo justificado, ao passo que apenas oito bastavam para fazel-o incidir em tal pena (art. 401, então vigente, do decreto mencionado);

3) considerando que, apresentado o requerimento, o seu autor continuou a faltar ao serviço;

4) considerando que, em face da lei, não é admissivel, *maxime* sem permissão da autoridade competente, que o funcionario deixe de servir, tão só por ter requerido licença para tratar de seus interesses;

Assim.

5) Considerando que ao referido conductor foi, pela chefia do districto, marcado o prazo de oito dias, a partir de 16 de março passado, para, sob pena de demissão por abandono de emprego, reassumir exercicio de seu cargo, permanecendo no serviço até que tivesse solução o pedido de licença;

6) considerando que o mesmo conductor, com cincoenta e nove (59) faltas na data da intimação, da qual passou recibo, deixou de cumprir-a, de modo que, ao vencer-se o prazo, eram aquellas sessenta e seis* (66), numero subia a noventa e oito (98) em 24 de abril posterior, data da ultima informação do districto até hoje não modificada;

7) considerando que, nesta data, as faltas vão a cento e sessenta (160), e a lei exige, apenas trinta (30) para um funcionario ser destituido de seu cargo, isto mesmo «no caso» que não occorre, de «contar» o funcionario «dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres» (art. 72, do dec., vigente, n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, reproducção literal do art. 75 do decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915, que em nada contraria

(*) Reprodiz-se devido a erros da segunda publicação, no *Diário Official* do 27 de junho de 1917.

de n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, arts. 14 e 103, por exemplo) na vigência do qual foi nomeado. De facto. O conductor do quem se trata, até a véspera da data em que começou a faltar, conta sete (7) annos, nove (9) mezes e tres (13) dias liquidos de serviço federal:

O INSPECTOR DE OBRAS CONTRA AS SECCAS, assim considerando, resolve exonerar o conductor Jaime Torres, por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917. — J. Agnes de Souza.

A requerimento do 2º escriptuario, effectivo, Theodoro José de Souza, foi averbado no livro n. 2, fls. 32, de assentamentos do pessoal titulado, que o mesmo serviu, como agente fiscal do imposto de consumo do sal da Barra do Rio Gramame, no Estado da Parahyba, conforme certidão passada, á vista das folhas de pagamento, pela Delegacia Nacional daquelle Estado, no periodo de 18 de agosto de 1903 a 30 de abril de 1906, sem interrupção alguma, ou sejam dous annos, oito mezes e 12 dias, liquidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 27 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, o professor primario do nucleo colonial Inconfidentes Julio Sanchez Romaguera.

Expediente de 27 de junho de 1917

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Roberto de Oliveira Borges, para exercer o cargo de encarregado da expedição do Serviço de Informaçoes (officio n. 1.566).

Sr. director do Serviço do Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, attendendo ao que requereram João de Cerqueira Reis e Silva e José Monteiro de Sá Freire, respectivamente, secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e encarregado da Contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, foi declarado addido o primeiro e nomeado o segundo para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 1.567).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, attendendo ao que requereram João de Cerqueira Reis e Silva e José Monteiro de Sá Freire, respectivamente, secretario da Fazenda Modelo de Santa Monica e encarregado da Contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, foi declarado addido o primeiro e nomeado o segundo para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 1.568).

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 331, de 14 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho no mesmo exarado, resolveu autorizar-vos a

abrir a inscripção para o concurso de assistente de 2ª classe da Secção do Astronomia e Geodesia, a que vos referis no supra citado officio (officio n. 1.569).

Em solução ao vosso officio n. 332, de 14 do corrente, relativo á admissão do praticantes, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho:

«A admissão de praticantes, depois de aberta vaga, em vésperas de concurso, collocaria estes em posição vantajosa sobre os candidatos não admitidos como praticantes» (officio n. 1.570).

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 299, de 31 de maio ultimo, com o qual encaminhastes, por cópia, o parecer da commissão incumbida de julgar do merecimento dos observadores meteorologicos, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria geral informada si foram approvadas as propostas congeneres relativas ao anno de 1913 (officio n. 1.571).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.024, do corrente mez, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho no mesmo exarado, scientificou-se das providencias que adoptastes para o transporte de trabalhadores e colonos que se destinam ao interior do S. Paulo (officio n. 1.572).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, José de Azurara do cargo de professor do nucleo colonial Monção, nesse Estado (officio n. 1.573).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, José de Azurara, do cargo de professor do nucleo colonial Monção (officio n. 1.574).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 20 do corrente, foi exonerado por abandono do emprego Roberto Sprogia do cargo de interprete auxiliar, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento (officio n. 1.575).

Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 20 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Roberto Sprogia do cargo de interprete auxiliar, addido, dessa directoria (officio n. 1.576).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que o lavrador inscripto Raul José Ribeiro, agricultor no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, solicito 30 mudas de laranjas selectas, 20 de tangerinas, 20 de laranja péra, 10 de pexegos amarelos e 5 de limão doce (officio n. 1.577).

Sr. director do Jardim Botânico:

Solicito-vos providencias no sentido de serem remittidas a Raul José Ribeiro, lavrador no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, 30 mudas de eucalyptus (officio n. 1.578).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.912, de 23 do maio ultimo, incluso vos remetto a autorização n. 87, que habilita o inspector agricola do Estado de Minas Geraes a requisitar passagens e transportes de sementes, plantas, material agricola, etc., em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, na Estrada do Ferro Oeste de Minas (officio n. 1.579).

Sr. secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 30.586, de 20 do corrente, inclusa vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma autorização que vos habilita a despachar, gratuitamente, uma machina para matar formigas, uma caixa de enxofre e um arado, destinados ao Dr. Henrique A. Leite Guimarães (officio n. 1.580).

Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Barra Mansa, uma machina de matar formigas, uma caixa contendo enxofre (ingrediente para a machina de matar formigas) e um arado, destinados ao Dr. Henrique A. Leite Guimarães (officio n. 1.581).

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Em solução ao vosso officio n. 706, de 18 do corrente, declaro-vos não ser possivel devolver o officio n. 738, de 22 do março do corrente anno, desta directoria geral, visto o mesmo não ter dado entrada nesta secretaria, conforme os dizeres de vosso officio n. 488, de 5 de maio ultimo (officio n. 1.582).

Requerimento despachado

Christovão Spinelli Junior, solicitando transportes para 2.230 saccos de aniagem. — Indeferido, por não se tratar de objectos a que a lei concede este favor.

Segunda secção

Requerimento despachado

D. Iracema de Araujo Maciel pedindo inscripção no registro de lavradores. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1917

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que, segundo informa o Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle no officio juntamente remittido por cópia, a marca n. 7.130, inscripta no Registro Inte nacional sob o n. 11.114 e de propriedade do Granado & Comp., estabelecidos nesta Capital, foi, por sentença judiciaria, igualmente transmittida por cópia, declarada caduca na Republica do Cuba, sob o fundamento de não ter sido usita durante mais de um anno e dia no territorio do mesmo país.

Transmittio-se ao referido presidente, por cópia e acompanhada de uma folha impressa, afim de que o mesmo providencie no sentido de serem enviadas a esta directoria geral as respectivas informaçoes, uma carta em que a firma T. Farly & Cie., de Paris, proprietaria da marca internacional «Vidol», n. 17.595, registrada no Bureau de l'Union de la Propriété Industrielle, a 2 do junho de 1916 e recusada em sessão da alludida junta do 23 de janeiro do corrente anno, pede se lhe declare com precisão quaes as causas da recusa da citada marca, bem como os nomes que constituem as marcas registradas sob os ns. 1.784, a 18 de março de 1907, e 9.024, a 31 de julho de 1913, e si taes registros são destinados a garantir marcas de dentifricios.

Dia 25

Accusou-se ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle» a recepção da circular n. 184/268, de 10 de maio ultimo, pela qual torna conhecidos os

actos mais recentes que, em virtude do actual estado de guerra, foram expellidos pelos Governos da Italia, da Gran-Bretanha e da Hungria, relativamente á protecção da propriedade industrial.

— Communiquou-se ao Sr. José de Sá Roriz, do Joazeiro, Esta lo da Bahia, que a sua petição de privilegio para «um engenho hydraulico para elevação de agua na quantidade e altura desejadas, sem auxilio de bomba,» de 24 de maio ultimo, foi indeferida por despacho publicado no *Diario Official* do 13 do corrente, visto não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Saudo Publica no sentido de ser designado um funcionario para, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo para esterilizar cereaes, denominado Electro-Hydro-Ozone», para que pelo privilegio o Dr. Giovanni Eboli, devendo o allu ido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Pasechoal Segreto, por seu procurador Domingos Ribellon, pedindo, por equidade, guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 7.663.—Deferido.

Companhia Materiaes de Construção, por seus procuradores Moura, Wilson & C.º, pedindo privilegio para «um novo aparelho destinado a desempenhar a telha eia», denominado *Prensa Alfredo Lutolf*.—Deferido.

Henrique Zettel, por seus procuradores C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para aperfeiçoamento em fornalhas «para aperfeiçoamentos em fornalhas de fogões de cozinha e semelhantes».—Deferido.

Kellogs Toasted Corn Flake Co., por seu procura or C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricação do productos alimenticios consistentes de globulos de materia amilacea e aparelho para esse fim».—Deferido.

Ennio Marques, por seu procurador Thomaz S. Newlands Junior, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de farinha de telão para uso culinário».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Soares de Carvalho, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento na fabricação de serpentinas do papel».—Idem.

Friedrich Max Walter Fritzsche, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros».—Indefido, de accôrdo com o parecer do examinador.

Manoel Pires Calvo, por seus procuradores Lemos & Comp., pedindo privilegio para «um novo recipiente do vidro para siphão».—Indefido, de accôrdo com o parecer do examinador.

TRIBUNAL DE CONTAS

52ª sessão ordinaria, em 28 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O SUBSTITUTO, DR. M. BARROS LIMA; SECRETARIO, DR. RAYDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes o director Dr. Jesuino Cardoso e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Julio Vianna Lobato de Vascon-

cellos, servindo como directores foi aberta a sessão.

Relatados pelo Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 91, de 25 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.525, de 23, autorizando a emissão de 24.000:000\$ de papel-moeda.—Mandou-se registrar.

Processos:

Da distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 3ª letra a.—Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no título de inactividade do 2º official da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Arthur Ferreira de Andrade, para o abono de mais a quantia de 540\$ annuaes, de gratificação adicional de 10%.

O tribunal julgou legal a apostilla e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 44, de 13 do corrente, com a copia do decreto n. 12.482, de 31 de maio anterior, que abre o credito especial de 800\$ para pagamento de gratificação ao mestre de gymnastica da extincta Companhia de Aprendizes Artífices do Arsenal de Guerra desta Capital, Paulino Francisco Paes Barreto.—Deu-se registro ao credito.

N. 34, de 25 de maio ultimo, pedindo reconsideração das decisões de 7 do abril e 11 de maio proximo findos, que negaram registro á distribuição á directoria de Contabilidade desse Ministerio, da importancia de 100:000\$, á conta da verba 14ª—Despesas especiais «Eventuaes».—Reconsiderou o tribunal as citadas decisões e ordenou o registro da distribuição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.459, de 18 deste mez, relativo á distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, de ajuda do custo ao Deputado Ildefonso Albano, na 3ª sessão da 9ª legislatura.—Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.233, de 13 do corrente, sobre a distribuição do credito de 991\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á conta das verbas 17ª e 23ª.—Ordenou-se o registro, mediante as annullações indicadas no aviso.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.582, do 2º official da Contabilidade da Agricultura, Hilario Luiz Leitão;

N. 8.548 e 9.533, dos ex-agentes do Correio de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, Estado de S. Paulo, Israel Alves do Amaral e do Pedro Carlos, no do Rio de Janeiro, Augusto da Silva Bello;

N. 9.458, do escrivão de collectoria, servindo de collector, de Caheté, Estado de Minas Gerães, Hermano de Magalhães.

O tribunal mandou lavar accórdãos, declarando quites os responsaveis.

De prestação de fianças:

Do collector federal em Pinheiros, Estado de S. Paulo, Joaquim Cyrino da Cunha, na importancia da 2:10\$000, constituido por duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma e 100\$ em dinheiro, tudo de sua propriedade;

Do escrivão da Collectoria Federal em Rio das Peiras, no mesmo Estado, Augusto Gomes de Andrade, na importancia de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

O tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 833-330 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a.—Mandou-se registrar, feita a annullação;

De 134\$754, item, idem.—Recusou-se registro á despesa, por comprehender-se na ordem de pagamento uma parte da mesma, relativa ao exercicio de 1916, já encerrado.

De concessão:

Do montepio militar:

Apostilla feita no título da menor Amanda, hoje Amanda Gonçalves Cunha de Almeida, filha do capitão Tristão de Almeida, para o abono de mais a importancia mensal de 23\$, devita por erro de divisão de beneficio. O Sr. relator votou pela illegalidade da apostilla.

Deu-se vista do processo ao director Dr. Jesuino Cardoso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 464, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.488, de 31 de maio anterior, que abre o credito especial de 380:000\$, para pagamento relativo á aquisição de immoveis outrora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink e hoje do Banco da Republica, situados na Serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascadinha e rio S. João.—Registrou-se;

N. 93, de 2 de agosto de 1916, pedindo reconsideração da decisão de 33 do julho desse anno, que recusou registro ao termo de accôrdo celebrado com a Companhia Porto da Victoria, em 6 de junho de 1916, em virtude do decreto n. 12.033, de 23 de abril anterior, para o fim do ser feito o desconto de 24,67% na importancia computada semestralmente como valor das obras executadas e do modo a não ser excedido o capital de 44.500:000\$, já accito pela companhia.—Deu-se registro ao termo de accôrdo, reconsiderada a citada decisão;

N. 1.617, de 31 de maio ultimo, sobre o pagamento da quantia de 1:233\$334 a Alvaro Lirio de Siqueira e outros, de serviços prestados além das horas do expediente.—Recusou-se registro á despesa, porque, tendo havido erro do calculo, em face dos esclarecimentos prestados, resulta ordenação do pagamento em importancia superior á devida;

N. 1.788, de 13 deste mez, sobre a distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 2ª.—Ordenou-se o registro do credito.

Processos:

De tomada de contas, n. 9.478, do 1º tenente, commissario da Armada, Avelino da Silveira Vargas.—Mandou-se lavar accórdão, declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança:

De D. Alcina Calmon Eppinghaus, agente postal de Dr. Frontin, nesta Capital, na importancia de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

De Antonio de Oliveira Moura, agente do Correio de Santo Antonio da Boa Vista, Estado de S. Paulo, no valor de 300\$, em igual título, de sua propriedade;

De Lindolpho Menezes Rezende, administrador da Mesa de Rondas do Alto Parús, Torritório do Acre, na importancia de 6:000\$, em moeda corrente, de sua propriedade;

De Manoel Joaquim Rodrigues, collector federal de Bebedouro, Estado de S. Paulo, no valor de 2:500\$, em duas apolices do valor nominal de 1:000\$, cada uma, e outra do de 500\$, de sua propriedade, como reforço da anteriormente prestada.

O tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças e approvou o reforço de que se trata.

—Relatados pelo Sr. sub-director Julio Viana Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 80, de 26 de maio proximo passado com a cópia do decreto n. 12.475, de 23 do mesmo mez, que approva o regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e distribuição de premios mediante sorteios.—Registrou-se o acto.

Processos:

De distribuição de creditos:

De 533\$328 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 6ª letra A;

De 18.513:699\$481 ao Thesouro Nacional, para supprir a Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização, para depois da verba 3ª desse ministerio.

Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos processos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 41, de 8 do corrente, pedindo reconsideração da decisão do 11 de maio anterior, que negou registro ao contracto celebrado com Arnaldo Braga & Comp. e outros, para fornecimentos de artigos de expediente, adventícios e artigos sanitarios de paz e guerra e de cirurgia dentaria.—O Tribunal, reconhecendo a anterior decisão, ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 2.516, do 21 deste mez, relativo á distribuição do credito de 36:201\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 8ª.—Deu-se registro ao credito.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.531 e 9.532, do professor ambulante de lacticiños, Paulo Pieron;

N. 9.533, do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, quando pagador do districto do Alagoas, Joaquim José dos Passos;

N. 9.413, do ex-collector federal de Barretos, Estado de S. Paulo, Luiz Ribeiro Borges;

Ns. 9.264, 9.391 e 9.786, dos ex-agentes postaes Rodolpho Cordeiro Muniz Falcão, de Brejo; D. Maria Barbosa de Souza Caldas, de Bezerros, ambos no Estado de Pernambuco; D. Theozza Arinelli, de Cachoeira do Funil, no do Rio de Janeiro;

N. 8.337, do collector federal do Pederneiras, Estado de S. Paulo, Cornelio Brantes Freire da Rocha.

Mandou-se lavar accordãos, declarando quitos os responsaveis e em credito o collector de Pederneiras, pela quantia de 212\$383;

N. 7.997, do inspector de 4ª classe, em comissão, dos Telegraphos, Henrique Rodrigues;

N. 7.318, do ex-thesoureiro da agencia dos Correios de Jahu, Estado de S. Paulo, José Pereira de Barros.

O tribunal mandou lavar accordãos, fixando respectivamente em 325\$500 e 717\$119 os alcances apurados nas ditas contas e accrescido dos juros da mora, marcando-se-lhes o prazo de 30 dias para o seu recolhimento.

Requerimento:

De Lincoln Paranhos, ex-collector federal em S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no periodo de 5 de setembro de 1906 a 30 de agosto de 1907, pedindo revisão do processo, no sentido de ser reformado o accordão que o condemnou ao pagamento do alcance de 922\$017.—O tribunal resolveu addmittir o recurso do revisão.

De prestação de fianças:

De D. Amelia Oliveira da Silva, agente postal do Marechal Jardim, Estado do Rio, na importância de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de seu fiador Dr. Geminiano Lyra do Castro e sua senhora.

De Theophilo de Moraes Britto, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Piracuruca, Estado do Piaui, na importância de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

O tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação do adeantamento de 6:00\$, feita ao thesoureiro da Casa da Mocda Dr. José Pinheiro de Andrade, para despesas a seu cargo.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelo director Dr. Jesuino Cardoso, nos processos julgados na sessão de 15 do corrente o relativos ás contas dos ex-agentes dos correios D. Estellita Neves Lobo d'Avila e Raymundo Nonato Arnoud, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 23, 24 e 26 do corrente mez.

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

— Por portaria do Sr. presidente foi designado o Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira para exercer interinamente o cargo de director, por ter entrado em gozo de férias o director Dr. Pedro Teixeira Soares, ficando o mesmo sub-director substituido pelo 1º escriptuario Severiano José Ramos.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 26 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.544, de 16 do corrente, pagamento de 1:272\$ a Barcellos & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.549, idem, idem de 100\$ a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., idem, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 563, de 12 de abril ultimo, pagamento de 591\$040, da folha dos empregados encarregados da organização da estatística aduaneira em 1916. Registre-se, de accordo com o despacho proferido no processo do aviso n. 85, de 8 de junho corrente, do Ministerio da Fazenda.

Requerimento do Decio Fernandes Guimarães, idem de 200\$, de fornecimentos de livros no corrente anno.

Idem de Kobler & Comp., idem de 870\$, de fornecimentos idem, idem.

Exercícios findos:

200\$, a José Gonçalves Colona;

178\$ a Constancio da Silva Oliveira;

450\$934 a Euclydes Duarte do Oliveira;

129\$817 a José Joaquim da Cruz;

182\$500 a Antonio José de Almeida;

1:304\$ a Francisco Jacintho Carneiro;

657\$600 a João Dunstan de Freitas;

108\$300 a João Pio;

219\$ a Joaquim Gonçalves;

219\$690 a José Ferreira Vasconcellos Drumond;

116\$ a Maximino Gomes.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 789, de 29 de maio ultimo, pagamento de 1:160\$040 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Despacho do Sr. presidente, em 27 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.569, de 21 do corrente, pagamento de 972\$, da folha dos trabalhadores do serviço de

distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica, em maio ultimo;

N. 1.572, idem, idem de 157\$ a Joviano José de Lima, de trabalhos no corrente anno;

N. 1.509, de 16 idem, idem de 623\$ a Araujo Santos & Comp., de fornecimentos idem, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Julio Miguel de Freitas, pagamento de 904\$900, de fornecimentos no corrente anno.

Exercícios findos:

De 840\$ a Francisco Finza Vaz de Lima;

De 920\$ a Clara Idalina Osorio Teixeira;

De 337\$501 a Maria Julia dos Santos Cirne;

De 311\$982 a Torquato Cané;

De 280\$ a Alexandre de Andrade;

De 191\$101 a João Pereira do Amorim;

De 925\$590 a José Corrêa da Fonseca;

De 182\$500 a Residuo do Souza;

De 146\$ a Ricardo Duarte.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.262, de 31 de maio ultimo, pagamento de 3:564\$680 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.443, de 12 do corrente, idem de 53:779\$540, idem, idem, idem;

N. 2.422, de 13, idem, idem de 150\$ a Noel Portugal, idem em maio ultimo;

N. 2.423, idem, idem de 580\$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.429, de 14, idem de 877\$538 idem, idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.588, de 26 de maio ultimo, pagamento de 678:322\$109 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de trabalhos em setembro de 1913;

N. 2.417, de 21 do corrente, idem de 389:244\$382 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.416, idem, idem de 274:657\$499 a Emilio Schnoor, de trabalhos no periodo de 1 de março a 30 de abril do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

33ª Sessão, em 27 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11. horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Codroffo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacorda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Homínio do Espírito Santo, Presidente, e Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.249—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente Ramiro Arejano.—Concedeu-se a ordem do *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

N. 4.294—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente José Pereira; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibelli.

Usou da palavra, pelo paciente, o advogado Justino Aureliano Barroso Lintz.

N. 4.296—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Trajano das Neves Ribeiro.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.299—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Dr. Camillo Soares do Moura Filho.—Não se conheceu do pedido, por ser originário, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, João Mendes e Canuto Saraiva.

Usou da palavra, pelo paciente, o advogado Dr. Carvalho Mourão.

Aggraves de petição

N. 2.247—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; agravante, Alfredo J. Pereira; agravado, David A. Sicsú.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 2.249—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Alvaro de Muniz; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso extraordinário

N. 976—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo—Rio Grande; recorrido, Augusto Carlos Stephanos.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Guimarães Natal, Viveiros de Castro e Canuto Saraiva.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações civis

N. 2.652—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Bonifácio Magalhães da Silveira.—Negou-se provimento à appellação, para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.820—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionário, José Octacílio Lopes.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.488—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionários, Raymundo José Fialho e João Calisto Fialho.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.609—Mato Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; peticionário, João de Souza Maia.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente. Encerrou-se a sessão às 10 horas e meia.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM À SECRETARIA, COM VISTA ÀS PARTES

Appellação criminal

N. 718—Paraná—Appellante, Julio do Aranjó Rodrigues; appellada, a Justiça Federal.

Appellação civil

N. 3.112—Districto Federal—Appellante, o Juiz federal da 1ª vara; appellados, Marques, Marinho & Comp., representantes da sociedade em commandita «A Noite».

AUDIENCIA EM 27 DE JUNHO DE 1917

Juiz: *semanario*, Sr. ministro Pires e Albuquerque

Foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 329—Districto Federal—Recorrente, o Dr. procurador criminal da Republica; recorrido, José Jorge de Carvalho Santos.—Negou-se provimento ao recurso.

Denuncia

N. 47—Districto Federal—Denunciante, o procurador geral da Republica; denunciado, José Luiz Corrêa, 2º supplente do juiz substituto federal, na secção de S. Paulo, circumscrição de Rio Claro.—Julgou-se improcedente a denuncia.

Aggravo de petição

N. 2.127—Districto Federal—Agravante, Augusto L. M. Brill; agravado, Francellino Horta.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.139—Pará—Agravante, a Fazenda Nacional; agravados, Aranjó Martins & Comp.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.141—Pará—Agravante, a Fazenda Nacional; agravados, Nicolans & Comp.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.148—Minas Geraes—Agravante, o Dr. Eduardo Guinle; agravado, o Banco Hypothecario e Agricola do Minas Geraes.—Negou-se provimento ao agravo.

Appellações civis

N. 2.473—Districto Federal—Appellantes, o Juízo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.—Deu-se provimento à appellação.

N. 2.478—Districto Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.—Deu-se provimento à appellação.

Recurso extraordinário

N. 816—Amazonas—Recorrente, Manóas Harbour Limited; recorrido, Constanção Corrêa de Magalhães.—Receberam-se os embargos.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, por parte de D. Fanny Marx e, exhibindo procuração, disse que assignava o praso da lei a D. Antonia Soares de Queiroz e outros, para verem passar em julgado o accordão proferido por este Tribunal nos autos de Carta Testemunhavel n. 2.216, em que é suscitada sua constituinte.—Desferidos; apregoados, não compareceram.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Garante-se por meio de *habeas-corpus* o exercicio do mandato de vereadores municipais que provam de modo cabal a legalidade da sua investidura

N. 4.570.—Vistos o relatados os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente a Camara Municipal de Caridade, Estado do Ceará, recorrente o Juízo Federal e recorrida a mesma:

Accordam negar provimento ao recurso interposto para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, que garantiu aos vereadores daquelle municipio poderem exercer livremente o mandato de que foram legalmente investidos para o quatriennio de 1912 a 1916, sem que, contra o mesmo tivesse havido recurso de qualquer especie,

como tudo se verifica dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha. J. L. Coelho e Campos.—M. Martinho.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.

Sentença proferida pelo juiz federal do Ceará a que se refere o accordão anterior

Vistos estes autos de *habeas-corpus* em favor da Camara Municipal de Caridade impetrado por Francisco Alves de Lima com fundamento no art. 72 § 23 da Constituição da Republica, delles consta que os vereadores que constituem a referida Camara e que são os Srs. Dr. Francisco Pires Barroca, presidente, Manoel Moreira de Oliveira, Raymundo Lopes Ferreira, Alfredo Coelho Machado da Fonseca, Vicente Santos Lessa, Manoel do Souza Prata, Henrique Bittencourt Barbosa e Raymundo Gomes dos Santos Lessa, sentem-se coagidos em sua liberdade para o exercicio de um direito que lhes assiste qual o de se reunirem em Camara para darem cumprimento aos deveres inherentes ao mandato que lhes foi conferido pelo voto popular, coacção que se manifesta pelo apparecimento de uma nova Camara que surgiu após o decreto de intervenção para este Estado, de cujas instiuições não consta ou se determine a dissolução das Camaras Municipaes, o que aliás não se fez (Diário Official de 17 de março de 1914, fls. 3.648).

Pelos documentos existentes nestes autos se verifica terem sido eleitos os pacientes sem que, por parte de quem quer que seja, tivessem havido recurso (d.c. de fls. 4 e 4v. e 12), para a Assembléa Legislativa do Estado, o poder competente para, na forma das leis, proclamar a não validade dos diplomas expellidos e emergentes da apuração das eleições procedidas a 15 de maio de 1912 para o quatriennio de 1912 a 1916; e tanto assim é, que os pacientes vêm exercendo os cargos de vereadores ha quasi dois annos, sem o menor protesto.

A notoriedade publica da existencia, em quasi todos os municipios do Estado, de novas Camaras após o extranho regimen intervencional, ora em pratica, apoiadas pelas autoridades locais, faz dispensar demais informações que, se fossem pedidas, nunca expressariam a verdade por isso que o maximo empenho do aparelho governamental é burlar a lei, menosprezar o direito dos cidadãos, desrespeitar as decisões dos juizes e arrestos dos tribunaes.

E porque os pacientes se acham em situação legal manifesta em relação aos actos que pretendem praticar e que decorrem do mandato de que estão investidos e que lhes foi conferido em virtude de eleições feitas de accordo com as leis estaduais, concedo a ordem impetrada para que os pacientes vereadores possam livremente exercer, sem coacção de especie alguma, os direitos decorrentes de seus diplomas, expedindo-se para esse fim os respectivos salvo conductos. Custas *ex-causa*. Publique-se. Registre-se.

Recorro, na forma da lei, do meu despacho para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 8 de junho de 1914. — Sylvío Gentio Lima.

HABEAS-CORPUS

Não se concede *habeas-corpus* preventivo em favor de individuo contra quem corre processo regular, deprehendendo-se a sua culpabilidade dos depoimentos das testemunhas já inquiridas.

N. 4.071.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* interposto

a decisão de fls. 46 e seguintes do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor dos pacientes Aurelio José Nunes e Pedro Vieira Gonçalves, pelo advogado Plínio de Castro Casado, o Supremo Tribunal, — attenta a prova dos autos e as razões adduzidas na decisão recorrida, nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, a mesma por seus fundamentos, que procedem.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1916. — *H. de Espirito Santo*, P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *M. Murtinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*.

Decisão confirmada pelo accordão supra

Accordam em Superior Tribunal que, expostos e discutidos os autos, negam a ordem do *habeas-corpus* preventivamente impetrada a favor de Aurelio José Nunes e Pedro Vieira Gonçalves, accusados como autores de damno e incendio na fazenda dos Gregorios pertencente ao capitão José Alexandre, pois vê-se da propria petição a fl. 2 e documentos que a instruem estar correndo seus devidos termos o processo instaurado contra os pacientes, cuja culpabilidade se deprehende dos depoimentos das testemunhas já inquiridas. Domiciliados no municipio da Lagoa Vermelha, os pacientes foram citados por procuratoria para a phase secreta, conforme o art. 112 c do codigo do processo, e como ao tempo da phase publica se achassem no lugar da formação da culpa foram citados por mandado (letra b do art. 112) apesar de incursos na pena de revelia por não terem comparecido, segundo a jurisprudencia constante das decisões de 1904 pag. 152, 1914 pag. 123 e accordão de 12 de janeiro de 1915 no *habeas-corpus* n. 1.217. Assim tambem regularmente preside a formação da culpa o 1º suppleante do juiz districtal no impedimento deste, cunhado do procurador e advogado da parte offendida que representou contra os pacientes e outros co-réos para que fossem responsabilizados na forma do art. 3, letra c, e paragrapho unico do Cod. do Proc. Sendo incontestavel o direito que tem a parte de escolher quem a represente em juizo, acto de confiança, eminentemente pessoal, o procurador ou advogado é que exclue o juiz quando este não tenha tomado conhecimento do feito e proferido decisão, isto é, quando não se tenha tomado juiz certo. (Decs. de 1902, pag. 240.) Outrossim, o preceito legal que impede os magistrados de exercerem a profissão do commercio não se estende ao suppleante do juiz districtal, que funciona somente no impedimento ou falta do juiz effectivo. Por outro lado resultam dos depoimentos das testemunhas inquiridas na instrução secreta (ut. fls. 22 a 27) vehementes indícios da co-autoria dos pacientes na destruição dos tapumes e cercas que obstavam o transito pelo Passo do Venancio no correjo Bernardo José, que divide a fazenda dos Gregorios com terras do municipio da Lagoa Vermelha, assim como do incendio de uma casa existente na mesma fazenda perto do referido passo, factos occorridos a 27 e 28 de fevereiro deste anno e verificados nos corpos de delicto trasladados de fls. 15 a 19 v. Sendo inafiançaveis os crimes, de que se trata, como decorre dos arts. 130 e 329, § 3º, doCodigo Penal combinados com os arts. 329 doCodigo do Processo, o mandado de prisão preventiva expedido contra os pacientes funda-se no art. 192 do citadoCodigo do Processo. Quanto á arguição de se ter procedido, depois do occorrido, á transcrição do título aquisitivo do immovel,

é improcedente; porquanto, não se discute o dominio do offendido, que, segundo parece, occupa o immovel ha mais de 20 annos. Assim julgando, pague o impetrante as custas.

Porto Alegre, 12 de maio de 1916. — *Epaminondas*, presidente com voto. — *V. Monte*. — *Ribeiro Dantas*. — *Tostes*. — *Armando Azambuja*. — Fui presente, *A. Rocha*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus impetrada pelos pacientes, que allegam ter sido eleitos e proclamados governador e vice-governador do Estado do Amazonas, por não ser liquida a eleição dos mesmos para os alludidos cargos governamentais e só poder o Tribunal conceder aquella garantia aos titulares de direitos liquidos e incontestes para exercel-os sem resco de coacção illegal

N. 4.136 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, requerido directamente ao Tribunal em favor do general de divisão Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e do coronel Francisco Pereira Lima Bacury. Dellos consta o seguinte: Allegando-se terem sido os pacientes eleitos e proclamados o 1º governador e o 2º vice-governador do Amazonas, para o proximo quadriennio, pelo unico congresso legislativo daquelle Estado, organizado sob o regimen da Constituição Estadual de 1910, que o Supremo Tribunal reconheceu ser a verdadeira, por ser invalida, como tumultuaria, a reforma constitucional operada em 1913; e, recoiando-se que o actual governador do dito Estado obste violentamente a posse o exercicio dos mesmos pacientes, uma vez que se reconhece a legitimidade da assemblea do partido a que pertence o novo governador por ella proclamado, sem embargo de se ter operado a eleição de uma o outro sob o regimen da alludida reforma constitucional considerada nulla, vinham os signatarios da petição impetrar uma ordem de *habeas-corpus*, afim de que aos pacientes seja assegurado o direito de se empossar a 1º de janeiro proximo vindouro dos correspondentes cargos e exercel-os opportunamente, uma vez que o Congresso Nacional, a quem este Tribunal, decidindo o pedido de *habeas-corpus* de 10 de outubro do corrente anno, affectou a solução da duplicata de poderes politicos no referido Estado, se absteria de tomal-a, mandando archivar os respectivos papéis, pelo que ficou ao desamparo a situação dos pacientes, que assim não podem prescindir da salvaguarda do *habeas-corpus*. E, por considerarem o actual pedido como dependencia do que fora feito na alludida data de 10 de outubro, requereram os impetrantes que se lhe addicionassem as allegações alli feitas e se appensassem os documentos que instruíram o primeiro pedido, e dos quaes constam os resultados eleitoraes obtidos pelos pacientes e serviram de fundamento á apuração que terminou pelo reconhecimento dos mesmos pacientes como governador e vice-governador pela unica legislatura estadual legitima por emanar da constituição local ainda vigente. Deferido esse requerimento, e resolvido, preliminarmente, ser admissivel o presente pedido originario de *habeas-corpus* por ter elle intima conexão com o de 10 de outubro, cuja admissibilidade tambem foi vencida:

Considerando que, em face das anteriores decisões deste tribunal, que reconheceram unicamente como valida a Constituição Amazonense de 1910, sendo nulla, por tumultuaria, a reforma constitucional operada em 1913, não pôde haver duplicata de futuras assembleas legislativas e de governadores, por somente ter origem legitima o legislativo e o

executivo estaduais eleitos sob o regimen da primitiva constituição;

Considerando que, não havendo duplicata, a este tribunal compete conhecer do caso, pois, do contrario, a competencia seria do Congresso Nacional, ex-vi do art. 6º n. 2º da Constituição Federal;

Considerando, porém, que não basta a origem legitima do Congresso Estadual que verificou os poderes dos pacientes para havel-os como validos, sendo ainda necessario que se provasse que a eleição do corpo legislativo correa regularmente observadas as prescripções da competente lei eleitoral, e o mesmo se verificasse com referencia á eleição dos pacientes para os cargos cuja posse pretendem;

Considerando, entretanto, que tal prova não se produziu de modo concludente, o que, aliás, seria indispensavel, desde que escapa á esphera do poder judiciario apurar eleições;

Considerando ainda que, não sendo assim liquida a eleição dos pacientes para os cargos governamentais, não se lhes pôde conceder a impetrada garantia de *habeas-corpus*, a qual, conforme a jurisprudencia constante deste Tribunal, só cabe aos titulares de direitos liquidos e incontestes para exercel-os sem resco de coacção illegal: Accordam negar a ordem requerida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1916. — *H. de Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*, vencido na preliminar. — *G. Natal*, vencido: Concedia a ordem impetrada. Como o demonstra o accordão, a Constituição em vigor no Estado do Amazonas é a de 1910, tendo sido declarada nulla por decisão do Tribunal a reforma constitucional de 1913, que aboliu o Senado, reduzindo o legislativo a uma só camara. Nessas condições o Tribunal só pôde considerar validamente constituídos os poderes, que o tiveram sido de accordão com a Constituição de 1910. Ora, dos autos do primeiro *habeas-corpus*, requerido em favor dos pacientes o do parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, consta que os pacientes é que foram os reconhecidlos o proclamados eleitos governador o vice-governador do Estado pelo Congresso, composto de Camara e Senado, eleitos de accordão com a Constituição em vigor, a de 1910. Portanto, são elles os legaes representantes do Executivo no Estado do Amazonas. Da concessão da ordem impetrada resultarão profundas alterações na vida politica do Estado? Ellas representarão a merecida sanção á tenaz e criminosa resistencia do seu governador em dar cumprimento ás decisões do Tribunal e a não menor criminoso omissão do Governo Federal em obedecer ao preceito do § 4º do art. 6º da Constituição. — *Pedro Lessa*. Neguei a ordem, só porque os pacientes nenhuma prova fizeram de que foram eleitos. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. O *habeas-corpus*, impetrado em outubro deste anno a favor dos pacientes, foi negado sob o fundamento de que a materia renovada no actual pedido, estava affecta ao Congresso Nacional. O archivamento de indicações apresentadas á Camara dos Deputados o ao Senado, tendo effecto puramente interno, deixou sem solução o caso do Amazonas, sobre o qual já existiam accordãos de 1913 concedendo *habeas-corpus* a senadores e deputados estaduais, aos membros do Superior Tribunal de Justiça e ao vice-governador, cujos cargos eram extinctos pela reforma constitucional realizada por um dos congressos então existentes e declarada nulla pelo Supremo Tribunal Federal. Não respeitando este pronunciamento judicial, os situacionistas organizaram uma assemblea legislativa de accordão com a alludida reforma, corporação que não tem existencia legitima, em vista dos accordãos que julgaram subsistente a Consti-

tuição do 21 de março de 1910, não se podendo, portanto, dar força e validade a actos contra ella praticados, ou proclamar como jurídica a situação de facto que existe no Estado. O presente pedido não é, por conseguinte, mais do que um corollario das decisões a que se refere o accórdão. — *André Cavalcante.* — *Canuto Saraiva*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal. — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro*, vencido na preliminar: não conhecia do pedido, visto se tratar de matéria exclusivamente politica que escapa á competência do Poder Judiciario. Obrigado a conhecer do pedido, neguei a ordem porque o *habeas-corpus* não é o meio idoneo para se reconhecer poderes de um governador do Estado e mandar empossal-o. — *J. L. Coelho e Campos.*

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento de *habeas-corpus* originariamente requeridos, quando a allegada coacção não procede de autoridade cujos actos estejam sujeitos á sua immediata jurisdição

N. 4.179. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o Dr. José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior a favor dos empregados da divisão do tráfego da Estrada de Ferro Central do Brasil, accordam não tomar conhecimento deste recurso, por ter vindo originariamente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Oliveira Ribeiro.* — *Leoni Ramos.* — *Padro Mibielli.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — *André Cavalcanti.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Dá-se conflicto de jurisdição no caso de concurso de duas demandas differentes em juízos distinctos, mas tão connexos entre si que a decisão preferida em uma pôde collidir com a outra.

A justiça federal é a competente para julgar os litígios entre cidadãos residentes em Estados diversos.

N. 360. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição em que é suscitado o Dr. Aridio Fernandes Martins e são suscitados o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro e o juiz do direito da 1ª Vara Cível do Nicheroy. Delles consta o seguinte: o suscitante, residente na Capital Federal, propoz perante o referido juiz seccional contra Isaías e Jovon Reynier, residentes na capital fluminense, uma acção executiva para cobrança de uma nota promissoria por estes emitida em seu favor, e, no curso da causa, foi pelos réos dada á penhora uma chacara de sua propriedade, sita á rua Riodades ns. 2 e 4 antigos e 100 moderno, em Nicheroy, a qual ficou depositada em poder de um dos executivos. Nessa occasião intentou Joaquim Fernandes Ribeiro, porante o juiz do direito da 1ª Vara do Nicheroy, contra os referidos individuos uma acção de despejo do alludido predio, allegando ser o autor o legitimo dono delle por arromatação em praça publica e os réos meros inquilinos, remissos no pagamento dos respectivos alugueis. Os ditos tres réos oppuzeram nessa causa de despejo uma excepção de incompetencia do juiz local, visto ser competente a justiça federal pelo fundamento de ser um dos mesmos réos, o de nome Ludovico, official de justiça da Policia do Districto Fe-

deral, e ter assim domicilio necessario nelle, sendo o A. residente no Estado do Rio, e essa differença de domicilio em Estados diversos, mesmo referente a um só dos litisconsortes é motivo para firmar-se a competencia estabelecida no art. 60, lettra d, da Constituição Federal, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal. Tal excepção foi rejeitada, procedendo-se ao despejo que ficou suspenso. Por outro lado, o autor do dito despejo interveiu na acção executiva, oppondo contra a penhora, que recabira no mesmo predio, embargos do 3º senhor e possuidor. Estando as cousas neste pé, o autor na acção executiva suscitou o presente conflicto de jurisdição pelo fundamento de não serem identicas as demandas, mas por haver entre ellas tal connexidade que a decisão proferida em uma podia collidir com a da outra, conforme a doutrina firmada pelo accórdão do Supremo Tribunal de 4 de junho de 1914, o concluir pela competencia da justiça federal, que, além de ser manifestamente competente para a acção executiva perante ella aforada, ainda o era para a causa de despejo do mesmo predio, visto residir o autor no Estado do Rio e um dos co-réos no Districto Federal. Ouvidos os juizes em conflicto, o da 1ª Vara Cível de Nicheroy affirmou sua competencia para a acção de despejo por serem as partes residentes no Estado do Rio e a materia de jurisdição de justiça commum, não podendo dar-se o conflicto por já estar em via de execução o mandado de despejo quando foi recebido o officio de communicação do mesmo conflicto, sendo ainda vedado á justiça federal pelo art. 62 da Constituição suspender ou annullar sentença ou actos de justiça local; o juiz seccional do Rio sustentou sua competencia para a causa perante elle intentada, acrescentando que a requerimento do interessado ordenou a requisição de forças do chefe de Policia para manter a penhora effectuada em um predio, que estava ameaçada de ser desfeita pela execução de um mandado de despejo emanado da justiça estadual. Ouvindo o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, emittiu elle verbalmente seu parecer, que concluiu pela procedencia do conflicto e reconhecimento da competencia da Justiça Federal. Isto posto:

Considerando que não ha na tela judiciaria duas causas identicas disputando a competencia para conhecer della, quer o juiz federal, quer o estadual;

Considerando que o que ocorre é o concurso de duas demandas differentes em juízos distinctos, mas tão connexos entre si que a decisão proferida em uma pôde collidir com a da outra, constituindo tal caso um verdadeiro conflicto de jurisdição, conforme já decidiu este Tribunal no accórdão de 27 de junho de 1914;

Considerando que no caso concreto o juiz federal é incontestavelmente competente para a acção executiva perante elle proposta, por ser o autor residente na Capital Federal e os réos no Estado do Rio, sendo que igual diversidade de domicilios se dá na acção de despejo por ser o autor residente em Nicheroy e ter um dos co-réos litis-consortes residencia official no Districto Federal, como funcionario de policia do mesmo districto;

Considerando que de tal sorte se firma a competencia do juiz federal com assento no art. 60, lettra d, da Constituição Federal, convindo assim unificar-se a jurisdição, attenta a imminencia de collisão entre as decisões em taes causas, mandando o juiz local despejar o predio em questão e o seccional pretendo manter a penhora nelle effectuada em virtude de um mandado seu: Accordam julgar procedente o conflicto de jurisdição e competente

o juiz federal para conhecer das duas causas. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Vur-tinho*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — *Fui presente, Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Confirma-se a decisão do relator de um conflicto de jurisdição que indeferiu requerimento de interessados, pedindo a junção aos respectivos autos do processo, já em fase de informações, de allegações acompanhadas de documentos, tendentes a illidir os fundamentos do alludido conflicto, e estabelece-se, como consequencia de tal intelligencia do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal — que á nenhuma das partes seria facultado oppor embargos ao accórdão que julgar o conflicto

N. 373. — Exposta em mesa a materia do agravo interposto na forma do art. 44 do Regimento do Tribunal, em que são agravantes Ariston Teixeira Pinto e outros, e é agravado Rodrigo de Arango Teixeira Pinto, delles consta o seguinte: Havendo o agravado suscitado um conflicto positivo de jurisdição entre o Juiz Seccional da 1ª Vara e o juiz da 1ª Vara Cível da Justiça Local do mesmo Districto, e, estando o processo na fase das informações por esses magistrados, pretendoram os agravantes juntar aos respectivos autos allegações acompanhadas de documentos, tendentes a illidir os fundamentos do alludido conflicto, dirigindo, em tal sentido, petição ao relator do feito, que a indeferiu, por entender que a juntada requerida não era autorizada pelo artigo 100 do cit. Regimento, e desse despacho resultou o agravo ora em julgamento. E o Tribunal: attendendo a que o referido art. 100, mesmo em conflicto positivo de jurisdição, suscitado por interessado, se satisfaz, para a instrução da causa, com as informações das autoridades contendoras, que, aliás, só serão ouvidas si forem insufficientes os esclarecimentos e documentos apresentados, não permitindo, assim, as discussões entre as proprias partes, porque poderiam procrastinar a decisão do conflicto, quando este é, por sua natureza, de caracter urgente: Resolve negar provimento ao agravo, para manter o despacho do Ministro Relator, que bem interpretou o citado art. 100 do Regimento, acrescentando como consequencia de tal intelligencia, que a nenhuma das partes será facultado oppor embargos ao accórdão que julgar o conflicto. Mandia, portanto, que o relator faça desentranhar dos autos as allegações e documentos que acompanharam o recurso, afim de serem restituídos aos agravantes, que pagarão as custas do incidente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator sem voto. — *Viveiros de Castro.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Oliveira Ribeiro.* — *André Cavalcanti.* — *João Mendes.* — *G. Natal.* — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Fui presente, Muniz Barreto.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, quando não for citada, quer na petição do recurso, quer no termo da sua interposição, a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 2.181. — Vistos e expostos estes autos do agravo de petição, em que é agravante Silvino Ribeiro e agravada a Fazenda Nacional: Accordam não conhecer dello, por não se

tar citado, quer na petição do recurso, quer do termo de interposição, a lei offendida pelo despacho agravado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não causa damno irreparável o despacho que indiffera o pedido de 3ª avaliação de determinados terrenos penhorados, desde que a allegada insufficiencia de preço, ou qualquer outra irregularidade de que possa resultar o damno pode ser corrigida no julgamento dos embargos, que é licito oppor à arrematação ou adjudicação, inclusive a suspeição de louvados. Por esse motivo não se toma conhecimento do agravo.

N. 3.182. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de petição, interposto por Conde Nascimento & Comp., e outros, do despacho de fls. 422 do Juiz de Secção de S. Paulo, indeferindo a nova avaliação requerida pelas mesmas dos terrenos, que lhes foram penhorados na execução que lhes move o engenheiro Oscar de Almeida Gama, como tudo se vê dos autos—o Supremo Tribunal:

Considerando que não há o damno irreparável attribuido ao despacho agravado, indeferindo a terceira avaliação requerida dos ditos terrenos penhorados, desde que allegada insufficiencia do preço podia ser corrigida pela licitação em praça, o qualquer outra irregularidade de que possa resultar damno—poderia ser corrigida no julgamento dos embargos, que é licito oppor à arrematação ou adjudicação, inclusive a allegada suspeição dos louvados—que não averbada na oportunidade legal, ao operar-se a lousação—só nessa decisão de embargos poderá ser attendida, quando procedente seja;

Considerando o disposto na Ord., Liv. 3, tit. 69 § 1, o decreto n. 3.084, de 1898, art. 344, e a jurisprudencia consagrada em varios accordãos, em que assentam os fundamentos acima exarados:

O Supremo Tribunal não conhece do agravo interposto, e confirma o despacho agravado por sua procedencia.

Pagas as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — João Mendes, vencido. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nas execuções de coisa certa immovel ou de raiz, o executado dará fiança aos fructos somente, e si não der a dita fiança o juiz da execução mandará sequestrar a coisa.

Não se tratando de execução de coisa certa movel, mas sim de execução de coisa certa de raiz, prevalece a Ordenação, livro III, titulo 86, § 15; não se applica, portanto, a este caso a regra absoluta do art. 576 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, que aliás só teve em vista a execução de coisa certa movel, pois da jurisdição commercial, nos termos do art. 13 do citado regulamento são excluidas as acções e execuções de coisa certa immovel ou de raiz.

N. 2.194. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo, em que são aggra-

vantes Cirino Vaz Ferreira de Faria e sua mulher e agravados Emiliana Rita e outros, do despacho de fls. 217 que, mantendo o do fls. 214, mandou que, nesta execução de acção de reivindicacão de terras, servisse de caução aos embargos dos executados o deposito dos mesmos bens em mãos de terceira pessoa idonea e abonada ou dos proprios executados, convindo os exequentes: accordam negar provimento ao agravo, porque, tratando-se de coisa de raiz, prevalece a caução tal como é definida pela Ordenação, livro III, titulo 86, § 15, segunda parte, e como se acha determinada pelo despacho agravado. O art. 576 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, o art. 603 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não se applicam como regra absoluta sinão nas execuções de coisa certa movel. Nas execuções de coisa certa de raiz, prevalece a Ordenação, livro III, titulo 86, § 15, na parte seguinte: «E sendo a coisa de raiz, dará (o executado) fiança aos fructos somente; e não dando a dita fiança, o executor mandará sequestrar as cousas em que for feita a condemnação, em poder de pessoa segura e abonada. Bem procedeu, portanto, o juiz executor na presente execução de terras reivindicadas. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Desprezam-se embargos de declaração oppostos ao accordão em que nenhuma omissão ou ambiguidade exista. No caso concreto deu-se provimento à carta para fazer subir ao tribunal os autos de execução para maior esclarecimento do caso contravertido.

N. 2.196. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é embargante o Banco Hypothecario e Agrícola do Estado do Espírito Santo, desprezam ditos embargos do fls. 102, porque nada há a declarar no accordão embargado, que deve ser cumprido tal qual foi decidido, assim de que os autos da execução que se move naquello Estado contra o embargante, subam à esta Superior Instancia, observadas as formalidades e preceitos legais; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — João Mendes.

Accordam embargado

N. 2.196. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, ontro partes; supplicante, Banco Hypothecario e Agrícola do Estado do Espírito Santo e supplicados, Lizandro Nicoletti e outros: dão provimento à mesma carta para que subam à este Tribunal os autos de execução promovida contra o dito banco, assim de melhor se verificar a questão do prazo para interposição do agravo, suscitada e decidida naquello juizo contra a supplicante, o que motivou o presente recurso; pagas as custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1917. — Oliveira Ribeiro, P. I. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia de direito e de facto já allegada no curso do feito

N. 1.541. — Vistos o expostos estes autos de embargos infringentes entre partes, como embargante, Jorge Bercht e, embargada, a Fazenda Nacional, oppostos ao accordão deste Tribunal que, em prão de appellação, confirmou a sentença do juiz seccionar do Rio Grande do Sul pela qual se julgou procedente o executivo fiscal promovido contra o embargante:

Accordam desprezar taes embargos, por se limitarem elles a reproduzir a mesma materia de direito e de facto já allegada no curso do feito. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a materia de direito e de facto já apreciada no julgamento da appellação.

N. 1.616. — Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, como embargante Antonio José Gonçalves Villas Boas e embargadas a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos. Delles consta que ao accordão deste Tribunal a fls. 189 v., confirmativo da sentença do juiz seccionar de S. Paulo que julgara improcedente a acção de reivindicacão, com indemnização de perdas e danos, sobre uma faixa de terreno de marinhas no porto de Santos, foram oppostos embargos do nullidade e infringentes do julgado de fls. 199, nos quaes se insistio haver o embargante provado seu dominio util sobre aquelle immovel mediante o alvará de concessão da respectiva Camara Municipal, para nelle construir estaleiro, aprovada pelo Ministerio da Marinha e seguida da necessaria demarcação pela Capitania do Porto, conforme a planta expedida, concluindo os mesmos embargos pela reforma do accordão embargado no sentido de se julgar procedente a alludida acção para o offeito de ser restituído ao embargante o referido terreno, bem como indemnizados os danos causados com a demolição das obras alli construidas; que taes embargos foram discutidos, o ouvido, por ultimo, sobre ellos o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, opinou este que sejam desprezados para se manter o accordão embargado. (*)

Isto posto: Accordam desprezar os embargos por se limitarem a reproduzir a materia de direito e de facto já apreciada no julgamento da appellação.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

O accordão embargado de 23 de agosto de 1912 já foi publicado. — Nota da Secção do Tribunal.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento ás appellações do Juizo e da União Federal, porque a reforma dos officiaes do Corpo de Bombeiros da Capital Federal é regulada pelo art. 152 do Regulamento anexo ao decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, pois o intuito do legislador entre nós foi sempre equiparar taes officiaes aos do Exército e Armada

N. 2.705.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que é 1º appellante o juiz *ex-officio*, 2º dito a União Federal, e appellado Paschoal Romano. Delles consta o seguinte: O appellado requereu sua reforma por ser capitão do Corpo de Bombeiros desta Capital e contar do serviço 33 annos, tres mezes e sete dias, e a obteve por decreto do 7 de junho de 1911 com as honras de major, mas com as vantagens de seu posto effectivo, e, não se conformando com essa reforma, propoz contra a União, pelo Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal, a presente acção affirm do lhe serem assegurados as vantagens do posto em que foi simplesmente graduado, invocando como fundamento de sua pretensão o art. 158 do decreto numero 6.432, de 1917 combinado com o art. 13 da lei n. 2.290, de 1910. A acção foi contestada por negação, mas nas razões finais a R. combateu a pretensão do A. allegando que o invocado art. 158 foi virtualmente revogado pelo citado art. 13, applicavel ao Corpo de Bombeiros, por força do art. 19 da mesma lei, e, segundo tal art. 13, aos officiaes, depois delles reformados, cabem as vantagens alli especificadas, sem, entretanto, cogitar-se do accesso ao posto immediato, o qual continuou a ser assegurado aos officiaes que contarem mais de 35 annos de serviço, nos termos do Alvará de 16 de dezembro de 1799 e resolução de 20 de dezembro de 1804. Discutida a causa, proferio o juiz a sentença do fls. 104, pela qual julgou procedente a acção, sendo dessa decisão interpostas as presentes appellações que foram arrazoadas pelas partes, offciando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que concluiu pelo provimento do recurso no sentido de julgar-se improcedente a acção. Isto posto, e:

Considerando que o que vigora, quanto á reforma dos officiaes do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, é o art. 152 do regulamento anexo ao decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, pois o intuito do legislador entre nós foi sempre equiparar taes officiaes aos do Exército e Armada, tudo unificando, e não ha de ser agora que para os mesmos officiaes ha de prevalecer o privilegio do referido art. 158, do decreto n. 6.432, ficando os do Exército e Armada sujeitos á reforma nos termos do Alvará de 1799 e resolução de 20 de dezembro de 1804;

Considerando, portanto, que a reforma do A. tal como foi concedida o consta de sua fé de officio, obedeceu ás normas legais, e assim deve ser mantida:

Accordam dar provimento ás appellações para, reformando a sentença appellada, julgar o A. carecedor do acção. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Mur-tinho, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Oliveiro Ribeiro.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Pedro Mibichhi.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição no civil não pôde ser decretada ex-officio

N. 1.652.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante a União Federal e embargado o engenheiro naval, 2º tenente Emilio Julio Heise. Delles consta a que ao accordão deste Tribunal, a fls. 81, que reformando a sentença do juiz seccional do Districto Federal (então unico), revogou a prescrição da acção nella decretada, já por não ter sido allegada, já por não se reger pelo art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, mandando em consequencia que os autos baixassem ao juiz a quo affirm do julgar *de meritis*, foram oppositos pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica os embargos de nullidade e infringentes do julgado de fls. 88, que, contestando a regra do processo da permutação da acção como consequencia da contestação da lide, a qual pretendo não mais subsistir após o decreto numero 737, de 1850, applicavel ás causas civis, conclue que a prescrição quinquennal, cabivel na especie, deve proseguir do ultimo termo judicial praticado por effecto da citação inicial da causa, e portanto estava consummada quando se proferiu a sentença final, que assim não podia deixar de pronunciar-se; que esses embargos foram competentemente discutidos. Isto posto, e:

Considerando que seria superflua qualquer discussão relativa á sobrevivencia da perpetuação da acção nas causas civis depois que se lhes mandou applicar o regulamento n. 737, de 1850, desde que a prescrição, que servia de fundamento ao accordão embargado, é a trintonaria, que os embargos não conseguiram demonstrar ser incabivel no caso concreto;

Considerando que ainda prevalece o outro fundamento do mesmo accordão, qual o de não poder a prescrição ser decretada *ex-officio* no civil, como o foi pelo juiz da 1ª instancia:

Accordam desprezar os embargos, pagas pela embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—M. Mur-tinho, relator *ad-hoc*.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro, vencido.—G. Natal, vencido pelas razões tantas vezes já aduzidas em meus votos.—Canuto Saraiva, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

(*) O accordão embargado de dezembro de 1915, já foi publicado.—N. da Sec. do T.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Desprezam-se os embargos para manter o accordão embargado, pela improcedencia dos fundamentos em que os mesmos se baseam

N. 652.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, em que são embargantes Manoel Joaquim de Andrade e Joaquim Figueira de Andrade e é embargado o Banco Commercial do Porto. Delles consta que ao accordão deste tribunal a fls. 183, que homologou a sentença proferida em acção civil pelo Tribunal do Commercio do Porto, 4ª Vara, Republica Portuguesa, foram oppositos os embargos de nullidade e infringentes do julgado a fls. 199, que concluem pela reforma do mesmo accordão, tendo sido ali-

instruidos com uma certidão do Banco do Brasil, ut fls. 193, o uma justificação processada na 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, fls. 193; que esses embargos foram impugnados a fls. 206 e sustentados a fls. 211, emitindo seu parecer o Sr. ministro Procurador Geral da Republica a fls. 217, que opinou pela rejeição de taes embargos. Isto posto: Accordam de accordão com esse parecer, cujos fundamentos adoptam, desprezar os embargos para manter o accordão embargado.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—H. Mur-tinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Os embargantes escreveram a fls. 175 que elles não foram citados inicialmente para responder á acção intentada em Portugal contra a herança do visconde de Barreiros, pois que a certidão do official de justiça declarando que os deixara de citar, por não morarem nos lugares indicados na rogatoria nem serem os moradores mais proximos sabedores do seu paradeiro, devia seguir-se, aqui e não em Portugal, a citação official, na forma do art. 48 do decreto n. 3.084, de 1898, o que não se fez; pelo que não ora de homologar a carta de sentença do fls. 3-72, em face do que dispõe o art. 12, § 4º, n. 4, da lei n. 224, de 1894.

O Tribunal desprezou essa e outras allegações e homologou a sentença estrangeira (folhas 183-185 v).

Agora insistem os embargantes em que a justiça de Portugal era incompetente para a acção, e, outrossim, na alludida materia de falta da citação inicial, acrescentando que quanto á pessoa do embargante Manoel Joaquim de Andrade é falsa a certidão do official de justiça, como decorre da justificação de fls. 193-203.

A materia da incompetencia já foi devidamente discutida e apreciada pelo Tribunal, não encontrando eu motivo para modificar meu parecer de fls. 178, no qual concordei com as bem deduzidas allegações de fls. 163-167 v.

Tambem continuo a pensar que a citação edital devia ser feita, como foi, em Portugal, uma vez que se chegara á conclusão de que os dous citandos estavam em lugar incerto o não sabido.

Sobre a nova prova offerocida pelos embargantes para demonstrar a falsidade da certidão passada pelo official de justiça da 1ª Vara Federal desta cidade, tenho a dizer, sem entrar no merecimento da justificação, que tendo sido esta processada e julgada na justiça local e não na Federal, como cumpria, não constitue documento babil para infirmar o acção do funcionario daquelle juizo.

Opino, consequentemente, pela rejeição dos embargos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1916.—Edmundo Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado, de 5 de agosto de 1916, já foi publicado.—N. da S. do T.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Interdicto prohibitorio

Autoras, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro e outras; ré, a União Federal.

Sentença—A Compagnie du Port de Rio de Janeiro, a Compagnie Française du Port de Rio Grando do Sul, a Port of Pará, a Brasil Railway Company, a Madeira e Mamoré Railway Company, a Sorocabana Railway Company, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, a Southern Brasil Lumber and Colonisation Co., a Brasil Land, Cattle and Packing Co., a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Ltd., a The São Paulo Electric Company, The Interurban Telephone Company of Brasil, The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co., a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, juntamente com a The S. Paulo Gas Co. Ltd., como assistente, todas sociedades estrangeiras, devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, allegando que a União Federal, apoiada em regulamento manifestamente inconstitucional, que expediu com o decreto n. 12.317, de 11 de abril do corrente anno, quer obrigar-as a pagamento de diversas quantias a título de impostos sobre dividendos com ameaça de penalidades, entre as quaes a de impedimento de seus negocios e tomada de seus bens, pediram e lhes foi concedido o mandado prohibitorio de fls. 68 a 69 para se abster ella de levar por diante a violeneira imminente, sob a comminação da multa de 100:000\$ para cada uma, no caso de transgressão do preceito, além das perdas e danos a que der causa, juros e custas.

Defende-se a ré, sustentando, preliminarmente, a impropriedade do processo empregado e, de mérito, a legitimidade em questão do imposto e do regulamento para a sua cobrança.

Confirmando mandado prohibitorio concedido por este Juiz a diversos cidadãos desta Capital para evitar o pagamento de impostos creados em lei orgamentaria da Municipalidade votada por um conselho sem mandato legal, o Supremo Tribunal Federal, por accordo do 24 de janeiro ultimo no agravo n. 2.193, declarou textualmente—«o mandado prohibitorio, preceito comminatorio ou acção de embargos á primeira, está expressamente consagrado na Ord. lei 3, t. 78, § 5, que nunca foi revogada por lei patria, como reconhecem os nossos processualistas e praxistas. A dita acção é applicavel á hypothese destes autos. Recceivam juntamente os autores aggravados que o preceito municipal delles cobrasse os impostos que reputam indevidos, por illegalmente decretados, as multas subsequentes ao não pagamento dos impostos no periodo estatuido pelas leis municipais e ainda o vexame e o prejuizo do fechamento da sua casa e da suspensão da sua actividade economica, o que tudo importa em offensa ás pessoas e ás cousas dos autores aggravados, caso inquestionavelmente de preceito comminatorio... Pela acção do embargos á primeira, ou mandado prohibitorio, é facultado defender direitos como os que allegam os autores aggravados contra actos como o denunciado nestes autos, arguido de inefficaz por infringente da Constituição Federal. No direito judiciario norte-americano, fôra desnecessario notar, não ha uma acção identica ao nosso mandado prohibitorio; mas ha um meio judicial semelhante ou equivalente, a acção denominada *injunction*... As lições dos escriptores citados estão de perfeito accordo com o principio do direito federal americano do que só os casos meramente ou pu-

ramento politicos escapam á competencia dos tribunaes. Desle que não se trate de assum tos confiados á discreção do Poder Executivo ou á do Legis ativo (dentro dos limites da lei ou da Constituição, se o acto é do Executivo; e dentro dos limites da Constituição somente, se o acto é do Legislativo), aos tribunaes não se nega competencia para processar e julgar os pleitos em que se allega violação de um direito como na especie dos autos. No Brasil, neste momento, não é possível sustentar com razões aceitave s opinião diversa. Nem se objecto, como já se objectou, que o mandado prohibitorio não podia ser concedido contra a cobrança do imposto inconstitucionalmente decretado, porque só se pôde oppôr alguém por acção judicial a actos de gestão, e não a actos de imperio. Como bem demonstra Duguit (*Les Transformations du Droit Public*), nos proprios paizes como a França, em que muito mais limitada que entre nós é a actividade da justiça (lá, da justiça administrativa ou do contencioso administrativo), cada vez mais se aperta o circulo dos actos subtraídos á apreciação dos tribunaes. Já nos bastavam a lição e a jurisprudencia norte americanas, que não podemos refugar, sob pena de reduzirmos as nossas instituições politicas a uma adaptação da simples apparencia das dos Estados Unidos, sem a grande utilidade dos principios, dos conceitos e das praticas que animam e secundam os textos das leis naquello paiz». Na nossa legislação ha até já mesmo disposição expressa e terminante reconhecendo o cabimento dos interdictos possessorios contra a cobrança de impostos indevidos: art. 5º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904—«Compete aos juizes federaes conceder mandado de manutenção ou prohibitorio em favor do possuidor de mercadorias estrangeiras ou nacionaes, que fôr turbado ou ameaçado na sua posse, em consequencia de dispositivo da lei estadual ou municipal que estabeleça impostos fóra das condições da presente lei». Os arts. 6 a 10 da mesma lei ainda regulam o processo a seguir nos interdictos no referido caso.

Dispõe a Constituição Federal: «Art. 9º. E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos... 4º. Sobre industrias e profissões. Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7 e 9, é lícito á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contrariando o disposto nos arts. 7, 9 e 11 n. 1º. Industrias e profissões constituem, pois, materia sobre a qual unica e exclusivamente os Estados poderão decretar impostos, quaesquer que sejam as denominações que se lhes dêm. Ora, desde o regulamento para a arrecadação do imposto sobre industrias e profissões expedido pelo decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869, de accordo com os arts. 11 e 31 da lei 1.507, de 26 de setembro de 1867, até o ultimo do Imperio que acompanhou o decreto 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, em execução dos paragraphos 3 e 4 do art. 9 da lei 3.313, de 16 de outubro de 1886, as companhias ou sociedades anonyms estiveram sempre, ininterruptamente, sujeitas quanto aos seus dividendos ao imposto de industrias e profissões: art. 12, *in fine*, daquell decreto—«As sociedades anonyms ou companhias pagarão o imposto na razão de 1-1/2 por cento dos beneficios distribuidos aos accionistas no exercicio anterior ao do lançamento»; art. 2º, par. 1 do outro—«As companhias ou sociedades anonyms são sujeitas ao imposto de 1-1/2 por cento dos dividendos distribuidos aos accionistas no anno social anterior ao mez em que se effectua o lançamento, ou, si não houver dividendo, ás taxas e correspondentes ás industrias que exerce em».

Tendo a Constituição Republicana distri-

buido aos Estados exclusivamente, sem lho alterar a nomenclatura ou disinguir a materia contribuinte ou os contribuintes, o imposto sobre industrias e profissões, que comprehendia assim em termos expressos os dividendos das companhias ou sociedades anonyms, não podia de fôrma alguma a União fazer destes fontes de receita para si. O art. 12 transcripto da Constituição refere-se tão somente a fontes de receita não esabellecidas ainda, a tributações novas, de esphera desconhecida, e não a impostos já existentes na legislação fiscal vigente, que recaham sobre materias certas, conhecidas, designadas nessa legislação, e que entraram na distribuição feita entre a União e os Estados. Nem ha nem em principio como deixar do se considerar o imposto sobre dividendos um imposto sobre industrias. Os dividendos distribuidos a seus associados são quotas de lucros da companhia ou da industria realizada pela empresa, os proveitos da propria sociedade da qual os accionistas são comparies, adquiridos pela acção conjunta da industria, e dos capitales empregados ou pela acção economica da companhia, oquivalentem aos lucros dos commerciantes, das casas commerciaes. Tributar o dividendo é tributar a industria que praticam ou o commercio que fazem as associações mercantis que o distribuem. As companhias ou sociedades anonyms só se distinguem do industrial ou negociante por exercerem a sua profissão collectivemente, ao passo que estes a praticam individualmente.

Mas, ainda quando competente a União para tributar os dividendos das companhias ou sociedades anonyms, as leis n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 126 A, de 26 de novembro de 1892, art. 1º, n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 34, com excepção da primeira, que nenhuma referencia fez quanto á sede dos esabellecimentos, restringiram sempre o imposto sobre dividendos ás companhias ou sociedades anonyms com sede no Districto Federal. Só a lei n. 339, de 30 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 30 e art. 5º, estendeu-o ás sociedades anonyms nos Estados e ás estrangeiras que tivessem filiaes no Districto Federal e nos Estados, com a declaração entretanto que, neste ultimo caso, recahia «sobre o dividendo correspondente ao capital existente no paiz.» A lei orgamentaria seguinte, n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 39, porém, restabeleceu o regimen anterior, mandando cobrar o imposto unicamente das companhias ou sociedades anonyms com sede no Districto Federal. Ficou assim revogada a disposição do art. 1º n. 30, da lei n. 339, de 1895, tanto mais quando no art. 39 dispunha aquella mesma lei—«Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa.»

A lei 439, de 15 de novembro de 1897, estendeu o imposto sobre dividendos das companhias ou sociedades anonyms com sede no Districto Federal apenas ás com sede nos Estados: art. 1º n. 40—«Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonyms com sede no Districto Federal e nos Estados, na fôrma do art. 4º desta lei»; art. 4º—«E' extensivo ás companhias e sociedades anonyms com sede nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias e sociedades anonyms com sede na Capital Federal.» O decreto n. 2.737, de 23 de dezembro do mesmo anno, que deu regulamento para a execução das duas disposições transcriptas, excedeu-as, por consequencia, manifestamente declarando, no § 1º do art. 1º, o imposto extensivo «às companhias e bancos com sede no estrangeiro, recalando o imposto sobre o divi-

dendo do capital existente no paiz (art. 5º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1893), desde que essa disposição tinha sido revogada, como ficou accentuado, pelo art. 39 da lei n. 428, de 1896. Ao poder que regulamenta a lei não é dado alteral-a ou modifical-a, mórmente em materia de imposto, ex-ri de disosto no art. 72, § 3º da Constituição (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 7 de novembro de 1906, na appellação civil n. 1.032).

As leis orçamentarias que se seguiram até a n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, artigo 1º n. 29, jamais ainda se referiram ás companhias e sociedades anonyms com sede no estrangeiro, que continuaram, consequentemente, excluidas. Mas a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, comprehendendo também essas companhias e sociedades, dispondo no art. 1º, IV, n. 33—«Imposto de 5% sobre dividendos e outros productos (que forem distribuidos) de acções das companhias, sociedades anonyms e commanditas (per acção) e sobre os juros das obrigações ou debentures emitidas pelas mesmas, sendo estas sempre obrigadas a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora, mencionando... e a fazer publicar sempre nas folhas officiaes os annuncios das chamadas respectivas com a declaração da sua taxa, tonham taes empresas sede no paiz ou no estrangeiro». A lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 1º, IV, n. 31, limitou-se a estatuir—«(Dito imposto) de 5% sobre dividendos e outros productos de acções e sobre juros das obrigações e debentures das companhias, sociedades anonyms e commanditas», sem nenhuma referencia á sede, nem á matricula, declarando no art. 26—«Continuam, em geral, em vigor desde que não tenham sido expressamente revogadas e digam respeito ao interesse publico da União, todas as disposições de leis annuaes de orçamento que não versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despesa ou sobre autorização para reformar repartição e a legislação fiscal e para marcar ou augmentar vencimentos e quaesquer remunerações». A primeira disposição foi textualmente reproduzida no art. 1º, IV, n. 35 da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que mandou também no art. 7 continuar em vigor «em geral todas as disposições de leis annuaes de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre estas ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despesa, e as que contenham autorização para a reforma da legislação fiscal.» As sociedades anonyms com sede no estrangeiro, que não distribuem dividendos no Brasil, não tinham assim que se sujeitar á matricula, fazer qualquer publicação, nem pagar o imposto de 5% sobre dividendos distribuidos no estrangeiro.

O decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno, declara no seu preambulo ser expedido «em execução do art. 1º, IV, ns. 35 e 36, e art. 2º, IX, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.» O n. 35 do art. 1º, IV, é a reprodução, como ficou referido, do acima transcripto art. 1º, IV, n. 31 da lei n. 3.070 A, de 1915, e o n. 36, instituiu «o imposto de 5% sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichreses, excepto os que recahem sobre prelios agricolas», autorizando o artigo 2º, IX, o Presidente da Republica «a regulamentar, si o julgar necessario, a cobrança dos novos impostos e taxas creadas nesta lei; quanto á cobrança do imposto sobre juros de emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichreses, deverá adoptar todas as providencias necessarias a uma boa fiscalização, podendo impor sanção penal, obrigar os escriptores...» Ora, o imposto sobre

dividendos não é novo, não foi creado pela lei n. 3.213, de 1916, regular ou irregularmente figura como imposto da União, desde a lei n. 25, de 1891, na legislação financeira do paiz, e já estava regulamentado pelo decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, approvedo pelo art. 61 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912—«Continuam em vigor... os regulamentos expedidos em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo, não reproduzida, enquanto não forem revogados.» Os novos impostos e taxas creados foram apenas o referido sobre juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese, e a taxa de saneamento de que trata o art. 1º, III, n. 79. O Governo não podia, por consequencia, no decreto em questão: obrigar as sociedades anonyms ou em commandita por acções, com sede no estrangeiro, a pagar imposto de dividendo sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sítos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes, no Brasil (art. 12); impôr multas de 1.000\$ a 3.000\$ aos administradores e gerentes das sociedades nacionaes ou estrangeiras que não as matricularem na forma dos artigos 14 a 18, e nem as de 200\$ a 500\$ aos administradores ou agentes de sociedades que transgredirem outras disposições do mesmo regulamento (art. 38); responsabilizar taes sociedades pelas multas impostas aos seus directores e gerentes, independentemente do pagamento das quantias do imposto em dobito (art. 41); impedir, contra as disposições da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, a homologação da resolução dos debenturistas de continuar o negocio da sociedade ou cedel-o a outra, sem a quitação de imposto de 5% sobre os juros das obrigações ou debentures (art. 21); alterar a regra das obrigações solidarias, responsabilizando todos os credores solidariamente pela dívida do imposto sobre os juros do credito, quando pertencente a mais de uma pessoa, e mandando promover contra qualquer delles o executivo fiscal (art. 28); preservar, contra o disposto no art. 11, n. 3 da Constituição, que o imposto é devido sobre os juros de hypothecas e antichreses contrahidas antes ou depois da lei n. 3.213, de 1916 (art. 22); etc.

O art. 48 n. 1 da Constituição Federal não permite que os decretos, instrucções e regulamentos expedidos para a execução das leis e resoluções do Congresso, as ampliem, restrinjam ou modifiquem, criem, extingam ou annullem direitos ou obrigações não estabelecidos por ellas.

Taes decretos ou regulamentos devem se limitar á exacta e fiel execução das leis ou resoluções, sem absolutamente alteral-as em cousa alguma.

A disposição do art. 1º, IV, n. 31 da lei 3.070 A, de 1915, reproduzida no art. 1º, IV, n. 35 da lei 3.213, de 1916—«Imposto de 5% sobre dividendos e outros productos de acções e sobre juros das obrigações e debentures das companhias, sociedades anonyms e commanditas», não é demais repetir, deixou de consignar a expressão final da lei orçamentaria anterior n. 2.919, de 1914, art. 1º, IV, n. 33—«Tenham taes empresas sede no paiz ou no estrangeiro». Mas, essa mesma expressa taxação das empresas com sede no estrangeiro não podia e nem pôde ser entendida senão de acórdão com a restricção do art. 1º, parágrafo unico do decreto 2.757, de 23 de dezembro de 1897, exclusivamente «sobre o dividendo do capital existente no paiz», isto é, das acções e debentures que taes empresas aqui tiverem, do capital aqui

emitido ou aqui circulante em titulos de uma ou outra categoria. Calcular a quota sobre o valor dos bens e estabelecimentos sítos no paiz e sobre o capital movel destinado a explorações industriaes e commerciaes no Brasil é fazer recahir a imposição sobre o activo da companhia, e não sobre a renda líquida ou os dividendos, que, de acórdão com o art. 116 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, consistem nos lucros líquidos providos de operações effectivamente concluidas no semestre. A faculdade tributaria do Estado, como os demais actos de soberania, não vae além das cousas situadas dentro dos limites do proprio territorio e das pessoas também nelle domiciliadas.

Não ha como juridicamente se sujeitar estrangeiros a pagamento do imposto sobre renda aqui não verificada, que aqui não existe e não é paga. A ré não contesta que os autores e assistente se incorporaram fora do paiz, que os seus capitães não foram subscritos no Brasil e pertencem na quasi totalidade a estrangeiros residentes no ext rior. Elles não toem, na maioria, capital em acções ou obrigações emitido e collocado no paiz. Os seus dividendos constituem, pois, em regra, rendas não de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, mas de estrangeiros domiciliados fora do nosso territorio, sendo declarados e pagos na sua sede social no estrangeiro, sob cuja tutela e jurisdicção não podem deixar de estar. Quando muito, só podem ser obrigados a pagar 5% sobre os dividendos e juros distribuidos no Brasil, de acórdão com as disposições do decreto n. 2.757, de 1897, que regula a materia; não podem estar subordinadas á matricula, nem sujeitas a disposições e penalidades prescriptas no decreto impugnado, como lhes toem sido exigidas pelas intimações de fls. 92 a 94 e está o ministro resolvido a tornar effectivas, conforme o documento de fls. 95.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para confirmar, como confirmo, o mandado prohibitorio expedido.

De acórdão com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917. —

Haul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 27 de junho de 1917

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIU, INTERINAMENTE O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.008 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Gonçalves. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.017 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Aloysio Noiva, em favor do paciente Manoel Jacintho Raphael dos Santos. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de informar o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.018 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alexandre José. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.019 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José Francisco

Carreira, Izaias Gomes de Pinho, Delphim de Almeida, Joaquim dos Santos, Manoel Pereira e José Fernandes Pereira. — Não conheceram o pedido, unanimemente.

N. 2.020 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Evaristo Lanni. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.021 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Luiz C. Garcia. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.012 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Bernardino dos Santos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.894 e 2.187 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.924 e 2.171 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.009, 1.934, 2.003, 2.098 e 2.170.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.947, 2.309, 2.331, 1.865, 2.104 e 2.266.

ACCORDIÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.632, 1.658, 1.807, 1.968, 2.119 e 2.351.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Koly, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juiz Federal da Primeira Vara

De citação de pessoas que se acham ausentes em parte incerta

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte dos Drs. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, João Silveira Bezerra de Menezes, Manoel Esteves de Assis, Paulo Eugenio David e Octavio Accioly

de Aguiar, me foi feita uma petição pela qual me pedia que os admitto a justificar a ausencia e incertesa das residencias do capitão Dr. Manoel Guedes Corrêa Gondim (medico na 2ª região), capitão Dr. João Florantino Meira (medico licenciado por dous annos), capitão Dr. Julio Mario do Castro Pinto (medico da circumscripção de Matto Grosso) capitão Dr. Boaventura de Almeida Dias (medico na 7ª região), capitão Dr. João Afonso de Souza Ferreira (medico, actualmente na Europa), capitão Dr. José Valente Ribeiro (medico, na 7ª região) e capitão Dr. Juvenal Feliciano dos Santos (medico, na 7ª região) e justificando quanto bastasse lhe mandasse passar carta de editos para serem citados, para fallarem aos termos de uma acção ordinaria que se acha já perpetuada em juizo em que os supplicantes pedem seja por sentença declarada nulla a resolução presidencial de 10 de maio de 1916 que mandou collocar os supplicantes na escala abaixo dos medicos 2ºs tenentes a 1 de julho de 1909 e promovidos a 1ºs tenentes a 27 de janeiro de 1910, mais abaixo indicados; condemnada a mesma União a assegurar o direito dos supplicantes a contarem antiguidade desde 13 de dezembro de 1909, dia em que prestaram compromisso no posto de 1ºs medicos effectivos do Corpo de Saude do Exército, com todos os direitos decorrentes, collocados os supplicantes na escala acima dos seus 21 collegas acima indicados e outros, o, mais, a pagar aos supplicantes a quantia de 30:816\$, importancia da differença dos vencimentos de tenente e capitão devida desde a data em que se deviam ser promovidos até aquella em que, de facto, o foram, juros da mora e custas; tudo nos termos do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Os supplicantes necessitam, pois, justificar tal ausencia, mediante testemunhas no dia e hora que se designar, dando-se sciencia ao Dr. 2º procurador, e, assim requerem a V. Ex. so digno mandar fazer essa designação, e, provada a ausencia quanto baste, passar e publicar edital de citação dos referidos officiaes para o mencionado fim, na forma e prazo da lei, pena de revelia. Nestes termos P.P. deferimento. Rio, 15 de maio de 1917. — Francisco de Paula Carvalho Verani. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição dei o despacho seguinte: Como requerem. Rio, 23 de maio de 1917. — Raul Martins. Intimado o Dr. procurador da Republica, exaurou a mesma margem da petição a nota seguinte: Sciencie, em 25 de maio de 1917. — C. O. Braga, no impedimento ocasional do Dr. 2º procurador. Ouvidas as testemunhas apresentadas pelo Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, me foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara. O Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, na acção, que com outros, quer propôr contra a União Federal nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 20 novembro de 1894, requereu ex-vi do § 6º do citado artigo a intimação dos interessados no pleito para allegarem defesa. E achando-se taes interessados, nesta Capital um, e ausentes em logar incerto e não sabido outros, requereu ainda, quanto a estes ultimos justificação de ausencia e publicação de editaes de citação, acontece, porém, que só depois veio a saber, havor tambem se ausentado o Dr. Attila Thierry de Alvarenga, o que foi comprovado pelas testemunhas. Assim, pois, requer seja incluído no pedido edital o referido Dr. Attila Thierry de Alvarenga. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 3 de junho de 1917. — Francisco de Paula Carvalho Verani. (Estavam devidamente sellada). Em petição proferi o seguinte despacho: S. Rio, 6 de junho de 1917. — Raul Martins. E sendo-me os autos conclusos depois de devidamente estarem sellados e preparados, nelles proferi a seguinte sentença: Hei por justificada a ausencia dos supplicados do que trata a petição de fls. 27 em logar incerto e não sabido, para que seja feita a sua citação por editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelos justificantes para serem levados afinal á conta dos vencidos: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — Raul de Souza Martins. E por que justifiquei o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente carta de editos de 30 dias, pela qual cito, chamo e requiero aos supplicados acima declarados afim de que venham á primeira audiencia deste juizo que se fizer findo o dito termo, sendo as audiencias em uma das salas do edificio do Supremo Tribunal Federal ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, e nos dias subseqüentes á mesma hora. E para que cheguem a noticia a todos, mandei passar a presente, que será affixada no logar publico de costume e publicado pela imprensa. Dado o passado nesta Capital aos 23 de junho de 1917. Eu, Ernesto do Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que, na forma do art. 20 do alludido decreto, os escrivães do jury, das Varas de Direito Criminal e das Pretorias Cíveis e Criminaes, que forem candidatos ao logar do escrivão do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos, que se acham vago em virtude do fallecimento do respectivo escrivão Dr. Cambes dos Santos Lima Thompson, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de junho de 1917. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Epitacio Watson Cordiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 1.865, appellante, Sebastião da Silveira Gonçalves e appellada, a justiça; 1.947, 1ª appellante, Manoel Rodrigues; 2ª appellante, Maximiano Maieira; appellada, a justiça; 2.104, appellante, Raphael Gomes; appellada, a justiça; 2.225, appellante, José Rodrigues; appellada, a justiça; 2.309, appellante, José de Almeida; appellada, a justiça; 2.331, appellante, Antonio Pereira da Silva; appellada, a justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de junho de 1917. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clóvis José Baptista.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria Rosa Costa, no executivo hypothecario que lhe move José Joaquim Vieira da Silva, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente José Joaquim Vi-

eira da Silva e executada D. Maria Rosa Costa, nos quaes lha foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Cível. J. Joaquim da Silva Mendes, por seu advogado, nos autos de executivo hypothecario, que move contra D. Maria Rosa Tosta, diz que tendo V. Ex. mandado publicar e lhaes de praça, quer rectificar esses editaes porque o suplicante é credor por hypotheca não de todo o immovel, porque a sexta parte do terreno tinha sido dada em primeira hypotheca a Antonio Marques Parda, como cessionario de João Toste de Freitas Filho, como mostra a certidão do escrivão da Terceira Vara Cível, por cujo juizo correu a execução. Nestes termos deve ser a praça annunciada e feita com exclusão da sexta parte do terreno do referido immovel, que é de seiscentos mil réis. J. esta. Deferindo, fará V. Ex. a costumada justiça. Rio, trinta de maio de mil novecentos e dezessete. E' neste lha, advogado. (Está devidamente sellada). Despacho—Sim, em termos. Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e dezessete. —Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte e oito do corrente, ás doze e meia horas, após a audiência de estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a dona Maria Rosa Tosta, no executivo hypothecario que lhe move José Joaquim Vieira da Silva, as quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobreado sito á Travessa V. rietta numero quartezo, Freguezia do Espírito Santo (Catumbi), edificado no alinhamento, com estreito terreno ao lado esquerdo dividido da linha da rua por pilas-ras de tijolo com portão do ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas do portão, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com pátio cimentado, tendo em ambas extremidades escada de cimento, consistindo as divisões em duas salas e dous quartos forrados e assalhados, seguindo-se puxado com cozinha e W. C. latrilhas, e no quintal pequena cobertura abrigando tanque para lavagens. O predio mede do frente seis metros por seis metros e setenta centímetros do fundos, medindo o puxado tres metros e oitenta centímetros de comprimento por dous metros o vinte e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela esquerda e fundos dividido de quem de direito, por muro do vez de tijolo e pela direita parte com a parede do predio descripto e parte com zinco ondulado, medindo do frente sete metros e cincoenta centímetros pela lateral direita doze metros e vinte e cinco centímetros pela esquerda e quinze metros e trinta centímetros sutada a linha dos fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, madeiramento de riga, em bom estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno deram o valor de seis contos de réis, que, com a deducção da sexta parte, fica reduzido a cinco contos e quatrocentos mil réis, preço por quo vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram esta e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de junho de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o escrevi. —Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) —Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que no dia nove de julho proximo, ás doze e meia horas, após a audiência deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará em hasta publico a antichrese dos immovels dotaes, situados á rua Barcellos ns. 2, 5, 11, 13, 15, 17 e 19 e rua Lopes de Souza n. 10, pertencentes a D. Dolores Corrêa d'Avila Magalhães, assistida pelo Coronel Anton o Joaquim da Silva Fontes depositario judicial nos autos do sequestro, em que são partes a mesma senhora e o Doutor Pedro José Marques Magalhães e autorizada por este juizo, de accordo com as condições abaixo: Petição—Exmo. Sr. Doutor juiz da Primeira Vara Cível—Antonio Joaquim da Silva Fontes, depositario judicial, nos autos de diligencia de sequestro, em que são partes Dona Dolores Corrêa d'Avila Magalhães e o Dr. Pedro José Marques Magalhães, em obediencia ao respeitavel despacho de Vossa Excellencia, tem a dizer que está de accordo com as condições de emprestimo para escriptura de antichrese apresentada pela proprietaria dos immovels D. Dolores Corrêa d'Avila Magalhães, não havendo necessidade de apresentar outras e nestes termos requer que sejam publicos editaes pelo prazo que V. Ex. designar, transcrevendo a minuta de folhas trinta e sete, afim de proceder-se á antichrese dos immovels, como garantia do emprestimo, em hasta publica, conforme determina o Código Civil, por serem os bens dotaes. E. D. Rio, quinze de maio de 1917.—Antonio Joaquim da Silva Fontes. (Sellado legalmente.) Despacho. Nos autos: Rio de Janeiro, quinze de maio de 1917. —Alfredo Russell. Despacho: Defero a petição de folhas cincoenta e um, scientes os interessados. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—Alfredo Russell. Em tempo, pelo prazo de dez dias, expõe-se o lital.—Russell. Minuta da escriptura — Clausula primeira—A outorgante, em virtude de um emprestimo que lhe faz o outorgado da importância de quinze contos de réis, a juros de 10% ao anno, para os fins indicados no respectivo alvará, dá em antichrese ao mesmo outorgado os immovels dotaes de sua propriedade, sitos á rua Barcellos ns. 2, 5, 11, 13, 15, 17 e 19 e rua Lopes de Souza n. 10, artigo 8, afim de garantir-lhe o pagamento do referido emprestimo, administrando-os como seus e recebendo os respectivos alugueis. Clausula segunda—A outorgante obriga-se a manter o outorgado na posse e administração dos referidos immovels, até ser embolsado do principal, juros estipulados, impostos que corre em, seguro e demais despesas de reparação indispensaveis—Clausula terceira — O outorgado obriga-se a entregar os immovels em perfeito estado de conservação, logo que esteja embolsado da divida e dos accessorios já referidos na clausula segunda. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—Dolores Corrêa d'Avila Magalhães—(Sellado legalmente.) E quem quizer concorrer á hasta publica deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro trará a publico pregão a antichrese dos immovels dotaes supra-mencionados, para quem maior lance offerecer, nunca inferior ás condições estabelecidas na minuta acima transcrita, advertendo-se ao licitante quo deverá dar em juizo fiador idoneo ao seu lance, garantindo soltariamente com elle a transação antichretica até a assignatura da respectiva escriptura. E para constar passa-

ram se este e outro do igual teor, que serão publicaes pela imprensa e afixados no lo ar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original do l. —Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José da Costa Pereira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante José da Costa Pereira, rua Sergipe n. 43, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José da Costa Pereira por sentença deste juizo do 23 de junho de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 22 de abril de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Mourão & Comp., á rua do Rosario n. 133, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assmbléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de julho de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. —Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que por parte de José Romariz Coiradas, na acção executiva que move a Vicente Almoçara o seus filhos menores e os Drs. curadores ali de 1º de Orphãos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — José Romariz Coiradas nos autos do execução que nessa juizo move a Vicente Almoçara o seus filhos menores, pedo a Vossa Excellencia a expodcação de editaes de primeira praça, á vista da avaliação pro edida pelos avaliadores privativos do juizo. Espera deferimento. Rio de Janeiro, dois de junho de mil novecentos e dezessete. —Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, advogado. (Estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 2 junho de 1917.—Ovidio Romero. Em virtude deste despacho, findos aquelles 20 dias no dia 28 do corrente, logo após a audiência deste juizo,

que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, a porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pré-gão de venda e arrematação para ser arrematado, por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado penhorado na acção executiva que José Romariz Coirados move a Vicente Almoçara e seus filhos menores e os Drs. curadores ali de e primeiro de orphãos, e vae a praça para solução da dita acção executiva, a saber: predio assobradado sito á rua Ribeiro Guimarães n. 66, freguezia do Engenho Velho, na Aldeia Campista, edificado no alinhamento com terreno ao lado direito, dividido de linha da rua por portão de ferro, com pilastras de cantaria, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por alpendre, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos e corredor forrados e assoalhados, seguindo-se no puxado cozinha e W. C. ladrilhados, e no quintal uma cobertura em forma de meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e um quarto assoalhado. O predio mede de frente inclusive a face em recuo 4^m,63 por 17^m de fundos medindo o puxado 5^m,30 de comprimento por 3^m,30 de largura medindo o terreno pertencente ao predio inclusive a área edificada, de frente 5^m,90 por 31^m, de fundos, achando-se murado na parte do quintal. A construção é de vez de tijolo divisorias de estuque, madeiramento de ríga, indicando menção a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, avaliado o dito predio com terreno em 12:000\$. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 4 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham que, findo o prazo no dia 9 de julho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pré-gão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, com o abatimento de 20 %, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que dona Maria Diniz Goulart de Azevedo move a Carlos Augusto Barreira e sua mulher D. Maria das Dóres Teixeira Barreira e vae a 3ª e ultima praça, para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio assobradado com portão habitavel, sito á rua Fonseca Telles n. 97, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da linha da rua por baldrame de pedra, cal e tijolos com capas de cantaria,

gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma larga janella de peitoril e na parte em recuo uma porta, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, sala de visitas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado, seguindo-se terraço ladrilhado, que por sua vez serve de cobertura do puxado; no portão existe sala de jantar e em nivel inferior segue-se corredor e um quarto, tudo forrado e assoalhado, cozinha, banheiro e W. C. em um só compartimento e dispensa, tudo ladrilhado, e no quintal, que é todo murado, pequeno compartimento com tanque para lavagem. O predio mede de frente, inclusive a parte em recuo, 5^m,20 x 9^m,30 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 7^m,80 de comprimento por 3^m,80 de largura. O terreno pertencente ao predio forma tres taboleiros, medindo de frente 6^m,30, igual largura na linha dos fundos e de extensão 30 metros. A construção é de pedra e cal até a altura do vigamento da parte assobradada, sendo dahi para cima de vez de tijolo com madeiramento de lei. Em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 14:000\$, abatendo-se 2:800\$ dos 20 % legal, fica o liquido de 11:200\$, base para a arrematação. E si ainda assim, com o abatimento de 20 %, não apparecer licitante para o dito immovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça ou venda em publico leilão. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Rio, 26 de junho de 1917. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 9 de julho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pré-gão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que D. Maria Diniz Goulart de Azevedo move a Francisco Dias da Silva, e vae á terceira e ultima praça, para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Itapirú n. 165, antigo 81 e antes 51, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive os do sótão existente aos fundos do predio e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6^m,15 por 18^m,65 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 9^m,35 de comprimento por 4^m,50 de largura e o terreno pertencente ao predio, que está na parte reservada a quintal, que é di-

vidido de quem de direito por muros de pedra e cal, mede, inclusive a área edificada, do frente 6^m,15 por 43^m,60. A construção é bastante antiga, de pedra, cal e tijolos, divisorias de frontal indicando meiação a lateral direita, achando-se em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio o terreno descriptos em 9:000\$; abatendo-se 1:800\$ dos 20 % legal, fica o liquido de 7:200\$, base para a arrematação. Lote de terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos do terreno do predio n. 157, tendo como entrada um becco ou caminho ao lado do predio de n. 157, tendo uma placa numerica de n. 159, que tambem serve de entrada a predios o terrenos existentes nos fundos de uma antiga chacara, medindo de frente pelo dito becco ou caminho 23 metros de frente por 9^m,60 de fundos, confrontando pela esquerda com quem de direito. Avaliado o dito lote de terreno descripto em 1:840\$; abatendo-se 368\$ dos 20 % legal, fica o liquido de 1:472\$, base para a arrematação. Lote de terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos dos terrenos dos predios ns. 161 a 163, tendo como entrada um becco ou caminho, ao lado do predio n. 157, tendo uma placa numerica de n. 159, que tambem serve de entrada a predios o terrenos existentes nos fundos de uma antiga chacara, medindo de frente 27^m por 20^m de fundos, confrontando pela direita e fundos com quem de direito. Avaliado o dito lote de terreno em 3:240\$; abatendo-se 648\$ dos 20 %, fica o liquido de 2:592\$, base para a arrematação. Lote do terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos do becco ou caminho de uma antiga chacara cuja entrada tem o n. 159, medindo este lote de terreno 14^m de frente por 4^m de fundos, confrontando pela esquerda com parede lateral direita de um predio de sobrado ali existente, pela direita com um caminho ou passagem e pelos fundos com terreno fronteiro ao puxado do predio já referido. Avaliado o dito lote de terreno em 300\$; abatendo-se 60\$ dos 20 % legal, fica o liquido de 240\$, base para a arrematação. Importa o total das avaliações com o abatimento em 11:504\$000. E si ainda assim, com o abatimento legal de 20 %, não apparecer licitante para os immoveis, serão elles immediatamente postos em publico leilão o arrematados por aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Rio, 26 de junho de 1917. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, á reclamação feita pela firma Medeiros, Rocha & Comp. sobre a massa fallida de Alberto Silva & Irmão

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte da firma Medeiros, Rocha & Comp., foi dirigida a este juizo uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alberto Silva & Irmão, pela importancia de 797\$600, por mercadorias fornecidas aos fallidos. Em virtude do que

são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a referida reclamação de crédito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios deste Juízo, que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 23 de junho de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, a reclamação feita pela firma *Figueiredo, Marinho & Comp.* sobre a massa fallida de *Alberto Silva & Irmão*.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virom em como, por parte da firma *Figueiredo, Marinho & Comp.* foi dirigida a este Juizo uma petição em que nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de *Alberto Silva & Irmão*, pela importância de 1:243\$600, proveniente de mercadorias que forneceu aos fallidos. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a referida reclamação de crédito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios deste Juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1917. E eu João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Teixeira & Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de *Teixeira & Teixeira*, que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito ficou adiada para o dia 2 do julho proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, á 1ª assembléa dos credores daquella firma. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917. — O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos immoveis penhorados a *Louise Benoit Dubief e seu marido Joseph Espanella*, no executivo hypothecario que lhes move *D. Maria Monteiro Salvini*, assistida de seu marido *Camillo Soares Salvini*, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de

praça, com o prazo de 20 dias, virom ou delle conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito do corrente mez de junho, após a audiência do Juizo que se effectua as treze horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação, os bens immoveis penhorados por *D. Maria Monteiro Salvini & Louise Benoit Dubief e seu marido Joseph Espanella* no executivo hypothecario em que contendem, constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da quarta Pretoria Cível, o a requerimento de *D. Maria Monteiro Salvini*, nos dirigimos á rua Santa Clara, numero setenta e oito e oitenta, em Copacabana, para avaliarmos os citados predios que foram penhorados á *Louise Benoit Dubief e seu marido Joseph Espanella* no executivo hypothecario que lhes move a requerente, e ahi sendo, examinamos os referidos predios que descrevemos da forma seguinte: Predio n. 78, terreiro, construção de frontal de tijollos, com duas janelas na frente, porta e janella do lado esquerdo, tudo com porçadas de madeira e coberto de telhas francesas medindo o corpo principal quatro metros o setenta centímetros de largura, por sete metros e quarenta centímetros de extensão e é dividido em duas salas e dous quartos, seguindo-se um puxado com dispensa, cozinha e tanque, tendo nos fundos um gallinheiro coberto de zinco. O respectivo terreno tem seis metros e cincoenta centímetros de largura por vinte metros mais ou menos de comprimento. Predio n. 80, terreiro, construção de frontal de tijollos, com duas janelas na frente, duas portas do lado direito, medindo quatro metros e cincoenta centímetros de largura por sete metros e quarenta centímetros de extensão no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos, seguindo-se um puxado com cozinha e tanque; o terreno mede seis metros e cincoenta centímetros de largura por vinte metros mais ou menos de comprimento, sendo que dá acesso a ambos os predios um só portão existente na frente do terreno que é fechado com muro e gradil. O feitiço dos dous predios é de beirada corrida o a respectiva cobertura é commum a ambos, tendo em vista a má qualidade da construção, bem como o estado de falta de conservação em que se acham; avaliamos os citados predios da forma seguinte: o de n. 78, na quantia de quatro contos e quinhentos mil réis, e o de n. 80 na quantia de quatro contos de réis, perfazendo, assim, o total de oito contos e quinhentos mil réis o valor de ambos os predios já descriptos. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarani de Barros*. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos immoveis quizer arromatar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevi, o subcrevi. *Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado). (Está conforme o original). — O escrevão, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 10 dias, virom que no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, os bens adeante descriptos, penhorados a *Luiz Rocha*, na acção executiva que lhe move *Manoel Dias de Seixas*, a saber: dous lances de armação de peroba, envernizadas e envidraçadas, avaliadas em 500\$; um balcão de peroba com tampo de marmore escuro, por 80\$; uma copa de marmore escuro, com pia esmaltada e torneira, por 120\$; uma divisão de peroba envernizada, por 30\$; oito mesas redondas com pés de ferro e tampo de marmore escuro, por 160\$; 21 cadeiras austriacas com assento de pallinha, por 84\$; um guarda-comidas do peroba, envernizado, com mostradores de vidros e tola aos lados, por 30\$; um relógio americano, de parede, por 10\$; uma pequena cascada de abrir, por 5\$; um lavatório de porcellana com torneira de metal, por 10\$; dous escarradeiras hygienicas com pés de ferro, por 8\$; uma pequena balança com conchas de metal e força até 10 kilos, por 15\$; um lote de pesos de ferro, por 3\$; 14 litros de cognac estrangeiro, de diversas marcas, por 50\$; 31 litros de vermouth portuguezes, francezes e italianos, por 62\$; quatro litros de vinho quinado, por 8\$; um litro de piperment estrangeiro, por 2\$; dous litros de «Benedictino», por 8\$; sete litros de laranjinha por 7\$; 11 litros de aniz nacional, por 11\$; 5 1/2 litros de licores diversos, estrangeiros, por 7\$500; uma garrafa de «Rhum», por 1\$500; cinco garrafas de suco de uva, por 6\$; quatro garrafas de «Viski», por 4\$; cinco garrafas de vinho, Madeira, por 7\$500; tres garrafas de orang «bitter», por 3\$; tres garrafas de aguardente do Reino, por 2\$400; 23 garrafas de vinho do Porto, diversas marcas, por 186\$; 19 garrafas de xaropes nacionaes, de diversas marcas, por 5\$700; uma pipa com algum paraty, por 60\$; uma pipa vasia, por 15\$; 30 garrafas de cerveja nacional, diversas marcas, por 4\$500; um lote com 123 cascos de garrafas e litros, por 10\$; uma mesa do pinho com pés torneados, por 10\$; importando a avaliação no total de 1:532\$100. Estes bens vão á praça para pagamento do pedido o custas da dita acção, achando-se á rua Coronel Figueira de Mello n. 201. Quem, pois, quizer arrematar os compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro e 5ª Pretoria Cível aos 23 de junho de 1917. Eu, José Cyrillo Gastax, escrevi, o subcrevi. — *Abelardo Bueno do Carvalho*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber pelo presente edital, a quem possa interessar, que, por sentença deste Juizo, de 25 do corrente mez, foi Francisco Serra condemnado ao pagamento da multa de duzentos mil réis, por ter incorrido na infracção do art. 110, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Teixeira, escrevi, o escrevi. — *Luiz Linhares*.

TERMS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

PRIMEIRO DISTRITO DO RIO GRANDE DO SUL

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e Srs. Antonio de Oliveira Macedo e Adolpho Etzberg, representados neste acto pelo seu bastante procurador, Sr. Theodoro Etzberg, casado, commerciante, brasileiro, residente nesta cidade, para o arrendamento do predio sem numeração sito á rua dos Andradas, destinado á estação telegraphica da cidade do Alegrete.

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezesete, presentes no escriptorio do primeiro districto telegraphico do Rio Grande do Sul o respectivo engenheiro chefe, Sr. Dr. Amaro Baptista, autorizado pela directoria geral, em aviso numero duzentos e vinte A, de vinte e tres de abril do corrente anno, e os Srs. Antonio de Oliveira Macedo e Adolpho Etzberg, representados pelo seu procurador, Sr. Theodoro Etzberg, entre si ajustaram o arrendamento do predio sem numeração sito á rua dos Andradas, na cidade do Alegrete e de propriedade dos referidos Srs. Antonio de Oliveira Macedo e Adolpho Etzberg, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

I

Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo setenta e cinco, numero dez, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco do janeiro, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o periodo do primeiro de junho, tudo do corrente anno, a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, pelo aluguel mensal de duzentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem subconsignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

II

A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

III

As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta dos proprietarios, Srs. Antonio de Oliveira Macedo e Adolpho Etzberg, bem como as de pena de agua, esgotos, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

IV

Os proprietarios não ficam obrigados a indemnizar as benfeitorias feitas pela Repartição no predio.

V

Obrigam-se os proprietarios por si, seus herdeiros ou successores a fazer bem, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula I, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição para novo arrendamento enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI

A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

VII

Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para terminação do prazo contractual.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

IX

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Dr. Amaro Baptista, engenheiro-chefe do primeiro districto do Rio Grande do Sul, devidamente autorizado, e os proprietarios do alludido predio Srs. Antonio de Oliveira Macedo e Adolpho Etzberg, representados pelo seu procurador Sr. Theodoro Etzberg, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas.

Porto Alegre, 7 de junho de 1917. — Amaro Baptista. — Theodoro Etzberg. Testemunhas: Carlos E. Martinham. — Olavo Teixeira. Eslavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis. Conforme. — Augusto Franz, escripturario-pagador. — Confere, Armando de Lima, inspector de 3ª classe.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 79º ANNO — TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE JUNHO DE 1917 — Presidencia do Sr. Conde Affonso Celso (Presidente Perpetuo.)

A's 24 horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, Desembargador Antonio Ferreira de Sousa Pitanga, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Drs. Edgard Roquette Pinto, Felix Pacheco, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Arthur Pinto da Rocha, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Eneudo da Cunha do Araujo Viana, João de Lyra Tavares, José Americo dos Santos, Miguel Calmon da Pin e Almeida, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Pedro Souto Maior e Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

O Sr. Dr. ROQUETTE PINTO (2º secretario) lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada unanimemente.

O Sr. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) justifica a ausencia dos socios Conselheiro Salvador Pir s Jo Carvalho e Albuquerque, General Dr. Thaumaturgo do Azevedo, Dr. Helio Lobo, Dr. Augusto Tavares de Lyra e Prof. Basilio de Magalhães.

O Sr. Dr. PEDRO SOUTO MAIOR lê a seguinte carta que lhe foi dirigida pelo Dr. João Raymundo Duarte:

«Offerecendo, por seu intermedio, este curioso retrato ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, declaro que foi elle doado a meu fallecido pae, de quem o herdeiro, por sua tia D. Francisca de Freitas Freire de Andrade, Baroneza de Itabira, viuva do Barão de Itabira Gomes Freire de Andrade, em 1862, em sua fazenda do Barão, Municipio de Marianna, — como sendo do Claudio Manuel da Costa. O finado Barão de Itabira (que tem hoje um neto, seu homonymo, representante de Minas no Congresso) era irmão do inconfidente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, intimo amigo de Claudio Manuel da Costa.

Offereço ainda, por seu intermedio, uma outra volbaria que julgo tambem interessante. E' um exemplar, talvez unico no Brasil, do «Traslado autentico de todos os privilegios concedidos pelos Reis e Senhorios de Portugal, aos Officiaes e Familiares do Santo Officio da Inquisição, impresso por commissão, e mandado dos Senhores do Supremo Conselho da Santa e Geral Inquisição, em Lisboa, no anno de 1768». Tenho muito prazer de offerecel-o a essa douta Corporação, antes que em meu poder, as traças o devorem completamente. Um aperto de mão do velho amigo. — João Raymundo Duarte. Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1917. — 23, Rua Leite Leal (Laranjeiras).

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo) agradece tão importantes offertas.

O Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO communica ter-se reunido na data de hoje, pela primeira vez, a Comissão Directora do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, assentando em diversas deliberações para, em breve, iniciar os trabalhos.

O Sr. FLEIUSS (Secretario Perpetuo) communica achar-se na casa o socio effectivo, Sr. Agonor de Roure, que vem tomar posse.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente), nomêa a seguinte commissão para introduzirl-o no recinto: Desembargador Sousa Pitanga, Ramalho Ortigão, Antonio Olyntho, Fleiuss, Roquette Pinto e José Americo dos Santos.

Dá entrada no recinto e presta o compromisso dos Estatutos o Sr. AGONOR DE ROURE, que toma posse e pronuncia o seguinte discurso:

— «Exmo. Sr. Presidente, illustres mestres e consocios, Excellentissimas Senhoras, meus senhores. — Na idade em que o maior prazer da vida consiste no gozo do «presente», os olhos fitos no «futuro», eu gestava de recordar o «passado», achando sempre encanto nos mais insignificantes factos da meninice. Lendo, nos jornaes, as noticias das sessões do Instituto Historico, com a presença do venerando Pedro II e dos homens mais respeitaveis da nossa Patria, eu enxergava, em taes solemnidades, qualquer cousa que trazia a propria existencia da nacionalidade brasileira. O facto de pertencer ao Instituto tinha para mim a significação de uma das maiores honras a que se podia aspirar na vida. As glorias barulhentas da oratoria e os successos brilhantes da vida politica e social, não tinham, para o estudante do interior, os attrativos deste Cenaculo calmo e tranquillo, onde se reuniam os apostolos do

patriotismo. Deveis, portanto, imaginar, meus caros mestres, quanto me sinto orgulhoso e e quanto vos sou grato pela espontaneidade do vosso gesto, convidando-me a tomar parte nas reuniões desta augusta assembléa.

Para os que faziam da mocidade uma «embriaguez continua» ou «a febre da razão» conforme a máxima de Larochehoucauld, as minhas idéas podiam ser ridículas. Lembrome de discussões com amigos muito queridos, que me chamavam «velho». Tinham talvez razão. Os velhos gostam de olhar para traz, para o tempo decorrido, revivendo scenas antigas, recordando com intima satisfação, mesmo as paginas pungentes e os episodios tristes, com a dor já amortecida pela successão dos annos, com o sorriso bondoso de quem perdoo e esquece. No occaso da vida, o homem continúa a caminhar para a frente, para o tumulto... mas anda de costas, voltado para o n scento, pro urando vor no extremo opposto, na linha do horizonte, colori lo pelos raios do sol da tarde, o berço dos primeiros gemidos e dos primeiros beijos. A natureza está indicando, com essa tendencia irremovível para o prazer de viver a vida já vivida, quando cada um de nós está preso ao seu proprio passado, á sua historia. Monsinhôr Bonomelli, Bispe de Cremona, na Italia, não ha muito roubado ás ovelhas christãs que o adoravam, confessava, no seu livro *Questioni sociali*: «Quando leggo od odo certa gente che celebra i tempi andati come felice e compiangono i maledici i present come pessimi e troca tutto bene in quelli, tutto male in questi, mi sdegno. Ma poi ricordo Orazio, che ripete lo stesso lamento e Salomone che lo diceva prima di Orazio e mi consolo, pensando che il mal vizzo continuerà Dio sa quando dopo di me. Mão vazo! Porque censurar e criticar o procurar reprimir um sentimento que brota, espontaneo e natural, no coração humano! Essa necessidade, que sentimos, de reviver a vida passada, de appellar para ella o de dala como exemplo aos nossos filhos, comparando-a com a do presente, não é rabugoso de velho, mas ensnamento da Natureza, que quer e exige a existencia de um traço de união entre o passado e o presente.

Chamavam-me «velho». As idéas da época já começavam a ser as que dominam hoje e que Woodrow Wilson descreveu: jogar para um lado ou deixar para traz o «passado», acotovelando-se toda a gente, aos empurrões, o olhar fixo para a frente, em busca do «novo». Esqueciam-se de que o Progresso, como a arvore, tem raízes, e que, sem ellas, não frondeja, não dá fructos. O progresso é o «presente», é principilmente o «futuro», mas com raízes no «passado».

Para os povos, as tradições são os fundamentos que supportam a construcção da Patria, são as raízes que a prendem aos seus corações, são as laços da solidariedade collectiva. Arrancar ou desprezar as tradições é matar a nacionalidade como se mata a arvore, cortando-lhe as raízes.

Coherente com as minhas idéas da mocidade, tenho immenso prazer em acudir ao vosso chamado, que traduz o desjo de aproveitar a boa vontade de um brasileiro que quer estudar e aprender. Anima-me a esperança do aproveitar com a frequencia da vossa companhia e com as lições da vossa sabedoria. Porque, a verdade é que eu não sei historia, nem mesmo a do Brasil. Os nossos methodos de ensino levam-nos a decorar nomes e datas, que se apagam depressa da memoria. Tenho, por vezes, mergulhado no mar morto dos Archivos, em cujo fundo tanta vida existe! Como os pescadores, tenho trazido, de cada mergulho, um pedaço de coral ou uma perola; que outros trabalharão um dia, polindo e dando brilho. Mas, como o pescador que, do fundo do Oceano, só conhece os ban-

cos do coral e os depositos de perolas, das profundezas da historia só tenho noticia dos poucos pontos explorados. Quero estudar e quero aprender convosco, considerando-me grandemente honrado com o convite dos mestres.

O culto da Historia é o culto da Patria. Uma Nação se forma com a unidade de lingua, de religião, de direito, etc.; mas, a Patria não pôde existir sem a tradição politica, moral e até sentimental. Assim a Patria é filha da Historia, porque a Historia é a tradição e a tradição é o passado. Como disse Lamartine—*c'est la cendre des morts qui crea la Patrie*. Como disse Jaurès—«Cada qual está preso ao sólo em que nasceu pelas recordações e pelas esperanças, pelos seus mortos e pelos seus filhos, pela immobildade dos tumulos e pelo balanço dos berços». O amor que cada um de nós tem á aldeia em que nasceu resulta das recordações do passado. Do amor ao torrão natal vem o amor da Patria, justamente porque das recordações do passado é que se alimenta o sentimento do patriotismo. O sino da aldeia, quando repica festivamente ou quando dobra a finados, desperta ou aviva sentimentos gravados nos corações. Na poesia portugueza ha uma quadra de Antonio Corrêa de Oliveira, que bem traduz essa relação:

Sino, coração da aldeia;
Coração, sino da gente.
Um a sentir quando bate,
Outro a bater quando sente.

E vós bem sabeis que o bater isochrono dos corações constitue a garantia maior do amor da Patria. Assim como o sino arrasta os fiéis da Religião para junto do altar da Igreja, o coração toca a reunir os fiéis do Patriotismo junto do altar da Patria, para a defesa dos tumulos que guardam recordações, para a defesa dos berços dentro dos quaes vivem as esperanças. Sem os tumulos e sem os berços, sem o Passado e sem o Presente, não se pôde cultivar do futuro da Patria. Sem as raízes do hontem e sem a floação de hoje, não ha arvore que amanhã dê fructos.

E si isto é verdade, este Instituto, que tem a missão do culto da Historia, cultivando as tradições e o passado, deve ser fido, e é de facto considerado, como uma alta representação da Patria. Mantor o culto do passado e cultivar as tradições é conservar a Patria, porque sem ella, é Faguet quem o diz—*il est bien certain que la Patrie n'existe plus!*

As Nações, como os individuos, têm corpo e alma: o território é o seu corpo e a historia é a sua alma. Um paiz, sem o culto da historia, é um corpo sem alma. Si devemos cultivar a terra, não podemos abandonar o culto das tradições: porque, sem ellas, pôde existir o paiz, mas a Patria soffre, definha e morre. Pouco importa que o professor da Escola de Altos Estudos de França, Henri Piéron, nos apresente o peso das tradições como causa da esterildade das nações.

Gustave Le Bon, em um dos seus aphorismos, diz que *«l'avenir étant toujours chargé de passé, pour prévoir, c'est-à-dire voir en avant, il faut d'abord regarder en arrière.»* Lord Avebury, com o pseudonymo litterario de John Lubbock, mandou que perlissemos sempre conselhos aos mortos. Nem podia ser de outro modo. O progresso é o producto da intelligencia multiplicada pela experiencia; e as lições da experiencia são as lições do passado. Os exemplos da Historia animam a virtude e fortalecem o espirito, desviam-nos do mal como nos encaminham para o bem; illuminam e orientam. A esterildade da China, que Piéron attribue ao peso da tradição—como si a tradição significasse estagnação e não o desdobramento dos factos—resulta da incapacidade dos Chineses

para o aproveitamento das lições do passado e para a adaptação ao progresso. O extraordinario desenvolvimento que teve a America do Norte, com o seu progresso moral, politico e economico, que Piéron attribui á falta de historia e de tradições capazes de entravar a marcha para a frente, resulta, ao contrario, do povo norte-americano ter-se constituido originariamente de raças fortes, com tradições accentuadas, como uma historia cheia de nobres exemplos de amor á liberdade, do civismo, de trabalho, de honra e de dignidade. Não! a Historia não é um impedimento ao progresso. Po lendo se defini-la como *biographia* das Nações, ella contém exemplos que devem ser seguidos e lições que devem ser aprendidas. A biographia de um grande homem, util á sciencia e á humanidade, serve eternamente á causa do progresso. Si de um homem nullo, que passou pela vida como um gozador e um inutil, não se pôde fazer biographia capaz de conter exemplos e lições, tambem de uma Patria como a China não era possível obter o registro de factos e tradições capazes de garantir e encaminhar o progresso, desde que, por si mesmos, são a negação do progresso.

A historia, transformada por Piéron em peso morto, é aquella que registra factos traductores da immobildade de um povo, da inactividade de uma raça. A China não tem historia, tem... ilude! Ella nunca agiu por si, deixando ao tempo a tarefa de fazer a evolução. E o tempo, vós o sabeis, é moroso, é tardio, é roncairo, é mandrião! E não é factor de historia! O tempo decorrido entra na composição da Historia apenas para distanciar os factos; e, pela distancia do observador, appromal-os e reuni-os, como acontece ás estrellas duplas, que, a olho nu, parecem uma só estrella, de um só brilho. A comparação é de Longfellow; e quer me parecer que só com uma quadra do poeta des truiu a theoria do professor do philosophi scientific:

«As the double-stars, though sundered far,
Seen to the naked eye a single star,
So facts of history, at a distance seen,
Into one common point of light con-ene.»

O tempo é um elemento indispensavel á verdade da Historia, mas não é factor de historia. Sem os factos, não ha Historia. O tempo decorrido apenas permite a observação dos factos no seu conjuncto e nas suas minucias, para dessa observação scrom tiradas as lições do passado e da experiencia. Não foi, portanto, o peso das tradições que esmagou a China. Ella estaciona porque sempre esteve parada. Ella não se move, porque nunca se mexeu. Ella não progride porque não evolue; e, si não evolue, é porque, na sua longa vida de nação, não existam factos successivos que representem idéas em formação ou periodos de transição. Em resumo, a China não progride exactamente porque não tem Historia, porque não é trabalhada por aquisições anteriores.

O erro de Henri Piéron está em acreditar que os cultores da Historia, exigindo respeito ás tradições, pugnam pela manutenção inalteravel do passado, quando o que se quer é tirar do passado as lições dos erros e da experiencia; os exemplos do civismo e do virtude e os liros gestos da abnegação, desinteresse e altruismo, para, com tudo isso, ser feita a preparação do futuro, adaptando a construcção da Patria ás exigencias da vida moderna, melhorando-a e não insistindo em conservá-la tal qual, mas tambem não pretendendo destruir o que está feito para começar uma nova construcção, sem as linhas tradicionais da sua architectura politica, moral e social.

Quero escriptor, este Ingles, querendo fazer phrases ou revelar pessimismo, definiu a Historia como sendo o registro de crimes e misérias e comparou-a ao «almanack» do carcere de Londres, ao *Newgate calendar*. O Sr. W. Irving está convencido de que a Historia é um formidável libello contra a humanidade, pagina por pagina escripta como si estivessemos a construir um monumento á honra, com o material do infamias de todo o genero e com a glorificação dos tiranos, despotas, assassinos, ladrões e conquistadores, que variavam de processos, mas que visavam os mesmos fins. Pergunta elle quaes são os acontecimentos, que a Historia registra como marcos das grandes éras e responde logo a si mesmo: as quedas dos impérios, a desolação do regiões felizes e tranquilas, as ruínas fumegantes de cidades prosperas, as mais formosas obras do arte derrubadas impiedosamente e os gritos lancinantes dos gemidos de povos inteiros subindo para o céu.

Quando fosse só isto, a Historia ainda prestaria o serviço de pôr a nú todas as infamias e todos os erros praticados, para que as novas gerações procurassem desviar-se delles. As lições do passado não nos vem sómente dos actos de heroismo; das boas acções, dos nobres gestos, das cavalhoescas attitúdes e das leis moraes e humanitarias. Ellas resultam, talvez com mais força, dos erros, das violencias, das injustiças e dos crimes das gerações anteriores. A Historia ouzina o que é bom e deve ser imitado, mantido ou melhorado; mas ensina tambem a conhecer os caminhos tortuosos, as veredas escuras, os lobregos caminhos do coração de um despota e, melhor ainda, o labirinto da alma collectiva dos povos, do modo a guiarmos a Humanidade por uma estrada mais larga e mais livre, cheia de luz e de ar, vencendo os tropeços e os obstaculos com mais facilidade do que as gerações precedentes, por isso mesmo que os conhecemos e podemos evitar.

Não! a Historia não é só o cadastro dos feios crimes da Humanidade, porque é tambem o relatório dos castigos infligidos aos máos, o código das penas, comminadas aos algozes, sejam elles reis ou vassallos, governantes ou governados, prepotentes, ou anarquistas, autocratas ou demagogos! E' mesmo necessario não omitir da Historia os crimes e os criminosos, porque o conhecimento do lado máo da evolução de um povo ou de uma raça é essencial ao seu aperfeiçoamento. E' preciso conhecer o erro para corrigir-o. E' bom ter noticia do crime para punir-o. O julgamento do passado não deve ser feito sem a noticia exacta dos factos que determinaram os nobres gestos e os máos impulsos, para delle tirarmos ensinamentos que aproveitem ao presente e que preparem um melhor futuro. A Historia não deve ser, como queria Chateaubriand, um poema para os Gregos, uma pintura para os Latinos e uma chronica para os povos modernos. A Historia não deve ser um compendio de nomes e de datas, secco e arido, monotono e esteril. Deve ser poema, pintura, chronica, anatomia, psychologia, logica, raciocinio, observação, comparação, glorificação e condemnación ao mesmo tempo. Sem querermos tirar della um certo numero de leis geraes capazes de permitir a previsão do futuro, como queria Thucydides, ou capazes de levar-nos a prophetizar quasi com segurança o que está para acontecer, segundo Shakspeare, podemos e devemos tirar da Historia, da verdadeira comprehensão dos factos historicos, os exemplos e as lições que nos possam ser uteis na obra do porvir da Humanidade. A funcção humana, social e politica da Historia, assim comprehendida, desafia a critica demolidora dos fabricantes de phra-

ses e dos pessimistas de monoculo que só enxergam o lado ruim da vida. Para essa gente, que encara todos os problemas por uma só face, e para os sabios que limitam a sua acção a um campo restricto da sciencia foi que o autor do *Jardin d'Épícure* escreveu: «*Il ne faut jamais demander à un savant les secrets de l'univers qui ne sont point dans sa vitrine. Cela ne l'intéresse point.*»

Os psychologos, só preocupados com a anatomia das almas, com a dissecação das idéas, circumscrevem a Historia aos pormenores de uma autopsia em mesa de Necrotério e descobrem, como Le Bon, «que os acontecimentos mais importantes, aquelles que dominam o destino dos povos e suas civilizações, emanaram do factores psychologicos inconscientes, que o erudito pretende interpretar sem saber descobrir-lhes as causas, pois elles resultam do irracional e não do racional, creando este a sciencia o aquelle conduzindo a historia». Os litteratos fazem da Historia uma fonte de poesia, tornando-a fabulosa e romantica. O pessimista transforma a Historia em escola de crimes, infamias e misérias. O espirito mathematico procura na Historia alguns theoremas que se prestem a demonstrações complicadas e encontram leis geraes que presidem á evolução humana. O aristocrata explica o justifica todas as tyrannias. O democrata da familia dos demagogos desculpa todas as loucuras das massas allucinadas. O philosopho aperta as cravellas da sua escola, afinando por ahi os acontecimentos. O religioso diz a missa da Historia conforme o ritual do seu credo. O cientista só se occupa do que cabe na sua vitrine. O fatalista faz depender o destino dos povos do tamanho do nariz de Cleopatra...

Mas isto não é fazer historia! Quatrocentos e setenta e um annos antes da era christã, Thucydides d'Halimonte, historiador grego, dizia (livro I, n. XXII): «Para os acontecimentos, não me contentei de escrevel-os como os narravam aquelles aos quaes ou ouvia, nem mesmo segundo minha opinião; mas do accordo com o que eu tinha visto e com o que vim a saber por um inquerito tão escrupuloso quanto possivel sobre cada ponto. Estas pesquisas foram penosas, porque as testemunhas de um acontecimento não diziam as mesmas cousas sobre os mesmos factos, antes obedecendo cada qual á maior ou menor fidelidade da memoria e á propria parcialidade. Como rejeitei tudo que havia de fabuloso nas narrativas, serei talvez ouvido com menos prazer. Mas para aquelles que quizerem ver claro nos acontecimentos passados, assim como nos futuros, que, segundo as leis humanas, serão semelhantes ou analogos, isto será sufficiente para fazer julgar de sua utilidade. E' uma cousa para sempre-o não uma *mise en scene*, destinada a lisongear por instante o auditorio.»

A definição que nasce do trecho transcripto é a de que a Historia deve ser uma caçada á verdade entocada ou encafuada nos meandros dos acontecimentos passados. E Thucydides buscava a verdade baseado apenas na tradição oral, na memoria collectiva dos seus contemporaneos e na sua propria observação. Hoje, o historiador tem elementos mais seguros para a sua obra. Ernest Lavisse entende que o historiador deve ser um homem que se interessa pela vida do seu tempo e constantemente a compara com a vida dos tempos passados. Paul de Rousiers, que o citou, tratando da elite na sociedade moderna, reconhece que, em taes condições, o historiador de hoje exerce sobre as idéas dos contemporaneos uma consideravel influencia: narrando e explicando, elle ensina e prega. Para Rousiers, a Historia é uma sciencia moderna, livre das enumerações chronologicas,

das anedotas, das compilações de todo genero: «As pesquisas historicas não podem mais ser feitas sem que ao interesse scientifico do conhecimento dos factos passados se junte um outro interesse igualmente scientifico, mas de ordem diversa--o de tirar delles ensinamentos para o presente. Não é por vã curiosidade que o historiador se esforça para reviver os seculos decorridos, mas para pedir a essa res-constituição uma lição de vida, surpreendendo, na successão dos factos passados e no seu encadeamento, o segredo da successão e do encadeamento dos factos contemporaneos». Rousiers quer uma elite de historiadores que mantenha o rigor scientifico do methodo através a constante mudança dos pontos de vista. Os problemas que nos interessam não são os que interessavam aos nossos paes e avós ou pelo menos não nos interessam da mesma forma. E é por isso o mesmo que o pontador francez julga indispensavel refazer-se a historia de 30 em 30 annos, servindo a cada geração, mesmo sem que documento novo tenha apparecido, uma evocação historica do accordo com as novas necessidades e com os problemas o ideias predominantes no momento. Para isso, não basta que o historiador se interesse pela vida do seu tempo, sendo preciso que se mostre capaz de reconhecer os laços existentes entre os acontecimentos contemporaneos e de saber como a vida do seu tempo está organizada ou que elementos devem concorrer para obter tal ou qual resultado de conjunto. Em resumo, para o battallador que quer confiar os interesses de cada classe a uma elite dirigente, a elite dos historiadores deve ser formada pelos sociologos.

A Historia assim entendida não é nem a poesia dos Gregos, nem a pintura dos Latinos, nem a chronica dos povos modernos, como definiu Chateaubriand. Mas, a Historia, mesmo como sciencia social, tem a poesia das bellas attitúdes, tem a pintura e o desenho dos caracteres e tem a chronica das boas e más acções. Noto risos disfarçados e sorrisos escondidos, quando se falla na poesia da Historia ou na poesia do Passado. Pergunto aos que se riem: o que sentis visitando as ruínas de Pompéa é o mesmo que sentis visitando as ruínas da Messina? Não! Ambas as cidades foram igualmente destruidas por terremotos, mas ha poesia em Pompéa e só ha dor e piedade em Messina!

Porque não se tem em Pompéa a impressão dolorosa de uma catastrophe, como em Messina? O pó dos seculos fez em Pompéa a sua obra. A Historia interveiu e só ficou encanto e poesia, onde já houve dor e desolação. E' o que tambem acontece no comterio do Genova, onde a impressão do visitante, diante das figuras de marmore, não é a que recebe em qualquer outra necropole. Sobre aquellas obras de arte, a fina poeira do Tempo, acamada nas dobras das vestes, accentua do tal forma os efeitos de sombra na seda e nas rendas, dá tanta vida ao marmore, que a idéa de comterio é substituida pela de Museu e o sentimento alegre da poesia desloca o da tristeza funebre da morte.

Si convidarmos qualquer poeta para uma visita aos archivos, é muito provavel que tenhamos, como resposta, um olhar de commiseración, de quem tem pena do pobre maluco. Os archivos são sempre atirados para os porões das repartições, para os cantinhos sem ar e sem luz, humidos e feios. O seu aspecto é desolador, é triste. Passar horas alli dentro, folheando papois velhos e amarellecidos, roídos pela traça ou pelo cupim, cheirando a mófo, não deve ser realmente agradável para os poetas. Reflectam elles, porém, na circumstancia de que os thesouros e as riquezas jazem occultos no seio da terra e no fundo de

mar. Descendo ao porão dos papéis velhos, mergulhando nos arquivos, encontrarão os bardos uma fonte inesgotável de riqueza poética, sem se afastarem da verdade. O vosso... o nosso prantoso Vieira Fazenda viveu dentro delles uma longa vida do escaphantrista dos alfarrabios, sem deixar archivada a sua jovialidade e seu fino espirito. Episodios sem importancia são valorizados pelo tempo e poetizados pela historia! Si é verdade, como disse Herculano, que a imaginação do povo costuma poetizar a historia, também é verdade que a historia sabe retribuir essa amabilidade, fornecendo poesia ao povo...

Basta de repetir cousas de vós já muito sabidas, como cultores, que sois, da historia em geral e da historia do Brasil com especialidade. Por felicidade minha, não é um exame vestibular o que a lei interna deste Instituto exige dos neophytos, principalmente quando o novico da sciencia que aqui se professa é apenas candidato ao lugar de acolyto de quantos celebram no altar da Patria. Acudi ao vosso chamado e venho declarar-me prompto para o serviço da historia, fazendo aqui dentro, na qualidade de socio effectivo desta nobre e útil instituição, aquillo que já fazia lá fora — receber lições, seguir o vosso exemplo e os vossos conselhos.

Não quero e não devo terminar sem a declaração do que julgo o premio que me destes e a honra que me conferistes muito acima do meu merecimento. Continuo com a convicção que tinha quando era moço, pertencer ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e entrar para o numero dos que se consagram á guarda daquillo que a Patria tem de mais sagrado — as suas tradições. E as nossas não são as menos ricas em factos dignos de registro, em actos de heroismo, em gestos de nobreza da alma, em attitudens honestas e dignas, em movimentos vizando o bem da humanidade, em revelações de talento e de caracter, em traços de enorgia e de ponderação e, finalmente, nas leis que marcam uma evolução politica e social que honra a nossa civilização.

Basta lembrar que, ao decretarmos a nossa primeira constituição politica, anno o meio depois de proclamada a independencia, os mais adiantados principios foram alli consagrados e acceitos muito naturalmente por um povo cujo espirito estava sendo trabalhado pelas idéas liberais, cuja alma se formava para a liberdade e para a justiça, com as lições dos Andrada e de outros estadistas de raro merito e com os exemplos de um joven monarcha, ora impetuoso, ora medroso nas decisões a tomar, mas bem intencionado e liberal, sempre que agia sem a coacção, por elle confusada, das tropas da antiga metropole. Basta recordar o brilho extraordinario do encontro entre as forças liberais do paiz e as adversas, de qual resultaram, em um curto e brilhante periodo da nossa historia, a abdicção, a regencia e o acto adicional. Basta ainda appellar para a gloria do segundo reinado, com os seus notaveis estadistas e com a figura inapagavel e inesquecivel de Pedro II, que a memoria das minhas impressões de mocidade não pôde separar deste Instituto, a cujas solemnidades ligava a magestade do sua presença e o carinho de sua alta protecção. Basta citar, finalmente, sem tocar em nomes e sem descer a pormenores que esta falla de agradecimento não comporta, entre os pontos culminantes da historia patria, as lutas para a fundação dos primeiros nucleos de habitantes; a expulsão dos invasores de nacionalidades varias, valentes e aguerridos; a odyssea dos bandedeirantes; as tentativas republicanas de Minas, Pernambuco, Rio Grande e Bahia; a abertura dos portos; a independencia e as guerras civis que a consolidaram; a formação politica da naciona-

lidade; a obra da constituinte de 1823; a Carta de 1824; a abdicção, a regencia e o acto adicional; a maioridade de Pedro II; a guerra do Paraguay, com os horrores e os actos de heroismo que ella encerra; a campanha do abolicionismo; a proclamação da Republica.

Por este resumido annuncio, cada um de nós tem já elementos bastantes para formar a convicção da grandeza da missão deste Instituto: velar pela conservação das tradições do paiz e exigir das novas gerações o respeito devido a essas tradições, que são de paz, de concordia, de justiça, de liberdade, de ordem, de amor a humanidade e de ampla garantia dos direitos individuaes — tão ampla, que a Republica não encontrou, neste terreno, o que modificar, e teve de concentrar o seu furor igualitario contra os commendadores e as corbas... das grades de Campo de Santa Anna!

Chamado a tomar parte nos trabalhos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro — porque é sabido que aqui se trabalha de verdade — apressei-me em vir dizer aos mestres e amigos que me elegeram por tocanto unanimidade: — Cá estou! Podeis dispor de mim, dos meus esforços, da minha boa vontade, na obra da conservação e defeza do nosso passado, do nosso patrimonio moral. Guiado pela vossa intelligencia, aprendendo convosco e inspirando-me nos vossos actos, sinto que terei a coragem precisa para supportar a responsabilidade do posto que me foi indicado nesta augusta companhia. Não posso, sinto não poder concorrer para augmentar o brilho do Instituto. Juro, porém, que hei de pôr sinceridade absoluta na devoção ao culto da historia patria, que tem, nesta sala, o seu altar-mór. (Palmas.)

O SR. DR. RAMIZ GALVÃO, (Orador do Instituto), pronunciou depois o seguinte discurso:

— Sr. Agenor de Roura, prezado e illustre consocio.

Quem escrevem os dous substanciosos livros — "Formação constitucional do Brasil" e "Formação do direito orçamentario brasileiro" — entra *jure optimo* neste recinto, que intitula-se com acerto "Cenaculo calmo e tranquillo, onde se reúnem os apostolos do Patriotismo."

Vossa oração inaugural, que acabamos de ouvir com o mais vivo interesse, é ainda um precioso documento que justifica o desejo de termos ao nosso lado um trabalhador culto e esforçado do vosso quilate.

Essa oração é um hymno á grandeza da historia, como a comprehendemos todos nesta assembleia, um hymno ao valor da historia como estimulo do amor patrio, como incentivo á imitação das virtudes de nossos maiores, como severa mestra que também tira dos graves delictos do passado lição proveitosa para o futuro dos povos.

Condenastes com toda a justiça o erro de Henri Piéron, que apresentou o peso das tradições como causa da esterilidade das nações; com igual justiça condemnastes o pessimismo de W. Irving, que só quiz ver na historia um registro de crimes e misérias, comparando-a ao *Neugete calendar*.

Não, clamamos bem alto, não! A Humanidade póte penitenciar-se de haver cometido graves erros. Chefes, Soberanos dos povos cultos, os tem por vezes levado a atrocidades sem nome e a inqualificaveis infamias. Não precisaríamos talvez recorrer ao passado para ter disso a prova mais completa. Mas o o livro da Humanidade não tem só essas paginas de luto. E ainda bem! Nelle ha igualmente, mercê de Deus, paginas luminosas de heroismo, de abnegação, de sacrificios, de respeito aos tratados, de amor ao direito dos fracos e á salvaguarda da honra, de lutas pela liberdade e pelo emancipação dos ca-

pitivos, de campanhas celebres contra o despotismo feroz de sanguinarios dictadores, que fizeram e fazem das conquistas do engenho humano arma traiçoeira e vil contra os operarios da civilização e do progresso.

Sim, o livro da Humanidade não é um simples registro de crimes; é, como todas as obras humanas permitidas pela Providencia Divina, um quadro que tem luz e sombras: aquella, para esclarecer e realçar os triumphos do Bem, da Verdade e da Justiça; — estas, fructos inevitaveis da nossa contingencia, da nossa fraqueza, para porem em relevo ainda maior belleza dos perfis venerandos e a sublimidade das acções virtuosas.

Bem sabemos que ha quedas do imperio, deslocção de regiões felizes e tranquillias, ruínas fumegantes de cidades prosperas, derrocada de formosas obras de arte, gritos lancinantes ou gemidos dos povos inteiros subindo para o céu.

Sim, ahí está, para não citar sinão um exemplo, a immortal e gloriosa Belgica, soffrendo nos dias do seculo vigesimo as agruras do sacrificio mais pungente, mais monstruoso e mais injusto de quantos a historia registra, como paga da sua honestidade politica e do seu admiravel pundonor. Estamos, de facto, assistindo a essa tragedia dolorosissima, que ha de ficar no decurso do tempo como um ferrote de ignominia na fronte dos barbaros algozes; estamos folheando essa pagina maldita de um livro, impressa com o sangue generoso dos bravos defensores do direito, ao som ronco de bombardas, ao pavoroso estrondar de torpedos que victimam fracas mulheres, tripulações inermes e crianças innocentes. Mas essa loucura sem nome, esse hediondo espectáculo, cujos horrores deportam calafrios e repercutem no mundo inteiro, levantando protestos generosos e solemnes na livre e nobre America, esse eclipse fatal da civilização passará um dia, o os promotores da guerra nefanda, humilhados e retemperados pela dura prova, hão de convencer-se de que só é digno o caminho da paz, da ordem, do trabalho e do direito. Esta victoria significará mais uma vez que nem toda a humanidade obedece aos instinctos do mal, nem toda ella é victima do orgulho e da insensatez. A historia registral-a-ha, colhendo as gerações futuras o fructo sazoadado da experiencia para que se não repitam as scenas apavorantes e os actos indignos que agora degradam o mundo civilizado.

No que respeita ao nosso querido Brasil, onde, graças á Providencia Divina e á ponderada sensatez dos que têm dirigido os nossos destinos, não arde o facho execrante da guerra externa ha quasi meio seculo — no que diz respeito á nossa querida patria vindes agora collaborar convosco, illustrado consocio.

Tendes todos os predicados para esta obra meritoria. Desde a mocidade que não foi para vós «uma embriaguez continua», desde a rosea estação dos folguedos e dos risos começaram a chamar de velho, porque tinheis o veso de amar o passado e a sadsudez prematura uniois o salutar e abençoado amor ao estudo. Bemdita velhice aquella, que pro-luziu o bello e prostante cidadão, cultor assiduo da historia de sua terra, legionario indoffeso da cohorte do trabalho.

Aqui vindes encontrar decerto outros exemplares da mesma velhice, que não perderam o tempo em dissipações frivolas, senão perigosas. Com estes novos compincheiros abrihantareis a pujante mocidade do Instituto Historico, que vos recebe de braços abertos, com palmas muito amigas o sinceras, prompta para dar-vos trabalho na campanha gloriosa da verdade e do amor da patria.

Em que peso a vossa grande modestia, vireis augmentar o brilho desta companhia, que guarda religiosamente ha 79 annos o culto das tradições nacionaes e trabalha sem descanso pelo engrandecimento do nome brasileiro.

Sede bem vindo, esperançoso batalhador! (Calorosos applausos). — ROQUETTE PINTO, 2º secretario.

DICIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL

Aos presidentes de todas as Municipalidades do Brasil dirigiu o Sr. Dr. Ramiz Galvão a seguinte circular, tambem endereçada á imprensa do nosso paiz :

«Illmo. e Exmo. Sr. — A Comissão Directora do DICIONARIO HISTORICO GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL, incumbida desta magna tarefa pelo INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, ao iniciar seus trabalhos, dirige-se por meu intermedio a V. Ex., solicitando-lhe o particular obsequio de tornar publica e divulgar largamente esta noticia.

«Move-nos o intuito de despertar a attenção de quantos, no vastissimo territorio do nosso paiz, possam collaborar com informações exactas, fidedignas e colhidas «in loco» para a composição da grande obra projectada pelo INSTITUTO.

Essas informações serão acolhidas com maximo prazer pela commissão, a qual appella convencidamente para o patriotismo de seus concidadãos, pedindo-lhes com instancia seu precioso concurso de luzes e, quando possivel, de documentos de qualquer genero que comprovem ou illustrem o texto da obra.

Faz-se mister que similiaes contribuições de natureza geographica, historica, biographica e ethnographica sobre coisas e personalidades do nosso paiz cheguem com a possivel brevidade ao conhecimento da commissão directora, para que ella as distribua desde logo ás respectivas secções, como valioso subsidio para a redacção dos artigos do DICIONARIO.

A commissão envidará esforços para que esta obra utilissima e notavel possa apparecer como uma digna homenagem dos Brasileiros ao proximo Centenario de 1922.

Certo de que V. Ex. dará justo valor ao empreendimento que ora encetamos e que tanto ha de honrar a nossa geração, rogo-lhe se digne publicar que todas as referidas communicações devem ser dirigidas ao INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, com sede no Rio de Janeiro, á rua Augusto Severo n. 4 e 28.

Muitissimo grato a V. Ex. pelo insigne favor, aproveito a oportunidade para assegurar-lhe desde já o profundo reconhecimento da commissão DIRECTORA. — Dr. B. F. Ramiz Galvão, presidente. — Rio, 25 de junho de 1917.

NOTA — A COMMISSÃO DIRECTORA DO DICIONARIO é assim constituída:

PRESIDENTE, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão; RELATOR GERAL DA SECÇÃO DE HISTORIA, Prof. Basilio de Magalhães; RELATOR GERAL DA SECÇÃO DE GEOGRAPHIA, Prof. Gastão Ruch; RELATOR GERAL DA SECÇÃO DE ETHNOGRAPHIA, Prof. Roquette Pinto; RELATOR GERAL DA SECÇÃO DE BIOGRAPHIA, Prof. Max Fleiuss. RELATOES — Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Augusto Tavares de Lyra, Dr. Aurelino de Araújo Leal, Dr. Ernesto da Cunha de Araújo Viana, Dr. Eudellino Freire, Dr. Manoel Cícero Pêregino da Silva. SECRETARIO DA COMMISSÃO — Dr. Rodolpho Garcia.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia no Palacio do Governo os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. Nilo Poçanha, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra.

— Em audiencia foi recebido hontem no Palacio do Governo pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. senador João Luiz Alves.

— O despacho semanal collectivo do ministério, que devia realizar-se hontem, foi adiado para hoje.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á noite, no Palacio do Governo, o Sr. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti o Sr. deputado Pedro Moacyr, que foi hontem acommettido de uma syncope na Camara dos Deputados.

O Serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
Official de dia á Brigada, 1º tenente Henrique.

Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Leite.

Medico de dia, Capitão Gerçon.

Interno, 2º tenente honorario Oduvaldo.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Interno na internada, 2º tenente honorario Toscano.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Silva-Cordeiro.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Abelardo.

Ronda:

Na Saude, 2º tenente Martins.

No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Paiva.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Affonso.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Mello Moraes.

Jia aos corpos:

No 1º, 2º tenente Quirino.

No 2º, 1º tenente Paranhos.

No 3º, 1º tenente Daniel.

No 4º, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel da Saude, 2º tenente Cymbrom.

No do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Uniforme, 3º.

Sepultaram-se no dia 26 do corrente, 53 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 13; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 26; maiores de 12 annos 31; menores de 12 annos, 22; gratis, 21.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 51ª loteria do plano 333, 142ª extracção do anno de 1917, realizada em 27 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

12.114.....	100\$000
10.643.....	100\$000
36.933.....	200\$000
27.332.....	200\$000
48.323.....	100\$000
17.881.....	100\$000
42.317.....	200\$000
21.839.....	200\$000
24.060.....	200\$000
47.431.....	100\$000
47.892.....	100\$000
43.799.....	200\$000
30.671.....	200\$000
14.423.....	100\$000
26.097.....	100\$000
25.396.....	100\$000
27.407.....	100\$000
9.565.....	200\$000
270.....	100\$000
56.545.....	100\$000
44.207.....	100\$000
25.435.....	200\$000
2.414.....	100\$000
15.242.....	100\$000
29.228.....	100\$000
11.042.....	200\$000
1.868.....	100\$000
6.833.....	200\$000
9.858.....	100\$000
9.235.....	100\$000
47.682.....	100\$000
6.080.....	100\$000
30.964.....	100\$000
24.874.....	100\$000
35.570.....	500\$000
1.315.....	100\$000
53.257.....	100\$000
33.134.....	200\$000
27.636.....	200\$000
31.808.....	100\$000
14.489.....	200\$000
38.831.....	200\$000
30.409.....	100\$000
43.352.....	100\$000
13.025.....	500\$000
43.591.....	200\$000
37.314.....	500\$000
4.825.....	100\$000
38.606.....	200\$000
38.519.....	200\$000
8.926.....	100\$000
16.575.....	100\$000
22.839.....	500\$000
2.679.....	200\$000
54.634.....	100\$000
5.971.....	200\$000
5.704.....	100\$000
11.830.....	100\$000

Aproximações

4.824 e 4.826.....	200\$000
42.316 e 42.318.....	100\$000
27.635 e 27.637.....	100\$000

Dezenas

4.821 a 4.830.....	60\$000
42.311 a 42.320.....	30\$000
27.631 a 27.640.....	30\$000

Centenas

4.801 a 4.900.....	20\$000
42.301 a 42.400.....	8\$000
27.601 a 27.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 25 teem 45 e os terminados em 5 teem 25, exceptuando-se os terminados em 25.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	764.3	18.0	13.6	89	N 1.3	10, Nb, Cu, St-Cu.
14 hs.....	63.3	19.8	12.9	73	SSE 8.1	0, Cu, St-Cu.
21 hs.....	61.4	19.1	12.3	73	ENE	10, St, Nb.

Temperatura: maxima, 21° 2 às 14 hs. 30 ms.; minima, 11° 7 às 6 hs. 43 ms. Evaporação, 3^m/m³. Chuva, 0^m/0^m. Insolação, 9 h 56 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	766.2	17.6	11.0	74	ENE 2.8	5, Cl.
14 hs.....	65.1	21.0	11.2	61	SSE 3.9	1, Cu.
21 hs.....	63.1	19.3	10.0	60	SSE 3.9	8, St-Cu.

Temperatura: maxima, 22° 4 às 12 hs. 50 ms.; minima, 17° 3 às 3 hs. 53 ms. Evaporação, 6 m/ml. Chuva, 0 m/m0. Insolação, 9 hs. 48 m.

Os sismographos registraram, hoje, longo movimento sísmico, cuja distancia epicentral foi calculada em 3.000 kms.

Foram as seguintes as phases do phenomeno :

Primeiros tremores preliminares, 3 hs. 10 ms. 54 s.

Segundos tremores preliminares, 3 hs. 18 ms. 30 s.

Maximum, 3 hs. 51 ms. 00 s.

Terminação geral, 3 hs. 34 ms. 60 s.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	763.7	17.7	12.1	80	ENE 1.1	10, Cu, A-Cu.
14 hs.....	62.6	19.4	11.6	69	ESE 1.0	10, St, Cl-St.
21 hs.....	62.6	17.3	13.3	89	NNE 3.4	10, A-St, Nb.

Temperatura: maxima, 20° 0 às 13 hs. 20 ms.; minima, 17° 3 às 7 hs. 13 ms. Evaporação, 3 m/m3. Chuva, 0 m/m3. Insolação, 2 hs. 6 ms. Choveu e chuveou no começo da noite.

Esta manhã os sismographos registraram um pequeno movimento sísmico, o qual prolongou-se das 9 hs. 36 m. 12 s. às 10 hs. 20 m. 00 s., sendo as ondas de pequena amplitude e de periodo variavel e phases mal diferenciadas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1917.

Zona Norte — Tempo incerto esta manhã em todo o Estado da Bahia, em P. de Assucar, Pesqueira e Recife e bom em Aracajú; choveu hontem e hoje nestas localidades exceptuada a cidade de Aracajú. Zona Centro — Reina máo tempo em Minas, sombrio e incerto em Goyaz e E. do Rio, o bom no norte de M. Grosso; choveu hontem e continúa em a maior parte de Minas; choviscou esta manhã em alguns pontos do E. do Rio; a pressão baixou. Zona Sul — Bom tempo esta manhã em o R. Grande e sombrio nos demais Estados; chuvas fracas hontem em muitas localidades do S. Paulo, Paranaguá, Blumenau e Brusque; em Corumbá choveu esta manhã; a pressão desceu pouco, variando a temperatura. A maior temperatura de hontem, 37°, 0 em Corumbá; a menor, 2°, 0 em Cruz Alta. Previsão para o Districto Federal: Tempo, incerto e máo á noite, ligeiras chuvas; bom durante o dia. Temperatura, ligeira elevação na média. Ventos normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	61.7	23.0	—	SE	6	10	Pqs. vagas.	I. v. (c. manhã).	27.0	22.0	0.0	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	64.3	22.0	0.0	S	1	9	—	N. manhã.	28.0	20.0	—	Ch. am. pm.
Aracajú.....	64.4	23.8	1.1	SE	6	3	—	I. v.	26.3	21.0	—	—
Bahia.....	64.4	22.0	-1.0	SW	2	10	Vagas.	C. n. (man.)	26.0	21.0	7.1	C. v. ai. n. am. c. pm.
Cactité.....	64.0	15.0	0.0	SE	4	10	—	Ch. manhã.	20.0	13.0	4.0	Ch. am. ch. pm.
Januaria.....	64.3	19.0	0.0	Calma	0	6	—	—	22.0	13.0	—	I. am. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	66.5	18.0	0.0	S	1	9	—	I. n.	21.0	13.5	0.5	N. i. am. pm.
Uberaba.....	66.7	14.0	-2.0	E	1	8	—	I. (o. n. man.)	21.0	14.0	—	—
Caxambú.....	69.1	11.0	3.0	NNE	2	10	—	—	16.8	4.0	—	I. am. pm.
Goyaz.....	63.3	20.0	1.0	Calma	0	10	—	—	24.0	10.0	—	—
Santa Luzia.....	64.4	14.0	-1.8	E	3	9	—	I. (n. manhã).	23.0	9.0	—	—
Cuyabá.....	60.7	22.0	0.0	N	1	4	—	O. de manhã.	29.0	19.0	—	—
Corumbá.....	61.1	21.0	0.0	Calma	0	8	—	—	37.0	23.0	—	—
Victoria.....	68.3	22.0	1.0	SW	1	6	—	—	28.5	16.0	—	—
Capital Federal.....	68.5	17.9	-1.4	N	2	8	Tranquillo.	I. nt.	22.4	17.3	—	—
Campos.....	68.6	17.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (o. manhã).	23.0	14.0	—	—
Friburgo.....	69.4	10.0	7.0	Calma	0	10	—	M. ch.	18.0	6.0	—	—
Petropolis.....	67.8	12.0	-0.5	Calma	0	7	—	I.	16.5	8.5	—	—
Rezende.....	68.4	15.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (ch. man.)	20.0	12.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio.....	71.1	20.0	0.0	NNE	2	0	—	B. (o. manhã).	23.0	14.0	—	—
S. Paulo.....	68.0	12.0	1.0	N	1	9	—	I. (ch. man.)	16.0	7.0	—	—
Theresopolis.....	68.2	12.5	0.0	NE	2	6	—	—	19.0	9.5	0.7	Ch. pm.
Santos.....	68.8	17.0	-1.1	Calma	0	10	Pqs. vagas.	I. nt.	24.4	12.0	13.7	Ch. pm.
Paranaguá.....	69.5	17.0	-1.0	S	1	9	Tranquillo.	I.	22.0	13.0	—	Ch. am. ch. pm.
Curitiba.....	69.5	10.0	1.0	E	1	7	—	Nt.	17.0	5.0	—	—
Florianopolis.....	69.2	17.0	0.0	N	2	5	—	B.	19.0	16.0	—	—
Lages.....	—	10.0	4.0	NE	1	10	—	I.	15.0	9.0	—	—
Porto Alegre.....	67.0	11.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	23.4	5.6	—	—
Uruguayana.....	61.6	15.0	0.0	SE	7	4	—	O. manhã.	26.0	11.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pédregulho.....	0.0	23.0	15.9	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	23.0	15.2	Flamengo.....	0.0	22.1	15.0
Penha.....	0.0	22.5	14.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.0	15.0	S. Januario.....	0.0	23.1	16.8
Jacarépagua.....	0.0	21.2	13.8	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	20.3	13.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 26 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.190; estrangeiros; 615; total, 1.805; entraram: nacionais, 44; estrangeiros, 15; total, 59; saíram: nacionais, 28; estrangeiros, 19; total, 47; falleceram: nacionais, 6; estrangeiro, 3; total 9; existem: nacionais, 1.200; estrangeiros, 698; total, 1.898.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 27, de 1.334 consultantes, para os quaes se aviaram 1.549 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes, e 267 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Assil, para Victoria, Ilhéos e portos do norte até Ceará, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo Liger, para Bahia, Dakar e Bordéus, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo Itaquera, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 18 de junho de 1917

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplemte Syão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio n. 285 do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo os certificados do registro internacional das marcas «Troisco Conceição» e «Maravilha Paulista», de Julio Conceição, sob ns. 18.367 e 18.368.—Archivo-se, entregando-se á parte.

Requerimentos

De Castro & Tavares para a transferencia da marca registrada nesta junta sob n. 6.235, da firma Viuva Cunha & Tavares a seu cessionario Arthur de Castro.—Deferido.

De Macedo & Filho, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official*, em que sahira publicada a certidão do deposito feito nesta junta, de sua marca registrada na do Paraná, sob n. 1.357.—Deferido.

Do Euclides Ferreira da Silva para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahira publicadas as certidões do deposito feito nesta junta, das marcas regis-

tradas na de S. Paulo, sob ns. 2.783, 3.069, 3.071, 3.072, 3.074 a 3.076, 3.078, 3.081, 3.082, 3.083 a 3.089, 3.099, 3.083, 3.084, 3.098, 3.091, 3.093, 3.100, 3.097, 3.101 a 3.103.—Deferido.

Da Toledo Scale Company, John S. Craig & Co. Limited, The London Varnish and Enamel Company Limited, Guimarães, Saldado & Comp., Selda Potocka, Francisco Alves Ramalho, Lopes Gomes & Comp., Almeida Cardoso & Comp., Epaminondas de Barcellos, José Osorio, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 5.128, 5.124 a 5.125, 5.123, 12.088, 12.102, 12.108 a 12.109, 12.214 a 12.215, 12.231 a 12.239, 12.248 e 12.249.—Deferidos.

Da Sociedade de Productos Chimicos L. Quiciroz para o deposito de sua marca de fermento denominado «Fermento Ingles» em rotulo com dizeres e a figura de uma moça trabalhando em uma meza preparando o producto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.131.—Deferido.

De Vianello Attilio, para o deposito de sua marca de recipientes para tripas denominados «Tripas Rio Grande», em rotulos com dizeres e a figura de um porco, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.133.—Deferido.

Da International Machinery Company, para o archivamento de um *Diário Official*, com a publicação de seus estatutos e demais documentos que legalizam o seu funcionamento no Brasil.—Deferido.

De Astrogildo Reis Guimarães & Comp., Castro Pereira & Comp., Pimentel & Canelhas, M. Scotti & Filho, Alberto Fernandes & Comp., Pereira & Cerqueira, M. Castro & Ferreira, Serpa & Pinto, Sampaio Corrêa & Boettcher, para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De A. Reis & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Cerqueira & Gonçalves, para o archivamento de seu contracto social.—Existindo firma idêntica registrada, regularizem e voltem.

De Pinheiro, Carvalho & Comp., para o archivamento da prorrogação do prazo de seu contracto social.—Deferido.

De Casemiro, Pinto & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Granado & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Requerida a necessaria annotação, como requerem.

Do Souza Valle & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Cancelado o registro da firma, como requerem.

De Gomes & Santos, Carvalho Andrade & Comp., Sampaio & Pousa, Almeida & Carvalho, Darlot & Comp., D. Fernandes & Comp. e Vianna & Silva, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Afonso & Rocha, Guimar & Comp., Francisco Moreira, V. J. Rodrigues, Monteiro & Faria, Seixas Figueiredo & Comp., Henry Newman, M. A. da Silva Ferreira, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Pinto Costa para se anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Uruguayana n. 169.—Deferido.

De José Osorio para se anotar no registro de sua firma o augmento de seu capital para 40:000\$000.—Deferido.

Do Louis Hermann & Comp., para se anotar no registro de sua firma que transferiram todos os seus estabelecimentos para a rua Gonçalves Dias n. 51.—Indeferido, por ser caso de alteração ou dissolução.

Do Castro, Coelho & Comp., para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma

filial á rua Buenos Ayres n. 191, loja.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1917.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estuz belecidas nesta praça, archivados em sessão de 18 de junho de 1917

Contractos:

De Sampaio Corrêa & Boettcher, firma composta dos socios solidarios Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa e Germano Boettcher, para o commercio de representação e conta propria, á rua General Camara n. 90, com o capital de 500:000\$000.

De A. Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios Americo Repetto e Adelino Reis, para o commercio de fumos e seus preparados, á rua da Assembléa n. 80, com o capital de 15:000\$900.

De Astrogildo dos Reis Guimarães & Comp., firma composta de socios solidarios Astrogildo dos Reis Guimarães e do socio do industria Germano Stylita Cardoso, para o commercio de pharmacia, á rua Domingos Lopes n. 277, com o capital de 2:000\$000.

De Castro Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar do Castro Ferreira, Mario José Maria e do commanditario Ulysses de Castro Pereira, para o commercio de calçado, á rua Uruguayana n. 31, com o capital de 60:000\$, sendo o capital do commanditario de 30:000\$000.

De Pimentel & Canelhas, firma composta dos socios solidarios Manoel de Oliveira Pimentel, Antonio Joaquim Martins Canelha e Abilio Martins Canelha, para o commercio de vidros e espelhos, á rua Visconde de Itauuna n. 17, com o capital de 1:000\$000.

De M. Scotti & Filho, firma composta dos socios solidarios Maria Scotti Christofaro e Alfredo Christofaro, para o fabrico de saccos de papel e a exploração de typographia, á rua da Alfandega n. 245, com o capital de réis 20:000\$ 00.

De Alberto Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Celestino José Fernandes, Alberto Fernandes Granja e do socio de industria Bernardino José Fernandes, para o commercio de botiquim e restaurant, á rua Jockey Club n. 293, com o capital de 8:000\$000.

De Pereira & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios João Pereira Prado e Manoel Cerqueira Guedes, para o commercio de seccos e molhados, á rua Itapirú n. 203, com o capital de 4:000\$000.

De A. Castro & Ferreira firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim de Castro e Antonio Emilio Ferreira, para o commercio de escadas de volta, com o capital de 5:000\$000.

De Serpa & Pinto, firma composta dos socios solidarios José Ferreira Serpa e Antonio Pinto Damaso, á rua Buenos Ayres numero 87, com o capital de 40:000\$000.

Prorrogação de prazo social:

Do Pinheiro, Carvalho & Silveiras, prorrogando seu prazo social por tempo indeterminado.

Alterações:

De Casemiro Pinto & Comp., alterando as clausulas 2ª, 9ª 10 e 11ª do seu contracto social.

Do Souza Valle & Comp., por ter passado o commanditario o solidario Joaquim do Souza Valle e entrado para a sociedade como solidario o socio Arnaldo Sá Motta o capital passa a ser de 250:000\$000.

Do Granado & Comp., pela admissão da socia de industria Margarida Leite Camargo,

Distractos:

De Almeida & Carvalho, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Angelo Teixeira de Carvalho nada recebendo: O socio Casemiro de Almeida Possinhas fica com o activo e passivo da sociedade na importancia de réis \$5:000\$000;

De Vianna & Silva, que se dissolve pelo fallecimento do socio Bernardo Corrêa da Silva, recebendo seus herdeiros a quantia de \$2:000\$. Fica com o activo e passivo o socio José Pires Vianna na importancia de réis \$9:839\$027;

De Sampedro & Pousa, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Rodrigues Sampedro recebendo a quantia de 3:000\$. Fica com o activo e passivo o socio Amancio Pousa Soto na importancia de 12:000\$000;

De Carvalho Andrade & Comp., que se dissolve pela venda do seu estabelecimento pela importancia de \$3:929\$300;

De Gomes & Santos, que se dissolve pelo fallecimento do socio Francisco Pereira dos Santos, nada existindo a partilhar. Fica com o activo e passivo o socio José Manoel Gomes na importancia de 40:000\$000.

De Darlot & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Dr. Claudio Darlot, recebendo a quantia de 27:160\$. Fica com o activo e passivo o socio Miguel Stanilo na importancia de 7:000\$000.

De Fernandes & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Cesario Augusto Teixeira Cabral recebendo seus herdeiros a quantia de 127:855\$234, sendo os haveres dos socios restantes de 114:885\$468 sendo: réis 98:631\$711 do socio Duarte Fernandes e 16:206\$753 do socio João Sequreira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 23 de junho de 1917. — O 3º official, *Guilherme Darbado*.

Sessão em 21 de junho de 1917

PRESIDENTE INTERINO, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

Do M. Silva, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Declare seu capital e volte.

Do Dr. J. Gesteira, para o registro internacional de sua marca «Ventre Livre», registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 17 e depositada nesta. — Deferido.

Do V. Soares & Comp., para o registro da marca em rotulo com a figura caracteristica de «Santiago», que distingue bebidas com o sem alcool, de sua fabricação. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Edward & John Burke, Limited, Chr. A. Hansen, West Desinfecting Company, Treco Company, Inc., Julius Kayser & Co., Mateo Brunet, Saldanha Barbosa & Comp., Lopes Sá & Comp., José Fernandes de Oliveira Leite, Silva Araujo & Comp., Vasco Ortigão & Comp., F. Vieira & Comp., Granado & Comp., Silva Araujo & Comp., Lopes Sá & Comp., René Prouvet-Binot e José Silva & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.129 a 5.130, 5.131, 5.132, 5.133, 5.134 a 5.137, 12.112 a 12.113, 12.114 a 12.119, 12.120, 12.154, 12.155, 12.160 a 12.162 e 12.129, 12.180, 12.196, 12.203, 12.244 e 12.250. — Deferidos.

De A. Cardoso de Góuê & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas

nesta junta sob ns. 4.440 a 4.445, 4.538, 4.574, 4.594, 4.696, 4.699, 4.697, 4.730, 4.878, 4.911, 5.301, 5.416, 5.417, 5.477, 5.479, 6.220, 6.556, 6.619, 6.961, 7.111, 7.192, 7.193, 7.985 e 11.008, por firma identica de que são successores. — Deferido.

Do Arthur de Castro, para ser transferida á firma Castro & Tavares, do que faz parte como socio solidario, a sua marca registrada nesta junta sob n. 6.235. — Deferido.

De Zerrener, Bulow & Comp., para o deposito de sua marca de formicida «Pó Santo» em rotulo com dizeres e o desenho de dous martellos cruzados, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.177. — Deferido.

Do Costa Ferreira & Ponna, para o deposito de suas marcas de charutos «Gloria de Hespanha» em dous rotulos com dizeres e a figura allegorica de uma mulher coroando duas outras que se acham a seu lado, e «Hespanhola» em dous rotulos com dizeres e o retrato do chefe daquella firma, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 13 e 14. — Deferido.

De Leite & Alves, para o registro das marcas de cigarros «Mais um» em rotulo com dizeres e «Violetas» em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 3 e 5. — Deferido, visto estar cumprido o despacho anterior.

Da Companhia Agro Fabril Mercantil, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahi publicado a certidão de deposito feito nesta junta, de sua marca A. B. C. registrada na de Alagoas sob numero 24. — Deferido.

Da Companhia Industria de Pelles, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Empresa de Transportes Maritimos para o archivamento da acta da assembléa geral que approvou o parecer do conselho fiscal sobre a sua liquidación. — Deferido.

Da Companhia Commercial Costa para o archivamento da acta da assembléa geral que alterou seus estatutos e mudou sua denominação. — Deferido.

De Alfredo Fritz de Siqueira para so annotar nos estatutos da Companhia Brasilia, do que é presidente, a modificação da seu nome conforme o numero do *Jornal do Commercio*, que junta, em que fez a respectiva communicação á praça. — Deferido.

De Solly Desbrotiner, Filho & Comp., R. Monteiro & Comp., Luiz Pereira Marques & Comp., Garcia, Costa & Nunes, Saraiva & Pereira, P. Pagani & Comp., Moreira & Alves, Edmundo Teltscher & Comp. e Alvaro Pereira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De A. de Almeida Cardoso & Comp. e Lahorgue & Rocha, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Estando cumprido e despacho anterior, como requerem.

De Moreira & Perrin, para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Valente & Estevão, para o archivamento do seu distracto social. — Deferido.

De Alberto R. & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido por falta do visto da Saude Publica.

Do Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, Cropolato e Dulcetti, Alberto Silveira & Comp., J. Barreiros & Comp., José Pires Vianna, Gomes & Andrade, Israel Rombom & Comp., E. Degand, M. Scotti & Filho, C. Machado & Comp., A. Reis & Comp., Adolpho Van

Erps, M. Cruz & Comp., Corrêa, Souza & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Oreste Pilotto & Comp., para o registro complementar de sua firma. — Deferido.

De A. Moreira Gomes para o registro de sua firma. — Declarando o nome por extenso, como requer.

Do Honorio Borrogain para o registro de sua firma. — Existindo a firma identica registrada, regularise o volte.

Do João Silva para o cancellamento do registro de sua firma. — Deferido.

De J. Nunes & Comp., para lhes serem transferidos os livros Copiador e Diário em branco da firma Azavedo & Nunes, de que são successores. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1917. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das allurações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 21 de junho de 1917

Contractos:

De Solly Desbrotiner, Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Solly Desbrotiner, William Desbrotiner e Curtes C. Paite, para o commercio de costumes dos couros e pelles, com o capital de 50:000\$000.

De Lahorgue & Rocha, firma composta dos socios solidarios Vinva Hortencia Lahorgue & Rocha e André Corrêa da Rocha, para o commercio de mantiga, etc., com o capital de 6:000\$, no Boulevard Vinto e Oito do Setembro n. 437.

De R. Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Hettenhausen e Alberto da Rocha Monteiro Gallo, para o commercio de brinquedos, com o capital de 20:000\$000.

De Luiz Pereira Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Pereira Marques e Manoel Esteves Cordeiro, para o commercio de aguas gazosas, á praça da Republica n. 59, com o capital de 15:000\$000.

De Garcia Costa & Nunes, firma composta dos socios solidarios Amador Garcia Gil, Antonio da Costa e Manoel Nunes Moreira, para o commercio do café e botecum á rua Frei Caneca ns. 189 e 193, com o capital de 15:000\$000.

De Saraiva & Pereira, firma composta dos socios solidarios Antonio Lourenço Saraiva e João Pereira, para o commercio de fabrico de calçado, com o capital de 8:000\$, á rua Benedito Hypolito n. 108.

De P. Pagani & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Pagani e da commanditaria Emma Dujat Jencker, para o commercio de fabrico de artigos de ferro batido, com o capital de 16:000\$, sendo o capital da commanditaria de 8:000\$000.

De Moreira & Alves, firma composta dos socios solidarios Alberto Moreira Junior, e Antonio Alves Ferreira, para o commercio do fabrico de farinha de banana, com o capital de 15:000\$000.

Do Edmundo Teltscher & Comp, firma composta do socio solidario Edmundo Teltscher e de commanditario Rodolpho Teltscher, para o commercio de morcedorias e exploração industrial de minas, com o capital de 50:000\$, sendo o capital do commanditario de réis 25:000\$000.

Do Alvaro Pereira & Comp., firma composta do socio solidario Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira e de commanditario João Felipe Pereira, para o commercio de construcções, com o capital de 50:000\$, sendo o capital do commanditario de 40:000\$000.

De A. de Almeida Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur de Al-

meida Cardoso o Antonio de Almeida, para o commercio de transportes, com o capital de 30:000\$000.

Alteração:

De Moreira & Pereira, elevando seu capital social de 7:000\$ para 20:000\$000.

Distractos:

De Valente & Estevão, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Lopes Estevão, recebendo a quantia de 1:250\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Valente Coutinho, na importancia de 1:250\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1917.—O 3º official, *Guilherme Barbedo*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 53/64	13 45/64
Sobre Paris.....	\$639	\$647
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$520
Sobre Portugal.....	—	2\$343
Sobre Nova York.....	—	3\$718
Lb. esterlina em moeda	—	10 6/70
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$695
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$885
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$560
Apolices do emprestimo nacional de 1913, port.....	—	850\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	310\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	191\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	186\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	193\$000
Apolices municipales de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	78\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	8\$000
Debentures da Companhia Tecidos Caioa.....	—	193\$070

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917.—*A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 26 de junho de 1917.....	4.506:579\$054
Em 27 de junho de 1917.....	287:856\$509
	4.794:435\$563
Em igual periodo de 1916...	3.759:883\$974

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	84:694\$590
Em papel.....	79:987\$785
Total.....	164 682\$375
Renda arrecadada do 1 a 27 do corrente.....	4.161:578\$138
Em igual periodo de 1916...	4.919:818\$614
Diferença a maior em 1916..	758:240\$456

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1917

Presentes, na sala das audiencias do Juizo Federal da 1ª Vara, os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do Districto Moraes Sarmiento, o juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes

Decisões

N. 139—Recorrente, Domingos Gomes do Oliveira; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter completado, com o novo documento exhibido, a prova de residencia julgada insufficiente pela decisão recorrida.

Districto Federal, 25 de junho de 1917.—*Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 140—Recorrente, Marinho Sebastião de Oliveira; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por estar provada a sua maioridade com a certidão exhibida do casamento.

Districto Federal, 25 de junho de 1917.—*Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 141—Recorrente, Noé Augusto Nogueira; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter completado com o novo documento exhibido perante o proprio Dr. juiz de direito a prova de residencia que achára insufficiente, não havendo assim necessidade de ser renovado o processo, como foi decidido.

Districto Federal, 25 de junho de 1917.—*Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 142—Recorrente, Pedro Modina do Souza; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir no recorrente no alistamento de eleitores, por ter completado a prova do exercicio de profissão, julgada insufficiente pela decisão recorrida.

Districto Federal, 25 de junho de 1917.—*Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 143—Recorrente, Martinho Sergio do Mello; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter completado a prova de residencia, com o novo documento exhibido, e que

foi julgada insufficiente pela decisão recorrida.

Districto Federal, 25 de junho de 1917.—*Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 144—Recorrente, Francisco Cardoso dos Reis; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter completado com o novo documento exhibido a prova de residencia julgada insufficiente pela decisão recorrida.

Districto Federal, 25 de junho de 1917.—*Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

O escrivão da Junta, *Alfredo P. Barbosa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados, de accordo com o art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os herdeiros do ex-almoxarife da Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores, *Sacarnio Nunes de Carvalho Lima*, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia correspondente aos juros de 9 % pela mora, durante o periodo de 1 de abril de 1910 a 18 de outubro de 1916, sobre a quantia de 87\$400, retida durante este periodo por aquelle ex-almoxarife e relativa ao saldo verificado na comprovação da applicação do adiantamento da quantia de 300\$, recebida em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 52, de 23 de setembro de 1909, para occorrer a pagamento de despesas miudas e do prompto pagamento, conforme foi o responsável condemnado por este tribunal e por accordo de 17 de abril ultimo e sob pena de cobrança judicial.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de junho de 1917. — *Sercriano José Ramos*, servindo de sub-director.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director, convido o 2º escriptuario Themistocles de Souza Mendes a comparecer nesta directoria, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Directoria de Estatistica Commercial, 23 de junho de 1917.—O sub-director interino, *Luiz Vicente da Affonseca*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 125.531 e 125.532, de propriedade do Helena Juroma Chacon, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamación em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1917.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 7.036, emitida em 1837, 20.936, emitida em 1844; 41.791, 41.792, emitidas em

1881, e 136.953, emitida em 1888, todas do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes à Santa Casa de Misericórdia da cidade de Campinas, sendo a primeira livre e as demais gravadas com a cláusula de inalienáveis, vão ser expedidos novos títulos si, no prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 27 de junho de 1917. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, numeros 123.529 e 123.530, pertencentes a Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, vão ser expedidos novos títulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 27 do junho de 1917. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$, n. 123.533, e do de 200\$, n. 1.676, pertencentes, em commum, a Nelson Peixoto Jurema e Helena Jurema Chacon, viuva, ambos brasileiros, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1917. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo Antonio Mazzoni a vir, no prazo de 15 dias, dizer no processo instaurado nesta alfandega, relativo à apreensão effectuada no armazem n. 48 do Cães do Porto pelo Sr. conferente Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga, de accordo com o § 5º do art. 488 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de tres caixas marca B, ns. 35.724 a 35.726, vindas de Genova no vapor italiano Indiana, entrado neste porto em 6 do corrente mozo e submettidas a despacho pela nota numero 5.597 do 25, por Attilio Paci, por meio do conhecimento endossado, nas quaes foi encontrada, além da mercadoria descripta, grande quantidade de fitas de seda occultas, como para ser subtraídas aos direitos devidos. • Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 27 de junho de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Cordeiro, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor japonês *Tacama Mari*, entrado em 18 de junho de 1917.

Armazem n. 4—B—Casa Americana: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

F: 14 ditos, idem, idem, idem.
Idem 1 fardo n. 4.558, avariado.
Idem: 21 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

GH—101: 2 ditos ns. 1.577 e 1.576, idem, idem.

GH—100: 2 ditos ns. 1.574 e 1.573, idem, idem.

MPB: 3 ditos ns. 4, 2 e 3, idem, idem.

G—H—70: 1 dita n. 219, idem, idem.

G—H—300: 1 dita n. 208, idem, idem.

G—H—109: 1 dita n. 206, idem, idem.

G—H—140: 1 dita n. 222, idem, idem.

G—94—H: 1 dita n. 210, idem, idem.

A—C—23—C: 2 dita sem numero, idem, idem.

H—21—C—C: 1 dita sem numero, idem, idem.

Santos—NBR: 2 ditos ns. 1.297 e 1.293, idem, idem.

Idem: 18 ditos de diversos numeros, idem, idem.

F: 19 ditos de diversos numeros, idem, idem.

G—H—1.000: 22 ditos de diversos numeros, idem, idem.

NBR: 20 ditos de diversos numeros, idem, idem.

G—R—1.000: 20 ditos de diversos numeros, idem, idem.

G—R—105: 8 ditos de diversos numeros, idem, idem.

GH: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

G—100—H: 1 dita n. 1.575, idem, idem.

G—89—H: 1 dita n. 1.571, idem, idem.

G—82—H: 1 dita n. 217, idem, idem.

G—106—H: 1 dita n. 203, idem, idem.

G—500—H: 1 dita n. 245, idem, idem.

Vapor inglês *Euclides*, entrado em 18 de junho de 1917.

Armazem n. 14—AJ&Comp.: 1 caixa numero 9.849, repregada e avariada.

AB&C: 1 dita n. 100, idem, idem.

AS: 1 dita n. 1.557, idem, idem.

AIS: 2 ditos ns. 326 e 327, idem, idem.

AO: 2 gigos ns. 231 e 237, idem, idem.

AO: 2 ditos ns. 234 e 235, idem, idem.

AO: 3 ditos ns. 238, 232 e 233, idem, idem.

AVC: 2 ditos ns. 40 e 33, idem, idem.

B—C—B: 2 caixas ns. 237 e 238, idem, idem.

CDO: 1 dita n. 2, idem, idem.

Cesarinho: 3 ditos ns. 395, 393 e 397, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 394 e 396, idem, idem.

CLB: 1 dita n. 115, idem, idem.

DP: 2 gigos ns. 20 e 18, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 17, 10 e um sem numero, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5, 172 e 170, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 16 e 18, idem, idem.

DP: 1 dito n. 20, idem, idem.

ES: 1 caixa n. 81, idem, idem.

DP: 3 caixas ns. 13, 171 e 15, idem, idem.

GRC: 1 fardo n. 173, avariado.

HS: 1 caixa n. 9.574, repregada e avariada.

HA&C: 2 ditos ns. 425 e 423, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 247 e 547, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.704 e 1.705, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.703 e 254 A, idem, idem.

KI: 3 ditos ns. 281, 282 e 283, idem, idem.

LO: 2 ditos ns. 7.020 e 7.021, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.027 e 6.960, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.015 e 7.026, idem, idem.

LIC—GRE: 18 encampados diversos numeros, avariados.

Lanças: 2 gigos ns. 8 e 10, idem.

M—G: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MC&C: 1 dita n. 3.029, idem, idem.

NOE: 1 dita n. 19.989, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 19.982, idem, idem.

1.700: 1 dita n. 111, idem, idem.

2.200—M: 1 dita n. 132, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 127 e 128, idem, idem.

53: 1 dita n. 258, idem, idem.

Parc: 1 dita n. 7.526, idem, idem.

RW&C: 1 dita n. 1.422, idem, idem.

SA&C: 1 dita n. 125, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 128, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 126, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 127, idem, idem.

SCM—EF: 1 dita n. 499, idem, idem.

VC—L—G: 2 ditos ns. 116 e 115, idem, idem.

VC: 1 dita n. 685, idem, idem.

D—Brazil—U: 1 fardo n. 902, avariado.

C. M. B.: 1 caixa n. 4, repregada.

Vapor norueguez *Times*, entrado em 15 de junho de 1917.

Armazem n. 4—AMP&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Casa Edison: 1 dita n. V 23.998, idem.

Cleveland: 1 barril n. 116, idem.

EPD: 1 barrica n. 366, idem.

Fontes: 1 caixa n. 11.888, idem.

GC&C: 1 caixa n. 73.641, idem.

HS: 1 dita n. 202, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 100.811, idem.

Legey: 2 ditos ns. 6 e 7, idem.

N: 2 barricas n. 259 e sem numero, idem.

51: 2 caixas ns. 1.149 e 1.114, idem.

R—11.435: 1 barrica n. 7.800, idem.

Idem—11.880: 1 caixa n. 1, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 barrica idem, idem.

SDC: 2 caixas ns. 71.223 e 71.220, idem.

Vapor francez *Dupetit*, entrado em 17 de junho de 1917.

Armazem n. 6—CA: 1 caixa n. 966, avariada.

EL: 1 dita n. 303, repregada e avariada.

ESI: 1 dita n. 1, idem.

K—F—C—C: 6 ditos diversos numeros, idem.

MB: 1 dita n. 56, avariada.

MS: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 5 ditos ns. 5, 4, 6, 2 e 1, avariadas.

7040—NG&C: 4 ditos ns. 108 e 106, idem.

603: 1 caixa n. 7.634, avariada.

A—C—59—C: 1 dita n. 285, repregada e avariada.

PARC: 2 ditos ns. 7.560 e 7.532, idem.

PF: 2 ditos ns. 537 e 536, idem.

RHC: 7 ditos diversos numeros, idem.

SC&C: 2 fardos ns. 31 e 30, repregados e avariados.

Idem: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

SCL: 3 engradados diversos numeros, repregados e avariados.

SC&C: 1 fardo n. 32, avariado.

SCL: 6 engradados ns. 1, 4, 13, 2, 7 e 11; repregados e avariados.

AV: 1 caixa n. 14, avariada.

AVC: 2 ditos ns. 50 e 44, idem.

AO: 1 engradado n. 72, repregado e avariado.

AMC: 1 caixa n. 1, avariada.

AVC: 2 ditos ns. 53 e 51, idem.

Idem 9 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

AHC: 1 fardo n. 157, avariado.

Araujo: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

AB: 1 dita n. 3.463, idem.

BSC: 1 dita n. 75, idem.

Bastos: 2 ditos ns. 43 e 45, idem.

GRC: 1 dita n. 28, idem.

EBF: 1 dita n. 4.428, avariada.

EL: 1 dita n. 303, repregada e avariada.

ECL&C: 2 ditos ns. 52 e 24, idem.

G&C: 1 dita n. 295, idem.

GF—FC: 1 dita n. 8, avariada.

HRC: 6 ditos diversos numeros, idem.

HNC: 1 caixa n. 180, repregada e avariada.

JPJ: 1 dita n. 1, idem, idem.

JC&C: 1 dita n. 487, avariada.

JAC: 1 dita n. 645/3, idem.

EL—J—L—C—C—EFCB: 1 dita n. 2.520/7, idem.

JMP: 1 dita n. 3.438, repregada e avariada.

R-E-&-C: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

LRJ: 6 ditas idem, idem, idem.

Macedo: 4 ditas idem, idem, idem.

M.C.: 2 ditas ns. 7.340 e 7.384, avariadas. Sem marca: 63 kilos de cortiça a granel sem numero.

Armazem n. 8 — SCC: 2 caixas sem numero repregadas.

Boavista: 4 ditas idem, idem.

M.M.: 1 dita idem, idem.

CMC: 4 ditas idem, idem.

Amorim Pinto: 1 dita idem, idem.

Custodio Boavista: 1 quinto idem, vazando.

AFG: 3 ditas idem, idem.

ACC: 10 caixas idem, repregadas.

JMPG: 8 ditas idem, idem.

CTC: 23 ditas idem, idem.

Maco Junior: 52 ditas idem, idem.

JSC: 5 ditas idem, idem.

ABC: 4 ditas idem, idem.

TBC: 16 ditas idem, idem.

LCC: 2 ditas idem, idem.

LC: 2 ditas idem, idem.

CRG: 4 ditas idem, idem.

GZC: 1 caixa sem numero, repregada.

VNC: 10 ditas idem, repregadas.

DAC: 9 ditas idem, idem.

XI-Cavado: 1 dita idem, repregada.

SMC: 1 dita idem, idem.

BAG: 4 ditas idem, repregadas.

MC: 1 dita idem, repregada.

C: 1 dita idem, idem.

Vapor aneco *Graccia*, entrado em 19 de junho de 1917:

Armazem n. 16—ARG: 2 caixas n. 830 e 840, repregadas e avariadas.

BMC: 1 dita n. 6.434, repregada e avariada.

CS: 1 dita n. 482, idem, idem.

D: 2 ditas n. 1.904 e 1.503, repregadas e avariadas.

ELO—MBG: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

M^o V: 1 dita n. 4, idem, idem.

BO: 1 dita n. 481, idem, idem.

RGC: 1 dita, idem, idem.

TEX—ACO: 1 dita n. 2, idem, idem.

TEX—AS: 1 dita n. 5, idem, idem.

W: 1 dita n. 2.729, idem, idem.

BGS: 2 bobinas n. 23 e 72, avariadas.

500: 1 barrica n. 500, repregada e avariada.

BGS: 1 bobina n. 87, avariada.

Vapor japonês *Wakasa Maru*, entrado em 18 de junho de 1917:

G-75—H: 1 caixa n. 232, repregada e avariada.

G-130—H: 1 dita n. 231, idem, idem.

G-98—H: 1 dita n. 225, idem, idem.

G-500—H: 1 dita n. 224, idem, idem.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em junho de 1917:

Armazem n. 18—AGC: 1 caixa n. 4.257, repregada e avariada.

EBF: 1 dita n. 4.429, idem, idem.

OW: 2 ditas ns. 7.003 e 514, idem, idem.

EDF—RJ: 1 dita n. 512, idem, idem.

Alfandega do Rio do Janeiro, 25 de junho de 1917. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS EM UM REBOCADOR

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 6 de julho proximo, até às

12 horas, para os concertos do rebocador *Alamiro*, conforme a seguinte especificação:

Obras no casco

Borda nova constando de corrimões, 63 cabços e quatro cunhos para reboque; substituição das tabicas, do convéz inclusive as meias laranjas de prôa e de ré, das latas, da casa, da machina inclusive o albio e armario da ferramenta, das braçolas e forquotos, dos dormentos e escobas dos dous bordos, de 70 braços, dos agentes da caldeira, do forro do interior e dos beliches de prôa e pôpa, da tolda inclusive a lona e os balaustres; tres carroiras de taboas de prôa a pôpa; substituir os verdugos; repregação das taboas do fundo, calafeto geral e forração de metal; encavilhamento onde se tornar necessario.

Todas as substituições serão feitas com peroba, excepte a tolda, que será de pinho de Riga e os beliches e armario da ferramenta, que serão de pinho branco.

Todo o encavilhamento e pregção deverão ser de cobre doce e metal.

Obras da machina

Substituição das quatro molas dos embolos do alta e baixa pressão, repassar os contros dos dous embolos; refrescar e embuchar as duas hastas dos embolos e substituir os quatro buassins; substituir as duas guias dessas hastas; calçar as duas valvulas de distribuição no respectivo encosto; substituição dos pinos do movimento e uma tampa de mancal do mesmo; repassar os pinos das cruzetas assim como os pinos dos balancins; repassar a cruzeta da bomba de ar; repassar o eixo de manivella, substituir os bronzes das manivellas.

Condensador

Estanhamento dos tubos e reparo geral na bomba de alimentação; repassar e embuchar a haste da bomba e sobre-posta; modificação no corpo da mesma bomba; substituição da helice aproveitando, porém, o modelo da existente e substituição da bucha de pão de peso.

Bomba de ar

Broquear o corpo da bomba e fazer um junço e haste nova, ralos e esporas tambem novos; embuchar as sobre-postas.

Montar uma centrífuga para circulação independente; collocar um injector para alimentação relativo á caldeira e um para esgotamento do porão do navio, com a respectiva canalização nova; collocar um macho na frente da caldeira para apagar a cinza, com encanamentos novos; reparar o tanque de agua; substituir as chapas das carryoiras.

Caldeira

Submettel-a á pressão hydraulica e fazer o que for necessario; uma saia para a chaminé da caldeira com 2" de distancia com chapa de 1/8"; um ventilador para a frente da caldeira com 12" de diametro, collocado por cima da tolda; uma cantoneira em volta da caldeira e estrados de chapas de ferro na machina e na frente da caldeira.

O casco do rebocador está no Arsenal da Guerra, na Ponta do Cajú, e a machina e a caldeira nesta Intendencia, podendo ser examinados pelos interessados das 11 ás 13 horas. O encalhe e estadia correrão por conta dos contractantes.

O prazo maxime para entrega será de quatro mezes, contados da data da approvação do respectivo contracto.

Todo o material a empregar será de primeira qualidade, sendo a obra fiscalizada por um dos engenheiros da repartição, obrigando-se os contractantes a garantir a pelo prazo de seis mezes.

As pessoas que pretendorem concorrer, esse concerto deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 de julho, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social, passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 1^o semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do objecto da concorrência. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonyms deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão á Directoria de Contabilidade da Guerra na caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito, na razão de 10 % abo o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das propostas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Os proponentes declararão em algarismo e por extenso o preço dos concertos nas suas propostas, as quaes não poderão conter mais uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, o ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na letra a do artigo 5^o da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accoitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 6 de julho.

Intendencia da Guerra, 18 de junho de 1917. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3^o official, secretario interino do conselho de compras.

Collegio Militar da Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA

Edital para o fornecimento de generos alimentícios, artigos para limpeza, iluminação, ferragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, o Conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimentícios, artigos para limpeza, iluminação, etc.

ragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

Para a habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer a sua inscrição até às 15 horas do dia 29 do referido mez, juntando requerimento, certificados de pagamentos de impostos de industria e profissão e de licença e que provem se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Por kilogrammo—Alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, alhos, arroz nacional de primeira, assucar refinado de segunda, banha derretida, batatas nacionaes, carne secca do primeira, carne fresca de porco com osso, cebolas, café em grão typo seto, chá preto, farello do trigo, farinha de mandioca de primeira, feijão preto, goiabada de primeira, marmellada de primeira, manteiga mineira, massa branca para sopa, milho vermelho, potassa, queijo do minas, sabão virgem, sal grosso e sal fino.—Em litro—Azeite de Lisboa, vinagre branco nacional.—Em caixa—Palitos lixados e kerozene «Brilhante».—Em duzia—Ferraduras para cavallo, ferraduras para muare.—Em cento—Cravos ns. 6 e 7 para ferraduras.—Em unidade—Queijo Palmyra «Borboleta», gallinhas, tijolo de ater.—Em pacote—Velas brasileiras e velas para carros.

As propostas serão feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas e nollas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiveram presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar, no acto da assignatura do contracto 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior para garantir em todas as suas partes as disposições do termo do respectivo contracto.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1ª) fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado; 2ª) fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista aos officiaes empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar e força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto; 3ª) apresentar até o dia 3 de cada mez affirm do serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional; 4ª) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa de 50 %, na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e no caso de terceira reincidencia a multa será de 25 %, sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem oferecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia 30.

Collegio Militar de Barbacena, 14 de junho de 1917. — Aristoteles Maximiano Estancislau, 1º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do 1917, a vender, em hasta publicas ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contado, desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as proposições deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes do qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia cu na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os involucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio, onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — Apollinario Gomes de Carvalho. (*)

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, previne-se ás senhoras costureiras que, no sabbado 30 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras somente ás senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente. (*)

Inspectoria de Machinas

EXAMES DE MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, acha-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscrição para o exame e admissão ao logar de mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de electricistas, caldeiros de cobre e de ferro e torneiros, devendo os candidatos se habilitarem na fórma do disposto no art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas nesta inspectoria, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 16 de junho de 1917. — J. Magalhães de Almeida, 1º tenente assistente. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE
Primeira secção

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carteiro interno da agencia postal do Corumbá, Napolão de Mattos, afim do recolher aos cofres desta Repartição a importância de 41\$ (quarenta e um mil réis), valor taxas e indemnização do registrado 68 F, procente de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, com o valor declarado de 30\$ (trinta mil réis), endereçado a D. Francisca Mourão, em Mar Vermelho, no Estado de Alagoas.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 12 de junho de 1917. — O sub director, Eugenio Augusto Wandek. (*)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que, contém valores, cabidos em refugo no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.

43.453—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.140—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.

234—Rua da Passagem—Carlota M. de Souza—Olympia—Maceió.

21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. do Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Saudi—José Lathario, Rio Negro—Mauáos.

8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Paufferro—Heraclito Souza—Bahia.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.414—7ª secção—Nonhô Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.223—Rua do Cattete—Antonio Brígido—Antonio Bezerra—Colonia C. de Dous Rios.

8—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romen Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubi.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.625—Districto Federal—Firmão Augusto—Abílio Ayres—Pará.
6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luz da França—Parahyba do Norte.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha do Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha do Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha do Sant'Anna—Districto Federal.
Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios
SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO
CORRESPONDENCIA CAIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparcerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

16.412C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—Sete Lagoas.
3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christó—Maria C. de Andrade—Paty.
35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.
406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).
447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.
754 C—Cascaadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.
94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira do Souza—Manoel Mossias do Nascimento—Districto Federal.
4.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonja—Angra dos Reis.
731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Márcio Francisco Pereira—Piracema.
333 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alugóas.
412—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.
266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.
311 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.
2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.
685 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.
362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.
3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Arcias—Campos.
9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.
5.714—Districto Federal—Sylvana Gonova da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.
441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Soverino Silva—Rio.
8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.
4.547—Districto Federal—Alberto Voiga—Joaquim Voiga—Recife.
9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Thereza Villela Soares—Curato do Santa Cruz.
6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Márcio Pugitt—Paraguay.
58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.

242.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Floro—Russia.
340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chilo.
5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—ignorado—China.
Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha do Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha do Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha do Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha do Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha do Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Fica intimada, pelo presente edital, D. Alcinda do Amaral Nunes, ex-agente do Correio de Sant'Anna da Lapa, neste Estado, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, aos cofres desta Administração, a importância de 735017, relativa às responsabilidades que lhe foram impostas, constantes do processo Ag.S.—312/1913, do protocollo desta Administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 4 de junho de 1917. — O administrador, *Octavio Tarquinio de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

(Alteração do edital de 13 de junho de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Tirofundos C.....	750.000
Parafusos com arruellas tipo C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arruellas Talas C (3 furos), pares.....	1.000
Talas C (6 furos), pares.....	400
Talas A, pares.....	4.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega será no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e na 1ª secção da Intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, para os cruzamentos pedidos e, por kilo, para as outras especies de accessorios. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a accessorios do vinda directa do mercado estrangeiro a importância relativa a direitos aduaneiros.

Ao autor da proposta mais barata caberá a preferéncia de direito, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão também apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser accepta não serão abertas.

Dopo de julgadas a idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accepta nenhuma; reserva-se também o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offorcimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

O proponente accepto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

ATORARIO DOS TRENS A VIGORAR DE 15 DE JULHO DE 1917

[illegible]

VOLTA		Dias uteis										Domingos					
Estações e paradas		MO 2 (4)		MO 4		SO 2		S 2 (1)		SO 4		S 4		SS 2		R 2	
Linha tronco	Linha auxiliar e ramais	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Pedro.....	—	—	—	12.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Antonio.....	—	—	—	12.33	12.24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio d'Onro.....	—	5.50	12.32	12.37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45.42	—
Paineiras.....	—	6.08	12.30	12.51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45.52	—
Cachoetras.....	—	6.14	12.57	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.01	—
—	—	5.50	—	12.25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.05	—
—	—	6.04	12.37	12.41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.17	12.55	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.22	13.02	13.05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.30	13.12	13.17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.44	13.22	13.23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.46	13.28	13.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.55	13.38	13.39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	7.04	13.44	13.45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	12.18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	12.24	12.27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	12.44	12.49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	12.58	13.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	13.28	13.31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	13.44	13.49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	13.52	14.09	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	14.10	14.11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	14.18	14.23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	14.31	14.36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	14.41	14.42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	14.46	14.48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	14.52	14.54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	14.59	15.01	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	15.03	15.06	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	15.09	15.11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	15.10	15.21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			

Tuizem S 4 com S 1 A 12; Inbauma R 4 com S 2; Vicente Carvalho MO 4 com S 2; Irajá S 3 αm R 2.

Carrazzondencias -- Belford Hoyo S 2 com MO 2 o MO 3 com S 3.

Observações: (1) -- Aos domingos, circularão também os trens MO 2, MO 3, S.3 e S.3.

Os trens Nº 1 e Nº 4 circularão até o fim de Novembro das segundas e quintas-feiras; até o fim de S. Pedro às quartas-feiras e sábados. O trem Nº 2 circulará às segundas, quintas e sábados do Rio d'Ouro. O trem Nº 3 circulará às segundas, quintas e sábados e domingos de Tinguá e às quartas, sextas-feiras e sábados do Rio d'Ouro.

Capital Federat, 13 de junho de 1917.--- Carlos L. H. Machado, engenheiro chefe do tráfego. Visto, 2ª divisão, em 14 de junho de 1917.--- A. Gonçalves Neves, engenheiro chefe. Aproveito, 14 de junho de 1917.--- Luiz van Erven.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES EXISTENTES NO NÚCLEO COLONIAL EMANCIPADO «AFFONSO PENNA», NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria receberá propostas para a compra dos materiais, utensilios, moveis e immoveis existentes no nucleo emancipado «Affonso Penna», no Estado do Espirito Santo, e desnecessarios ao serviço, e que constam da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

2ª—Todas as propostas deverão ser entregues ao zelador do referido nucleo, até o dia 2 de julho proximo futuro, e por elle remettidas a esta Directoria, onde serão abertas no dia 9 do referido mez, ás 13 horas, em presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas dos demais.

3ª—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas de vantagens não previstas neste edital, e não accetadas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta, nem também aquellas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

4ª—As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle publicadas antes de qualquer decisão.

5ª—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas; será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades deste edital.

6ª—As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo os algarismos ser escriptos por extenso e em algarismos.

7ª—Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás pagagens que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materiais, utensilios, etc.

8ª—Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia, expedida por esta Directoria, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo ou ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiais, utensilios, moveis e semoventes, somente entregues á vista do competente recibo.

9ª—O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiais moveis e semoventes do nucleo colonial emancipado Affonso Penna, a que se refere o edital desta data

Quantidade—Especificação—Avaliação

1	aparelho para trancar tocos, em mau estado.....	20\$000
4	aparelhos telephonicos, usados.....	160\$000
1	arreio para montaria, em mau estado.....	10\$000
2	arreios para carreta, em mau estado.....	20\$000
2	alavancas de ferro, usadas.....	6\$400
9	bancos de madeira, usados.....	18\$000
4	bombas para irrigação, usadas, com pertences.....	40\$000
1	barraca de lona americana, em mau estado.....	5\$000
2	bigornas para ferro, usadas.....	8\$000
9	camas de madeira tosca, usadas.....	54\$000
1	carroça e arreio, em mau estado.....	60\$000
1	caixa de tarraxa, em mau estado.....	20\$000
2	caixas com vidros para vidraça, intactas.....	44\$000
1	cabide de madeira tosca, usado.....	5\$000
1	cangalha, em mau estado.....	3\$000
3	cixos para carreta, usados.....	6\$000
1	golpador, usado.....	20\$000
1	lavatorio de ferro com espelho, usado.....	8\$000
7	lamepeões bolis com pertences, usados.....	40\$000
7	mesas de madeira tosca, usadas.....	56\$000
3	mangueiras de borracha, usadas.....	9\$000
2	marretas de ferro, usadas.....	3\$000
6	rodas para carroça, usadas.....	90\$000
1	serra para madeira, usada.....	8\$000
2	trados, usados.....	3\$000
3	relogios de pulso, usados.....	60\$000
1	mesa com gaveta, usada.....	12\$000
1	cadeira de madeira, usada.....	5\$000
1	camã de ferro com enxergão, usada.....	20\$000
1	galioia (carrocinha).....	10\$000
1	rolo de estudo em bom estado.....	2\$000
2	torneiras de boia, usadas.....	8\$000
2	chuveiros, usados.....	8\$000
1	rolo do zino.....	5\$000
3	atanados.....	9\$000
1	chave inglesa, usada.....	2\$000
12	pás novas.....	24\$000
23	picaretas novas.....	37\$500
16	picaretas usadas.....	8\$000
20	trincos para portas e janellas, usados.....	1\$500
3	marroes de ferro usados.....	6\$000
27	isoladores para linha telephonica.....	5\$400
1/2	caixa de xofre em pedra.....	1\$000
1	lata de azulejo de peixe.....	5\$000
2	pias esmaltadas, em bom estado.....	10\$000
5	latas com tinta preparada.....	13\$000
1	serra para taboas.....	10\$000
18	ferros para marcos.....	3\$600
1	disco para arado novo.....	8\$000
1	armario de madeira tosca.....	20\$000
2	estantes de madeira tosca, usadas.....	10\$000
2	lavatorio de madeira tosca, usados.....	8\$000
4	caixa grande tosca, usada.....	5\$000
1	debulha de milho tosco, usado.....	10\$000
1	talha para agua em mau estado.....	3\$000
1	sofã de alhinhã usado.....	10\$000
5	cadeiras simples, usadas.....	20\$000
1	diligencia para condução de imigrantes, em mau estado.....	120\$000
45	folhas de zinco em bom estado.....	45\$000
12	folhas de zinco usadas.....	9\$600
10	sacos de cal.....	5\$000
1	aparelho para matar formigas, em mau estado.....	20\$000
3	grades para serviço de agricultura em mau estado.....	24\$000
3	semeadores Oliver em mau estado.....	24\$000
3	quebra-torções usados.....	45\$000

1	arado de disco em mau estado.....	35\$000
2	arados simples em mau estado.....	20\$000
1	moimho para fubá em mau estado.....	23\$000
1	mesa para carroça em mau estado.....	15\$000
4	rodas para carroça, usadas.....	60\$000
1	barra de aço oitavada.....	12\$000
2	canos para agua.....	6\$000
1	torno para ferro.....	10\$000
1	folis para ferro, usado.....	20\$000
1	forja para ferro, em mau estado.....	10\$000
1	cabo de aço com 100 metros, usado.....	50\$000
15	barricas de cimento.....	150\$000
3	mangueiras de lona em mau estado.....	3\$000
1	mangueira de borracha em mau estado.....	2\$000
1	cadeira de balanço usada.....	15\$000
1	mesa grande de madeira tosca.....	20\$000
1	talha perfeita.....	15\$000

Besta de nome Maravilha, pello de rato, com 14 annos.....	80\$000
Besta de nome Queimada, pello escuro queimado, com 10 annos.....	80\$000
Burro de nome Brasil, pello cor de pinhão claro, com 20 annos.....	50\$000
Besta de nome Avenida, pello cor de pinhão claro, com 14 annos.....	80\$000
Besta de nome Cerveja, pello cor de pinhão escuro, com 14 annos.....	50\$000
Besta de nome Calçada, pello de rato, com novo annos.....	80\$000
Besta de nome Borboleta, pello cor queimado claro com 10 annos.....	80\$000
Boi de nome Jardim, cor de fumaça, claro, com 15 annos.....	80\$000
Boi de nome Vencedor, cor de fumaça sombrada com 18 annos.....	100\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917. —C. V. Zamith, 1º official.— Visto. — E. M. Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE NECESSITA A LANCHÁ «QUINTILLA» DO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que até o dia 6 de julho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria, propostas para a execução dos reparos de que necessita a lancha *Quintilla* ao serviço da Intendencia de Immigração, no porto do Rio de Janeiro, e constante das especificações que a esto acompanham, mediante as seguintes condições:

1ª—As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 300\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta Directoria, até á vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2ª—As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao primeiro semestre de 1917, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3ª—Constem provas de idoneidade, quaesquer documentos, devidamente authenticados, que provem a competencia do concurren-

renho para trabalhos dessa natureza, tudo a juízo da comissão que presidir a concorrência.

4ª—Os involucros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e depósito serão abertos no mesmo dia 6 do julho, logo depois de recebidos. Dentro de dois dias, posteriores à abertura dos involucros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e do terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, à hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa ocasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos, os seus documentos e involucros, contendo as propostas, fechados como foram recebidos. Os concorrentes não julgados idoneos pela mesma comissão a que se refere a cláusula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até à véspera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favorável, serão também admitidos à concorrência, nas condições acima indicadas.

5ª—Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes, serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As caucões serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em depósito para garantia da fiel execução das obras.

6ª—Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7ª—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as cláusulas do edital, o prazo e o preço que o proponente offerece, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª—A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos reparos da dita embarcação, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si, ainda houver igualdade, será preferido o proponente que offerecer maior percentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas são feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9ª—O proponente preferido perderá a caução de que trata a cláusula 1ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias, a contar da data que lhe for entregue a referida embarcação.

10—A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11—O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12—As obras serão executadas sob a immediata fiscalização da Intendencia de Imigração, e o pagamento será em uma só prestação, depois de realizadas as necessarias experiencias pela mesma Intendencia.

13—A embarcação encontra-se junto à Ilha do Mexingueiro, na bahia do Rio de Janeiro, onde poderá ser examinada pelos interessados.

14—Quaesquer outros esclarecimentos, que aos proponentes occorra solicitar, serão pres-tados por esta Directoria.

Directoria do Serviço do Povoamento, 18 de junho de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE QUE CARECE A LANCHÇA «QUINTILLA», AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Obras de caso

Construção de um alhoio grande, a ré.
Calafeto do convéz e substituição dos painéis da casa da caldeira e da machina.

Calafeto do costado, da linha d'agua para cima.

Reparação da tampa do alhoio de vanto.

Construção de um banco a ré, do typo do actual.

Substituição do corrimão da roda de pópa.

Seis pequenos bancos do typo dos actuaes.

Fornecimento de dous croques de metal e cabo de peroba.

Substituição das chapas do fogão (Brasil n. 6).

Repregagem do oito taboas do convéz, à prôa.

Encalhe, limpoza, repregagem e substituição de quinze (15) folhas do metal Munt., de 18 onças.

Obras de Machina

Ajustamento e alinhamento goral da machina.

Construção de cinco pinos (3) pinos do apparelho de movimento.

Substituição da base de madeira do mancal de escôra.

Idem de duas (2) chapas da guarda cinzas.

Construção de um estaes, para fixar o corpo do cylindro.

Substituição dos dous (2) tanques de agua de alimentação.

Idem de duas chapas do estrado de frente da caldeira.

Reparação do encanamento do injecto do porão.

Idem do burro do alimentação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.—*Alfredo Pirajá de Oliveira*, intendente de imigração.

Visto.—*E. M. Limociro*, chefe da terceira secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

Do ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço do Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até à estação ou porto mais proximo à propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de offer-tas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está à dispo-

sição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabeleco a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio do Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até à sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios:—hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou à vista, de um lote rural de 23 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principaes ferramentas do trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, às crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, à Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 10 do mez corrente o corretor de fundos publicos desta praça Eugenio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—*A. Simonsen*, syndico.

Escola Agricola «Luiz de Queiroz»

CADEIRAS VAGAS EM CONCURSO

Para conhecimento dos interessados, a Directoria faz saber que, de accordo com a resolução do Sr. Dr. Secretario da Agricultura, fica prorrogada por mais sessenta dias, a contar desta data, a inscrição dos candidatos ao

Concurso, aborta na Secretaria desta Escola a 8 de março ultimo, para provimento das cadeiras actualmente vagas, do accordo com os arts. 52 e 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.772, de 27 de fevereiro do corrente anno.

As cadeiras vagas são as seguintes:

4ª cadeira (Agricultura Geral, culturas es- peciaes inclusive horticultura, fructicultura e silvicultura); 6ª cadeira (Engenharia rural, revisão de mathematicas, topographias e es- tradas de rodagem, hydraulica, irrigação e drenagem, mechanica agricola e construcções rurales); 8ª cadeira (Tecnologia rural, chi- mica mineral, organica, analytica, agricola e industrias agricolas e animaes).

A inscripção poderá ser feita pessoalmente ou por intermedio de um bastante procurador, e será admittido á inscripção o candidato que a requerer ao director da escola, provando:

- a) ser brasileiro;
- b) moralidade;
- c) ter sido vaccinado ou revaccinado;
- d) não soffrer molestia contagiosa ou ro- pugnante, nem ter defeito physico que incom- patibilize com o exercicio do magisterio.

Os requisitos exigidos para a inscripção se- rão provados por certidões, atestados ou do- cumentos equivalentes, authenticados por t- bellião, e, quanto á moralidade, por folha cor- rida e outros atestados, que, além della, so quizerem offerecer.

Só serão admittidos á respectiva ins- cripção:

- a) na 4ª cadeira, os agronomos e os enge- nheiros agronomos;
- b) na 6ª cadeira, os agronomos e os diplo- mados em engenharia;
- c) na 8ª cadeira, os agronomos, os enge- nheiros agronomos e industriaes.

Estas disposições, porém, não se applicam aos actuaes professores auxiliares da Escola.

Piracicaba, 6 de junho de 1917.—Pela dire- ctoria, *Cherubim Ferraz*, secretario

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Assembléa geral ordinaria

RELATORIO E CONTAS DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Submettendo á vossa approvação as contas relativas ao exercicio de 1916, a directoria mostra que depois da pro- longada crise por que passou esta empresa, devido a causas que, não ignorais, e que quasi provocaram a fallencia della, podemos consi- derar-nos completamente salvos e a coberto de surpresas perigosas como as de que fomos victimas.

A vida normal do jornal está assegurada em bases estaveis, tanto mais solidas quanto o resurgimento foi alcançado através da crise mais afflictiva por que passou jámais a nossa imprensa.

Para avaliar o esforço que isso representa, e para que possaes fazer uma idéa do modo como o nosso generoso publico correspondeu a esse esforço, basta considerar que fechamos o balanço de 1915 com o prejuizo verificado de 326:485\$474, ao passo que o exercicio de 1916 é encerrado com o prejuizo de 244:745\$676, apesar de termos liquidado por conta desse exercicio mais de trinta contos de reis de verbas que deveriam ter sido levadas a ex- ercicios anteriores.

Em uma época destas, em que o preço do papel e a diminiuição geral da receita, torna

quasi impossivel a vida dos jornaes, reduzir em um só exercicio o passivo de 326 contos a 24 contos, é dar a prova mais palpavel do criterio com que a vitalidade desta folha que é bem mais do que uma méra empresa mantida para a de- conserva fiel e com f- is patrióticos que o pu- blico bem reconhece

Ao prestar-vos con- is da nossa gestão, não posso deixar de rend- o o proito do mais sin- cero reconhecimento á memoria do meu pre- sado amigo e excelle- dor José Ferreira Sa- a sua existencia n- meio da consideração geral a que fez jáis- sua longa vida de labor honesto e de bondade inextinguivel a quem esta empresa deve servi- de tal relevancia, que jámais pôdem por n- ser esquecidos.

Foi elle que, apeza- do sua avançada idade, não trepidou em tor- ar sob a sua responsabi- lidade a presidencia desta empresa na época tenebrosa a que aci- a faço referencia e gra- ças á respeitabili- de do seu nome, á sua energia indomavel- á sua habilidade admi- nistrativa, posso ho- dizer aos senhores accio- nistas da sociedade anonyma *O Paiz*, que esta folha, solidamente apoiada pelo favor publico, pôde continuar com a maxima independencia a defender os inter- ses nacionaes e a velar pela segurança e p- la estabilidade das insti- tuições republicanas, para cujo advento muito contribuiu, sob a direcção do inolvidavel mestre Quintino B- ayuva, a cuja memoria, mais uma vez, ren- o a homenagem da minha veneração e da m- s sentida saudade.

Rio, 22 de jun- o de 1917.—*João de Souza Lage*.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «O PAIZ», EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Caixa.....	3:021\$792
Contas correntes (devedores)	298:006\$766
Contas a receber (devedo- res).....	203:907\$801
Material (papel existente)...	23:409\$190
Agentes (devedores).....	6:381\$270
Material typographico.....	450:280\$390
Machina ZL.....	134:232\$856
Deposito da directoria.....	1.200.000\$000
Moveis e utensilios.....	33:996\$930
Material depositado.....	(23:803\$190).....
Machina depositada.....	(9:000\$000).....
Machinas e officinas.....	418:803\$190
Valor material industrial e financeiro da empresa...	186:388\$146
Edificio de <i>O Paiz</i>	3.800:000\$000
Accionistas.....	4.361:324\$440
Titulos em carteira.....	1:920\$000
Linotypos modelo 8.....	416:000\$000
Diversas contas (saldos).....	39:985\$400
	939:477\$807
	8.620:136\$518
Passivo	
Capital.....	4.000:000\$000
Emissão de debentures.....	4.800:000\$060
Caução da administração...	4.200:000\$000
Contas correntes (credores).	296:435\$724
Letras a pagar.....	590:685\$929
Assignaturas (a vencer em 1917).....	45:022\$300
Juros de debentures a pagar (vencidos até 1915).....	216:574\$100
Contrato de penhor.....	418:803\$190
Diversas contas (saldos).....	352:615\$105
	8.620:136\$518

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916.—*J. de Souza Lage*, presidente.—*Arthur Guimarães*, guarda-livros.

PARER

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma *O Paiz* procedeu a examo nas contas do exer- cicio correspondente ao anno de 1916 e é de parecer que sejam as mesmas approvadas.

O balanço permite julgar da situação da sociedade, mas considera olle de seu dever accentuar que a conta de publicações excedeu á do 1915, em 173:341\$375, ao mesmo tempo que a despesa geral foi inferior á do dito anno em 138:551\$618.

Raveia isso que a directoria agiu com grande criterio e muito esforço.

Rio, 9 do junho de 1917. — *Decdato Villela dos Santos*. — *Barão de Ibirocahy*. — *Quintino Bocayuva Junior*.

Companhia Industria e Commercio

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 30 DE MAIO DE 1917

Aos trinta dias do mez de maio de mil no- vecentos e dezeseto, ás trezo horas no escri- ptorio da companhia á rua do Rosario n. 116, 1º andar, estando presentes accionistas repre- sentando 884 açções com direito a 176 votos, conforme se verifica pelo livro de presença, Sr. Dr. Alfredo Borges Monteiro, presidente da Companhia Industria e Commercio; de- clara que, de accordo com o art. 16 dos es- tatutos, tinha sido convocada esta assembléa geral ordinaria para o fim especial do apre- sentação do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanço, e escolha do conselho fiscal nos termos estabelecidos pelo art. 1439 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, con- forme os annuncios publicados, de accordo com a mesma lei, no *Diario Official* e no *Jor- nal do Commercio*, cujos exemplares se acham sobre a mesa, e que, estando presentes ac- cionistas representando numero legal, dava a assembléa geral ordinaria por installada, po- dendo aos Srs. accionistas para escolherem quem a deva presidir.

O Sr. Theophilo Henriques de Sant'Anna pedindo a palavra propoz o Sr. Dr. Raul Pa- ranhos Poderneiras para presidente da as- ssembléa, o que foi accoito e acclamado unanimemente. O Sr. Dr. Raul Poderneiras assumiu a presidencia e, depois de agradecer a prova de confiança dos Srs. accionistas, convidou para 1º e 2º secretarios respectiva- mente os Srs. Antonio Vincenti e Malaquias Pereira da Silva, que assumiram logo depois os seus cargos. Iniciados os trabalhos foram lidos os motivos da convocação da assembléa geral ordinaria, o que constavam da appro- vação das contas do exercicio de 1916, pare- cer do conselho fiscal, apresentação do rela- torio da directoria e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio vin- douro.

O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, pedindo a palavra o Sr. Sant'Anna propoz que fosse dispensada essa leitura por já ter sido essa acta publicada no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e os Sr. accionistas estarem scientes do que nella se contém. Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foram approvadas a proposta e a acta unanimemente. O Sr. Dr. Alfredo Borges Monteiro, presidente da Companhia Industria e Commercio, obte- ve a palavra em seguida para ler o relatorio da directoria. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Tettamanti propoz que fosse dispen- sada essa leitura pelos mesmos motivos por- que foi dispensada a leitura da acta; posta

em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma encerrada, e, posta a votos, foram unanimemente aprovadas a proposta e acta. O Sr. presidente deu a palavra ao conselho fiscal para ler o seu parecer.

O Sr. Malaquias Pereira da Silva, relator, leu o seguinte parecer: «Srs. accionistas! O conselho fiscal da Companhia Industria e Commercio, dando cumprimento ás disposições legais e no desempenho do seu mandato, examinou os livros e contas relativos ao exercício de 1916 e achou todas as parcelas exactas, sendo a escripta feita com regularidade e clareza.

Assim, pois, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria attinentes ao anno de 1916.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917 (assignados) Raul Paranhos Pederneras.—Luiz Tottamanti.—Malaquias Pereira da Silva.

Postos a votos o parecer e não havendo quem pedisse a palavra, foi aquella encerrada, submettida a votos foi o parecer unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Passando a ultima parte da ordem do dia, o Sr. presidente levantou a sessão por dez minutos para que os Srs. accionistas confeccionassem as suas chapas.

Reaberta a sessão, o 1º secretario procedeu a chamada pelo livro do presença e cada um dos Srs. accionistas depositou na mesa a sua chapa. Foram recolhidas as chapas com a seguinte votação:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Malaquias Pereira da Silva.....	156
Cypriano Bruno Ribeiro.....	160
Arthur Soares Rodrigues.....	160
Para supplentes:	
Dr. Godofredo Carneiro Leão.....	156
Dr. Luiz Tottamanti.....	156
João de Faria Santos.....	156

O Sr. presidente declarou que, de accordo com o resultado da apuração, proclamava eleitos para o conselho fiscal os Srs. Malaquias Pereira da Silva, Cypriano Bruno Ribeiro e Dr. Luiz Tottamanti e mais, que achando-se presentes os membros ora eleitos para o conselho fiscal os dava desde já por impossosados.

O Sr. Cypriano Bruno Ribeiro pede a palavra e propõe que fosse exarado na acta um voto de louvor á mesa pelo bom desempenho e andamento que deu aos trabalhos da assembléa.

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada e, submettida a votos, é unanimemente approvada, abstendo-se de votar a mesa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que ia levantar a sessão para que se confeccionasse a acta, pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem na sala até que esta ficasse concluida, agradecendo o Sr. presidente o auxilio que os Srs. accionistas lhe haviam prestado para o bom andamento dos trabalhos da assembléa. Reaberta a sessão, foi pelo 1º secretario lida a presente acta e pelo 2º secretario posta em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e, submettida a votos, foi unanimemente approvada.

Eu, Antonio Vincenti, primeiro secretario da assembléa geral ordinaria, fiz esta acta, que assigno, no respectivo livro de actas o mandei fazer mais duas em separado, todas assignadas pelas Srs. accionistas.

Companhia Minas e Estradas de Ferro

RELATORIO DE 1916

Senhores accionistas—De accordo com a lei e em cumprimento ao disposto nos estatutos desta companhia, vem esta directoria apresentar-lhes o relatório referente aos negocios desta companhia, durante o anno de 1916, o balanço e demais documentos exigidos, devidamente verificados pelo conselho fiscal, cuja parecer aqui junto encontrareis.

Tendo sido organizada a companhia em 8 de novembro de 1916, é bem de ver-se que sua actividade até o fim do anno não pôde ultrapassar do periodo de installação aggravada tal situação pelas dificuldades oriundas das liquidações judiciais em que se viu envolvida a companhia. Por tais motivos não foi possível a esta directoria apresentar-vos maiores resultados, confia, porém, conseguindo até o fim do corrente anno de modo mais satisfatorio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—Ernesto de Otero, director presidente.—Ambrozio Lameiro, director thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Balanço geral do activo e passivo da Companhia Minas e Estradas de Ferro, no periodo de novembro a 31 de dezembro de 1916.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA MINAS E ESTRADAS DE FERRO

O conselho fiscal da Companhia Minas e Estradas de Ferro, dando cumprimento ao preceituado em seus estatutos e as disposições legais, examinou os livros de escripturação desta companhia e achou-os em perfeita ordem, bem como a escripta e o balanço procedido em 31 de dezembro de 1916.

Somos, pois, de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria bem como as contas e o balanço relativos ao anno de 1916.

Deixa de assignar o presente parecer o Sr. Noel de Almeida Baptista, por ter sido chamado a desempenhar o cargo de thesoureiro interino, durante o impedimento do effectivo, Sr. Ambrozio Lameiro, que a serviço da companhia esteve ausente, em Nova York, do novembro de 1916 em diante, tendo, por tal motivo entrado em exercício o suplente terceiro signatario deste parecer.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1917.—Cypriano Bruno Ribeiro.—Raul Martins Ribeiro.—Frank M. Lameiro.

BALANCETE DA COMPANHIA MINAS E ESTRADAS DE FERRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Caixa.....	7:025\$320
Despesas de installação.....	1:402\$300
Diversas contas.....	4:223\$520
Terrenos e immoveis.....	100:000\$000
Machinismos e seus pertencidos	187:348\$960
	300:000\$000
Passivo	
Capital.....	300:000\$000

Firmado R. Ermida, contador.

Empreza de Armazens Frigoríficos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EMPREZA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1917

Aos nove dias do mez de junho de mil novecentos e dezessete, reunidos no escriptorio da Empreza á Avenida Lauro Müller, n. 431, seis accionistas representando 29.900 accções da Empreza de Armazens Frigoríficos, o Sr. Dr. João Toixeira Soares, director presidente, verificando haver numero legal, abre a sessão convidando os Srs. accionistas presentes a acclamar o presidente da assembléa. Por proposta do accionista Antonio Pereira Braga é acclamado o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, que convida para servirem de secretarios os Srs. Carlos Vieira Souto e Antonio Pereira Braga.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara que o fim da presente reunião é tomar conhecimento do balanço, contas e mais actos da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1916, e eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercício.

O Sr. presidente submete em seguida á consideração da assembléa o relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal.

O Sr. accionista Arminio Sampaio da Cunha pede á assembléa dispensa da leitura do relatório e do balanço, por ter sido publicado no *Diário Official* do dia 8 do corrente mez de junho, o que foi approvado, sujeitando depois o Sr. presidente a discussão e votação o parecer do conselho fiscal, encobido nos seguintes termos:

«Srs. accionistas: O conselho fiscal da Empreza de Armazens Frigoríficos, tendo examinado o balanço, contas, e todos os demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1916, que lhe foram apresentados, o, verificada a regularidade de toda a escripturação, é de parecer que sejam approvados não só o referido balanço e contas, como também os outros actos da directoria praticados durante o exercício para o desempenho do sua gestão. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — Alvaro de Castro Menezes. — Pedro Pernambuco. — Ismael de Oliveira Maia.

O Sr. presidente submete-o a votos e, não tendo sido feita observação alguma, é o mesmo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os seus membros e os da directoria.

O Sr. presidente procede em seguida á eleição para os membros do conselho fiscal e supplentes para o exercício de 1917. Corrido o escrutínio verifica-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Mr. C. J. Sheppard.
Mr. Theodoro Capello.
M. E. L. Rolfo.

Para supplentes
Pedro Pernambuco.
Ismael de Oliveira Maia.
E. F. Nolting.

O Sr. presidente proclama a eleição pela ordem acima indicada, dando os elpitos por impossosados.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para se lavrada a presente acta que, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros da mesa e por todos os accionistas presentes.

Carlos Vieira Souto.

Antonio Pereira Braga.

Arminio Sampaio da Cunha.

João T. Soares.

Por procuração, Companhia da Port do Rio de Janeiro, Geraldo Rocha.

Luiz R. Vieira Souto.

SOCIEDADES CIVIS

Lycée Français

Casos. Srs. accionistas:

Convido-vos para a reunião de uma assembléa geral extraordinária, na sede do «Lycée Français», às 17 horas de 29 de junho do corrente, para, em ordem do dia, ouvirdes a leitura do relatório da comissão nomeada na assembléa ordinária de 8 de março do corrente anno, a qual, sendo composta dos senhores Dr. Emílio Grandmasson, Sr. Linco de Paula Machado, Daniel Bordenavo e Crédit Foncier du Brésil, devia estudar a questão do patrimônio do «Lycée Français».

Tratando-se de tão importante questão para a vitalidade do «Lycée Français» pedimos a V. Ex. o seu comparecimento, que desde já agradecemos. — O director, A. Brigole.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 2 do proximo mez de julho em diante serão pagos no escriptorio da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, Avenida Rio Branco n. 46, sobrado, os juros das debentures de 1ª série, correspondentes ao primeiro semestre deste anno, a vencer-se no dia 30 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917. Companhia Nacional de Tecidos de Juta. — Jorge Street, director.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 131, 1º andar

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta Companhia a receberem, das 13 às 15 horas, nos dias 9 a 14 de julho proximo futuro, e desta data em diante às quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre vencível em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — A Directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

Assembléa geral

Convido os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 7 de julho de 1917, às 14 horas, no 2º andar do prédio n. 27 da rua Sachet, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercicios de 1914, 1915 e 1916, procedendo-se em seguida á eleição de directores, dos Srs. membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

As accções ao portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — João T. Soares, presidente.

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, às 20 1/2 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria da Caixa Beneficente do Club Naval, 26 de junho de 1917. — O secretario, Lucindo Pereira dos Passos.

Niklaus & Comp.

Sociedade em Commandita por accções

RUA S. JOSÉ N. 66

São convidados os accionistas desta sociedade a reunirem-se em assembléa geral, no dia 2 de julho, às 13 horas, na sede social, para tomar conhecimento do relatório do solidario, parecer do conselho fiscal, actos de gestão até fim do mez transacto e mais providencias mandadas tomar pela assembléa de 21 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — O conselho fiscal.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 825, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 4.825.

Inscrição n. 636, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 27.636.

Inscrição n. 317, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 42.317.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79,000, pôde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanais variando de 1\$ até 8,000 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81

Imprensa Nacional

Obras que se acham á venda

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos)..... \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000